



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA
VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA**

EDITAL-PADRÃO CREDENCIAMENTO

**FUSEx/SAMMED/PASS
CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E
DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES,
ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.**

**27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
IJUÍ-RS – MARÇO DE 2026**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS**

Editais de Credenciamento nº 01/2026

27º Grupo de Artilharia de Campanha

NUP 64558.007545/2025-90

- 1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.**

ÍNDICE.

PREÂMBULO.

- 1. DA CONVOCAÇÃO.**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
- 4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
- 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
- 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 9. DO REAJUSTE.**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
- 12. DAS SANÇÕES.**
- 13. DA RESCISÃO.**
- 14. DOS RECURSOS.**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 17. DO FORO.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

**27º Grupo de Artilharia de Campanha
NUP 64558.007545/2025-90**

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pelo 27º Grupo de Artilharia de Campanha, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 49 do dia 16 Mar 26, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1.** Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2.** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.3.** Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.4.** Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.5.** Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB10-IG-01.016), 3ª Edição, 2018.
- 1.2.6.** Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 1.2.7.** Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 1.2.8.** Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.2.9.** Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.2.10.** Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038), 1ª Edição, 2024;
- 1.2.11.** Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.12.** Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.13.** Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;

1.2.14. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

1.2.15. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

1.2.16. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;

1.2.17. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018

1.2.18. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES
Anexo "B"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS
Anexo "C"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS
Anexo "D"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO
Anexo "E"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA
Anexo "F"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)
Anexo "G"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS CIRURGIÕES-DENTISTAS (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)
Anexo "H"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL

Anexo "I"	PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER DA COMISSÃO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS ZM2 E NEM FINANCIADOS ZM1.
Anexo "J"	LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Anexo "K"	MODELO DE REQUERIMENTO
Anexo "L"	TERMO DE RESPONSABILIDADE
Anexo "M"	ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E DE REABILITAÇÃO
Anexo "N"	PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER DE COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA E DE SERVIÇO DE AUDITORIA MÉDICA DE OMS E PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS NÃO COBERTOS (ZM2) NEM FINANCIADOS (ZM1)
Anexo "O"	MATERIAIS DESCARTÁVEIS NÃO COBERTOS - AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026)
Anexo "P"	ESPECIALIDADES A CREDENCIAR - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026
Anexo "Q"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO COOPERATIVAS
Anexo "R"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE

Anexo "S"	NEAD- TABELA DE AVALIAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DE ATENÇÃO DOMICILIAR
Anexo "T"	DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO EDITAL 01/2026
Anexo "U"	LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
Anexo "V"	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Anexo "W"	MODELO DE RELATÓRIO LAUDO E VISTORIA TÉCNICA
Anexo "X"	TERMO DE REFERÊNCIA APÊNDICE A - DFD DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA APÊNDICE B - ESTUDO PRELIMINAR (ETP)

1.4 O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://www.27gac.eb.mil.br> ou ser recebida por mensagem eletrônica através do endereço de **e-mail: salc@27gac.eb.mil.br**, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (55) 3112-0616 Ramal 4216.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é credenciamento, na Cidade de Ijuí-RS, de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, odontológica, análises clínicas e citopatologia e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes e, aos beneficiários do Fator de Custo (SAMMED/isentos), aos beneficiários, pensionistas e seus dependentes de Ex combatentes, (SAMEx) e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cívicos do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos

art. 74, IV c/c e 79, II da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão nº 656 /1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará o Município de Ijuí, dentre as áreas descritas no Anexo “M” deste Edital.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: serviços de reabilitação, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar, serviços de remoção terrestre, terapias especiais, psicologia, nutrição e fonoaudiologia.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo decenal a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Requerimento e que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Comando do Exército ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante do 27º Grupo de Artilharia de Campanha ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.4.1. Conter os dados da pessoa jurídica, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.4.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.4.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.4.4. Conter a relação de serviços;

3.4.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.4.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

3.4.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.4.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, **devendo o ser** por meio eletrônico.

3.5. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar **“Requerimento para Credenciamento”**, conforme modelo do Anexo “K”, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.5.1. Conter os dados da pessoa física, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.5.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, devendo o ser por meio eletrônico.

3.5.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.6. O **Requerimento para Credenciamento** terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a

documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de

Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1. RG e CPF;

4.6.1.2.2. Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3. Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1. Nome completo;

4.6.1.3.2. Especialidade clínica;

4.6.1.3.3. Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI);

4.6.1.7. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária e Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI):

4.6.1.7.1. Situação: Alvará de autorização sanitária e Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI) vencidos;

4.6.1.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária e Corpo de

Bombeiros.

4.6.1.7.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.7.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido/ Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI) ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros.

4.6.1.7.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.7.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros.

4.6.1.7.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.7.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.8. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária e Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI):

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária e Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI) vencidos;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias

antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária e Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI) válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.3. Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI);

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo “T”.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

4.9.5. Cadastro de Inadimplentes (CADIN), mantido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://cadin.pgfn.gov.br/>);

4.9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público,

inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 - 1050000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215843 - 215844 - 215845, Plano Interno: D8SAFSOCSA - D8SAFUSCONS - D8SACIVOCSA - D8SACIVCONS - D8SAFCTOCSA - D8SAFCTCONS - D8SAECBOBSA - D8SAECBCONS - D8SAFCTEVME, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) - Empenho Estimativo; (VERIFICAR POIS NO PARECER ESTÁ TOTAL 4.700.000.000,00).

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 - 1050000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215843 - 215844 - 215845, Plano Interno D8SAFUSPRSA - D8SAFUSCONS - D8SACIVPRSA - D8SACIVCONS - D8SAFCTPRSA - D8SAFCTCONS - D8SAECBPRSA - D8SAECBCONS, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - Empenho Estimativo.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de, de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do Requerimento para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura, não cabendo prorrogação após o decurso decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após o prazo decenal deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.2.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;

7.5.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.5.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida pessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as condições de execução, assim como, os valores praticados, estão especificados no ANEXO “J”, deste Edital.

7.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.7.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, conforme referencial de preços, ANEXO J deste Edital, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.7.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais, dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.8. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia e terapia ocupacional, até 10 (dez) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias; no caso de fisioterapia, até 10 (dez) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias, ambas respeitando o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área profissional, para o total do tratamento em regime ambulatorial conforme estabelece o art. 38 da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038).

7.9. Nos contratos cuja especialidade seja para a área de psicologia e psicopedagogia, até 5 (cinco) sessões em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038).

7.10. Nos contratos a que se referem os subitens 7.8 e 7.9 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 39 da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038).

7.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.12. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo “N”, deste edital.

7.13. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.14. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a

necessidade de prorrogação de internações.

7.15. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

8.1.1. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das tabelas dos Anexos “B” , respectivamente, deste Edital.

8.1.1.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.1.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

8.2. Para os serviços de Odontologia e imagem em odontologia serão adotados os valores constantes na Lista Referencial de preços do serviço de saúde, 27º Grupo de Artilharia de Campanha conforme anexo “J”.

8.3. Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.4. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º Grupo de Artilharia de Campanha para contratos de credenciamento - Anexo “J” deste Edital e seus apêndices.

8.5. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º Grupo de Artilharia de Campanha para contratos de credenciamento - Anexo J deste Edital e seus apêndices, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.5.1. Os serviços de médicos plantonistas estão inclusos no valor da diária;

8.5.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.5.3. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, intercorrências cirúrgicas e honorários de outros médicos, excetuando-se o plantonista.

8.6. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx e os Servidores Cíveis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º Grupo de Artilharia de Campanha para contratos de credenciamento - Anexo “J” Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde e seus apêndices.

8.7. Quando se tratar de taxas, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais,

procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes no Anexo "J" Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde.

8.8. Constan dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.8.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante no Anexo "J" Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde, serão pagos pela tabela BRASÍNDICE regulada pelo preço de fábrica.

8.8.2. Quimioterápicos:

8.8.2.1. Para os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados as regras constantes na Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde, do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, Anexo "J".

8.8.3. Material descartável: serão considerados as regras constantes na Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde, do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, Anexo "J";

8.8.4. Material radiológico: serão considerados as regras constantes na Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde, do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, Anexo "J";

8.8.5. Gases medicinais: Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde, do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, Anexo "J";

8.8.6. OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): Valores conforme as regras constantes na Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde, do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, Anexo "J".

8.9. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos:

8.9.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal de aquisição, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

8.9.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.10. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

8.10.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;

8.10.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.11. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

8.12. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

8.12.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.12.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio - anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.13. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.14. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.15. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome **do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, portador do CNPJ nº 09.556.290/0001-29**, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.16. O CREDENCIANTE efetuará o a aferição da conta e a lisura da fatura, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das faturas no FUSEx do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, e o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

8.17. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.18. Os valores vigentes na emissão da Guia de Encaminhamento (GE) serão os considerados para a quitação das faturas.

8.19. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.20. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.21. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos

da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.22.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.22.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.22.2.1. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.22.2.2. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 10 (dez) dias após o recebimento do relatório de glosa;

8.22.2.2.1. A não manifestação de recurso de glosa, por parte da CREDENCIADA, no prazo estabelecido no item anterior, ou seja, 10 (dez) dias do recebimento do relatório de glosa, será entendida como o concorde de que a CREDENCIADA acatou a glosa apresentada;

8.22.2.3. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail fusex@27gac.eb.mil.br;

8.22.2.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

27º Grupo de Artilharia de Campanha

Endereço: Av. Marechal Malett

CEP: 98700-000

Ijuí - RS

CNPJ 09.556.290/0001-29

8.22.2.4. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.22.2.5. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.23. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.24. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.24.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.25. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. Os valores previstos no Referencial de Preços do 27º GAC (Anexo J) poderão ser desde que motivados, atualizados e publicados a qualquer tempo a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir da sua publicação, tendo como parâmetro, pesquisa de preços, nos termos da Instrução

Normativa SEGES 65/2021.

9.2. Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela BRASÍNDICE, regulada pelo preço de fábrica, conforme momento e condições previstos e de acordo com o Referencial de Preços do 27º GAC (Anexo J).

9.3. O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO'S que reflitam a realidade do mercado, e de acordo com o Referencial de Preços do 27º GAC (Anexo J).

9.4. O filme radiológico será pago pela tabela do colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época da publicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição e de acordo com o Referencial de Preços do 27º GAC (Anexo J).

9.5. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

YExigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;

10.1.4. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.5. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.5.1. Não praticar atos de ingerência na administração do CREDENCIADO, tais como:

10.1.5.2. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

10.1.5.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CREDENCIADO;

10.1.5.4. demandar a funcionário do CREDENCIADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

10.1.5.5. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CREDENCIADO.

10.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.2.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a cumprir com as obrigações constantes neste edital e as previstas em seus anexos, especificadamente em sua Cláusula Décima Segunda dos Termos de Contratos):

11.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.1.10. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA

12. DAS SANÇÕES.

12.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% (dez por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades.

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9. As demais sanções são de competência exclusiva do 27º Grupo de Artilharia de Campanha.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos

13.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela

autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.1.8. caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Comando do 27º Grupo de Artilharia de Campanha poderá, no curso de

processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no e-mail: saic@27gac.eb.mil.br

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. A REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão do requerimento de credenciamento.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 27º Grupo de Artilharia de Campanha.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica, ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a um novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao 27º Grupo de Artilharia de Campanha e encaminhadas para endereço eletrônico salc@27gac.eb.mil.br.

17.10. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº 64558.007545/2025-90.

18. DO FORO.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Ijuí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
 **VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES**
Data: 15/04/2026 12:07:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES - Ten Cel

Ordenador de Despesas do 27º Grupo de Artilharia de Campanha

ANEXO A – TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO****CMS - 3ª DE – AD/3****27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA****(II/4º RADC/1938)****GRUPO MONTE CASEROS**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 27º GRUPO DE
ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATADO: Hospitais e Maternidades.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 27º Grupo de Artilharia de Campanha Cnpj: 09.556.290/0001-29, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Mallet, S/Nr, Bairro Penha, na cidade de Ijuí-RS, CEP: 98700-000, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente Coronel Vítor Moreira Aguiar Gomes, nomeado pela Portaria nº 618 de 22 de maio de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O objeto deste Edital é o credenciamento, na cidade de Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica, de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

1.1. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar abará o Município de Ijuí-RS, dentre as áreas descritas no Anexo P deste

Edital.

1.2. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospitais e Maternidades**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.3. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.4. Os procedimentos cobertos por este contrato, dispostos no Anexo X deste instrumento contratual, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2026 do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, de Ijuí-RS, de _ de ___ de 2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 74, IV, 79 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza continuada dos serviços de saúde e o regime de credenciamento.

4.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 4.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 4.1.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 4.1.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 4.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

5. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5.1. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

5.2. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização de ambulância, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do

FuSEx do 27º GAC para contratos de credenciamento - anexo J do edital.

5.3 Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia especiais, ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

5.4 O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades de acordo com o Anexo P do edital.

5.4.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação **atualizada** dos profissionais que integram seu corpo clínico, **com seus respectivos registros nos conselhos de classe**;

5.4.2 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

5.5 O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

5.6 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

5.6.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

5.6.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

5.6.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

5.7 Equipara-se ao subitem 5.6.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

5.8 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.9 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

5.10 A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

5.11 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP -508/2024.

5.12 Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-508/2024 (EB-IR-20.038) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

5.12.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

5.12.2 Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-508/2024 (IR 30-38).

5.12.3 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

5.13 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

5.14 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Ijuí-RS, através do 27º Grupo de Artilharia de Campanha no fusex@27gac.eb.mil.br a quem caberá tomar as providências subsequentes.

5.15 Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção FuSEx do 27º GAC de Ijuí-RS para tanto, conforme o modelo do Anexo I deste contrato.

5.16 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

5.17. As faturas referentes às internações de urgência/emergência (com até sete dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

5.17.1. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

5.17.2. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente para o FuSEx via e-mail: fusex@27gac.eb.mil.br com cópia para seção Auditoria no email: auditoriafusex@27gac.eb.mil.br, a lista de pacientes internados censo diário.

5.17.3. O CONTRATADO deverá comunicar diariamente os atendimentos realizados em pronto atendimento de urgência e emergência em forma de lista nominal com os respectivos custos.

5.18 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 27º Grupo de Artilharia de Campanha. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

5.19 O Serviço de Auditoria do 27º Grupo de Artilharia de Ijuí-RS possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNACÃO.

6. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS e seus dependentes serão prioritariamente, SEMI PRIVATIVOS, exceto em caso de indicação médica justificada.

6.1. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

6.2. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

6.2.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

6.2.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

6.2.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º GAC para contratos de credenciamento - anexo J do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

6.3. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2016 com portes publicados em 29 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

7. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

7.1 Objeto conforme especificado na Cl 4.3 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.2 Objeto conforme especificado na Cl 4.4 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.3 Objeto conforme especificado na Cl 4.6 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.4 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

7.5 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

8.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

8.2 O CONTRATADO acolherá por contraprestação dos serviços prestados – anexo J do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

8.3 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

8.4 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Unidade de atendimento da Guarnição de Ijuí-RS acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

8.4.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

8.5 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

8.6 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 11º das EB10.IG-02.032) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 11 da Portaria DGP/C Ex nº 508/2024, bem como seu Anexo A.

8.7 O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

8.7.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

8.8 As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 61 da Portaria nº DGP-508/2022 e art. 64 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

8.8.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

8.8.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

8.8.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

8.9 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.

8.10 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura – Auditoria do 27º GAC, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 27º Grupo de artilharia de Campanha Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, código do procedimento ou pacote adotado, valor de (R\$) e valor total ao final do documento.

8.11 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

8.12 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

8.13 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

8.14 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 07 (sete) dias do respectivo protocolo;

8.15 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.16 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

8.17 O Setor de Lisura do 27º GAC possuirá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 8.14.

8.18 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO.

9. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento **estimativo** dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 27º GAC nos contratos anteriores.

9.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

9.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

9.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE.

10. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- 11.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 11.7.2 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 11.7.3 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 11.7.4 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

11.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 11.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.8.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO.

12.4.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.4.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

12.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (se for o caso);

12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

12.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

12.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dispostas na cláusula 4º, deste termo de contrato ;

12.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

12.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

12.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

12.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

12.23. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 12.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 12.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 12.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 12.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulada pela Lei nº 13.853/2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES.

15. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

16.1.2. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.1.3. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

16.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Das indenizações e multas.

16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

16.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.6.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

18. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/unidade: 167375;

II. Fonte de recursos: 1005000142;

III. Programa de trabalho: 215842 - 215844 – 215845 - 260325

IV. Elemento de despesa: 339039;

V. Nota de empenho: 2026NE129;

VI. Plano interno:

D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C, D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C (FuSEx);

D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx, D8SACIVCONS- PASS - OCS/C – FEx (PASS);

D8SAFCTOCSA-FC- OCS/C, D8SAFCTCONS - FC- OCS/C (FATOR DE CUSTO);

D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C, D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

20. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

21.1 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22. Os valores dos serviços credenciados serão definidos com base em referenciais de mercado amplamente reconhecidos no setor de saúde suplementar e pública, conforme disposto no edital e seus anexos.

22.1. Os referenciais mencionados constituem parâmetros de formação de preços, não implicando vinculação automática de atualização contratual.

22.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será assegurada nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante provocação da parte interessada ou por iniciativa da Administração, quando comprovada alteração relevante nos custos dos insumos ou serviços.

22.3. A eventual recomposição poderá considerar:

I – variações comprovadas nas tabelas referenciais indicadas no edital;

II – estudos de mercado e notas técnicas que demonstrem a defasagem dos valores praticados;

III – impactos decorrentes de alterações regulatórias ou de políticas públicas de saúde.

22.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação que comprove a variação efetiva dos custos, inclusive mediante apresentação de comparativos entre versões atualizadas das tabelas referenciais.

- 22.5. A Administração analisará o pleito com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, podendo adotar, de forma motivada.
- 22.6. Não será admitida a aplicação automática de reajustes decorrentes da simples atualização das tabelas referenciais, devendo toda alteração observar procedimento administrativo específico.
- 22.7. O reajuste, quando motivado, será aplicado conforme índice definido no edital, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

23. Consideram-se caso fortuito ou força maior, para os fins deste contrato, os eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes, que impeçam ou dificultem a execução do objeto contratual, tais como desastres naturais, epidemias, atos de autoridade pública, crises sanitárias ou outros eventos devidamente comprovados.

- 23.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada formalmente à Administração no prazo razoável, acompanhada da comprovação dos fatos e de sua repercussão na execução dos serviços.
- 23.2. Verificada a ocorrência do evento, poderão ser adotadas medidas, conforme o caso.
- 23.3. Quando o evento impactar comprovadamente os custos da execução, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do prejuízo suportado.
- 23.4. A caracterização do evento não garante, por si só, o direito ao reequilíbrio, devendo ser demonstrado o nexo causal entre o fato ocorrido e a alteração dos encargos do contratado.
- 23.5. As medidas adotadas deverão preservar, sempre que possível, a continuidade dos serviços de saúde e o interesse público, observadas as diretrizes do sistema de credenciamento.
- 23.6. Não serão considerados caso fortuito ou força maior eventos inerentes aos riscos ordinários da atividade ou previsíveis no contexto da execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Ijuí – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Ijuí-RS XX de XXXXXXXX de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 27º GAC

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, RS,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(11/4ºRADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição: _____

_____, RS, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Lista – Índice de Glosa

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS							
1. Diárias e Taxas		2. Materiais		3. Medicamentos		4. Documentação	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G2.1	Preço/percentual acima da revista Simpro ou tabela própria ou valor do mercado	G3.1	Preço/percentual acima da revista Brasíndice ou CMED ou tabela própria	G4.1	Matrícula (Prec-CP/ SIAPE) incorreta ou inexistente
G1.2	Prorrogação não regularizada	G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G4.2	Sem identificação/ assinatura e carimbo do médico
G1.3	Diárias ou taxas-quantidades acima do utilizado	G2.3	Sem cobertura pelo SSEX	G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G4.3	Data inexistente ou rasurada
G1.4	Item incluso no valor do pacote contratado	G2.4	Quantidade acima do previsto para o procedimento	G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição	G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou beneficiário
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G2.5	Não previsto para procedimento	G3.5	Ausência do horário de checagem pela enfermagem	G4.5	Sem descrição do serviço realizado
G1.6	Valor acima do contrato	G2.6	Incluso em outra taxa	G3.6	Incluso em outra taxa	G4.6	Erro no valor apresentado
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial	G2.7	Em desacordo com pacote contratado	G3.7	Ausência de laudo justificado	G4.7	Ausência de valor na relação de material/ medicamento utilizado
G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado	G2.8	Filme radiológico com valor acima do contratado			G4.8	Documento sem condição de análise técnica
G1.9	Taxa de observação	G2.9	Sem solicitação ou			G4.9	Ausência de

	inclusa na diária		autorização prévia		relação discriminada de material/ medicamento utilizado
G1.10	Ausência de registro de gases	G2.10	Não utilizado	G4.10	Documentos com rasuras
G1.11	Registro de gases acima do utilizado	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)	G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G1.12	Sem cobertura pelo SSEX	G2.12	Adquirido pelo beneficiário ou familiar	G4.12	Internação não regularizada

G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória	G2.13	Outros			G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
5. Honorários / Procedimentos						G4.14	Ausência de solicitação médica
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G5.1	Visita médica inclusa no procedimento	G5.13	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.25	Em desacordo com o contrato	G4.16	Formulário impróprio
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.14	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.26	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G5.3	Código sobreposto	G5.15	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo	G5.27	Exame incluído na consulta	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que o permitido pelo SSEx
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.16	Cobrança não corresponde ao realizado e/ou autorizado	G5.28	Prestador descredenciado	G4.19	Outros
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.17	Sem laudo médico que justifique o procedimento/ consulta	G5.29	Outros		
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.18	Procedimentos múltiplos - desacordo com normas da tabela				
G5.7	Ausência de laudo anatomopatológico	G5.19	Visita médica incompatível com tempo de permanência				

G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.20	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento		
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G5.21	Em desacordo com as normas do referencial de custos vigente		
G5.10	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.22	Procedimento requer autorização prévia		
G5.11	Participação de profissional sem comprovação	G5.23	Sem guia para honorários		
G5.12	Procedimento inerente ao ato principal	G5.24	Cobrança em duplicidade		

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3a DE - AD/3
27o GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

Prec Cp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____
 Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO B – TERMO DE CONTRATO PARA CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO****CMS - 3ª DE – AD/3****27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA****(II/4º RADC/1938)****GRUPO MONTE CASEROS**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 27º GRUPO DE
ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATADO: Hospitais e Maternidades.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 27º Grupo de Artilharia de Campanha Cnpj: 09.556.290/0001-29, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Mallet, S/Nr, Bairro Penha, na cidade de Ijuí-RS, CEP: 98700-000, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente Coronel Vítor Moreira Aguiar Gomes, nomeado pela Portaria nº 618 de 22 de maio de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O objeto deste Edital é o credenciamento, na cidade de Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica, de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

8.1.1. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar abará o Município de Ijuí-RS, dentre as áreas descritas no Anexo P

deste Edital.

1.2. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospitais e Maternidades**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.3. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.4. Os procedimentos cobertos por este contrato, dispostos no Anexo X deste instrumento contratual, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2026 do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, de Ijuí-RS, de _ de ___ de 2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 74, IV, 79 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza continuada dos serviços de saúde e o regime de credenciamento.

4.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 4.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 4.1.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 4.1.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 4.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

5.1 As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5.2 Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

5.3 Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

5.4 Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora

CONTRATADO.

5.5 Todo e qualquer tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento, através do beneficiário, da guia de encaminhamento devidamente assinada e constando em seu verso: data, carimbo, assinatura do perito militar; configurando assim Perícia Inicial e plena autorização do CONTRATANTE para a realização dos procedimentos solicitados.

5.6 À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

5.7 As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

5.8 Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG SAMMED/FuSEx/PASS.

5.8 O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, em um prazo de 5 (cinco) dias a contar do término do tratamento, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

5.9 Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

5.10A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado, bem como da solicitação de pareceres clínicos e/ou relatórios acerca do tratamento realizado nos usuários.

5.12 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

5.13 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

5.14 Os Odontólogos só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

5.15 No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

5.16 O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

5.17 Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

5.18 Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

5.19 Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

5.20 Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

5.21 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 27º GAC. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

5.22 O Serviço de Auditoria do 27º GAC de Ijuí-RS possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO.

6. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS e seus dependentes serão prioritariamente, SEMI PRIVATIVOS, exceto em caso de indicação médica justificada.

6.1. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

6.2. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de

despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

6.2.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

6.2.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

6.2.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º GAC para contratos de credenciamento - anexo J do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

6.3. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2016 com portes publicados em 29 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

7. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

7.1 Objeto conforme especificado na Cl 4.3 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.2 Objeto conforme especificado na Cl 4.4 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.3 Objeto conforme especificado na Cl 4.6 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.4 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

7.5 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

8.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

8.2 O CONTRATADO acolherá por contraprestação dos serviços prestados – anexo J do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

8.3 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

8.4 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Unidade de atendimento da Guarnição de Ijuí-RS acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

8.4.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

8.5 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

8.6 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 11º das EB10.IG-02.032) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 11 da Portaria DGP/C Ex nº 508/2024, bem como seu Anexo A.

8.7 O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

8.7.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

8.8 As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 61 da Portaria nº DGP-508/2022 e art. 64 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

8.8.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

8.8.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

8.8.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

8.9 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.

8.10 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura – Auditoria do 27º GAC, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 27º Grupo de artilharia de Campanha Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, código do procedimento ou pacote adotado, valor de (R\$) e valor total ao final do documento.

8.11 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

8.12 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

8.13 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

8.14 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 07 (sete) dias do respectivo protocolo;

8.15 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.16 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

8.17 O Setor de Lisura do 27º GAC possuirá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 8.14.

8.18 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO.

9. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento **estimativo** dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 27º GAC nos contratos anteriores.

9.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

9.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

9.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado

que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE.

10. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

11.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.7.2 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

11.7.3 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

11.7.4 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

11.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.8.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 12.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 12.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 12.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO.
 - 12.4.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 12.4.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 12.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (se for o caso);
- 12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 12.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 12.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 12.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dispostas na cláusula 4º, deste termo de contrato ;

12.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

12.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

12.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

12.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

12.23. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

12.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulada pela Lei nº 13.853/2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES.

15. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

16.1.2. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.1.3. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

16.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Das indenizações e multas.

16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

16.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.6.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/unidade: 167375;

II. Fonte de recursos: 1005000142;

III. Programa de trabalho: 215842 - 215844 – 215845 - 260325

IV. Elemento de despesa: 339039;

V. Nota de empenho: 2026NE129;

VI. Plano interno:

D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C, D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C (FuSEx);

D8SACIVOCSPA-PASS-OCS/C-FEx, D8SACIVCONS- PASS - OCS/C – FEx (PASS);

D8SAFCTOCSA-FC- OCS/C, D8SAFCTCONS - FC- OCS/C (FATOR DE CUSTO);

D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C, D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

20. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento

por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

21.1 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22. Os valores dos serviços credenciados serão definidos com base em referenciais de mercado amplamente reconhecidos no setor de saúde suplementar e pública, conforme disposto no edital e seus anexos.

22.1. Os referenciais mencionados constituem parâmetros de formação de preços, não implicando vinculação automática de atualização contratual.

22.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será assegurada nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante provocação da parte interessada ou por iniciativa da Administração, quando comprovada alteração relevante nos custos dos insumos ou serviços.

22.3. A eventual recomposição poderá considerar:

- I – variações comprovadas nas tabelas referenciais indicadas no edital;
- II – estudos de mercado e notas técnicas que demonstrem a defasagem dos valores praticados;
- III – impactos decorrentes de alterações regulatórias ou de políticas públicas de saúde.

22.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação que comprove a variação efetiva dos custos, inclusive mediante apresentação de comparativos entre versões atualizadas das tabelas referenciais.

22.5. A Administração analisará o pleito com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, podendo adotar, de forma motivada.

22.6. Não será admitida a aplicação automática de reajustes decorrentes da simples atualização das tabelas referenciais, devendo toda alteração observar procedimento administrativo específico.

22.7. O reajuste, quando motivado, será aplicado conforme índice definido no edital, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

23. Consideram-se caso fortuito ou força maior, para os fins deste contrato, os eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes, que impeçam ou dificultem a execução do objeto contratual, tais como desastres naturais, epidemias, atos de autoridade pública, crises sanitárias ou outros eventos devidamente comprovados.

23.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada formalmente à Administração no prazo razoável, acompanhada da comprovação dos fatos e de sua repercussão na execução dos serviços.

23.2. Verificada a ocorrência do evento, poderão ser adotadas medidas, conforme o caso.

23.3. Quando o evento impactar comprovadamente os custos da execução, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do prejuízo suportado.

23.4. A caracterização do evento não garante, por si só, o direito ao reequilíbrio, devendo ser demonstrado o nexo causal entre o fato ocorrido e a alteração dos encargos do contratado.

23.5. As medidas adotadas deverão preservar, sempre que possível, a continuidade dos serviços de saúde e o interesse público, observadas as diretrizes do sistema de credenciamento.

23.6. Não serão considerados caso fortuito ou força maior eventos inerentes aos riscos ordinários da atividade ou previsíveis no contexto da execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Ijuí – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Ijuí-RS XX de XXXXXXXX de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 27º GAC

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, RS,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(11/4ºRADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição: _____

_____, RS, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Lista – Índice de Glosa

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS							
1. Diárias e Taxas		2. Materiais		3. Medicamentos		4. Documentação	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G2.1	Preço/percentual acima da revista Simpro ou tabela própria ou valor do mercado	G3.1	Preço/percentual acima da revista Brasíndice ou CMED ou tabela própria	G4.1	Matrícula (Prec-CP/ SIAPE) incorreta ou inexistente
G1.2	Prorrogação não regularizada	G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G4.2	Sem identificação/ assinatura e carimbo do médico
G1.3	Diárias ou taxas-quantidades acima do utilizado	G2.3	Sem cobertura pelo SSEX	G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G4.3	Data inexistente ou rasurada
G1.4	Item incluso no valor do pacote contratado	G2.4	Quantidade acima do previsto para o procedimento	G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição	G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou beneficiário
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G2.5	Não previsto para procedimento	G3.5	Ausência do horário de checagem pela enfermagem	G4.5	Sem descrição do serviço realizado
G1.6	Valor acima do contrato	G2.6	Incluso em outra taxa	G3.6	Incluso em outra taxa	G4.6	Erro no valor apresentado
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial	G2.7	Em desacordo com pacote contratado	G3.7	Ausência de laudo justificado	G4.7	Ausência de valor na relação de material/ medicamento utilizado
G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado	G2.8	Filme radiológico com valor acima do contratado			G4.8	Documento sem condição de análise técnica
G1.9	Taxa de observação inclusa na diária	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia			G4.9	Ausência de relação discriminada de

						material/ medicamento utilizado
G1.10	Ausência de registro de gases	G2.10	Não utilizado		G4.10	Documentos com rasuras
G1.11	Registro de gases acima do utilizado	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)		G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G1.12	Sem cobertura pelo SSEX	G2.12	Adquirido pelo beneficiário ou familiar		G4.12	Internação não regularizada

G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória	G2.13	Outros			G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
5. Honorários / Procedimentos						G4.14	Ausência de solicitação médica
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G5.1	Visita médica inclusa no procedimento	G5.13	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.25	Em desacordo com o contrato	G4.16	Formulário impróprio
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.14	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.26	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G5.3	Código sobreposto	G5.15	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo	G5.27	Exame incluído na consulta	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que o permitido pelo SSEx
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.16	Cobrança não corresponde ao realizado e/ou autorizado	G5.28	Prestador descredenciado	G4.19	Outros
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.17	Sem laudo médico que justifique o procedimento/ consulta	G5.29	Outros		
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.18	Procedimentos múltiplos - desacordo com normas da tabela				
G5.7	Ausência de laudo anatomopatológico	G5.19	Visita médica incompatível com tempo de permanência				
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.20	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento				
G5.9	Consulta com procedimento	G5.21	Em desacordo com as normas do				

	sem laudo de avaliação		referencial de custos vigente		
G5.10	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.22	Procedimento requer autorização prévia		
G5.11	Participação de profissional sem comprovação	G5.23	Sem guia para honorários		
G5.12	Procedimento inerente ao ato principal	G5.24	Cobrança em duplicidade		

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3a DE - AD/3
27o GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

Prec Cp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO C – TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO****CMS - 3ª DE – AD/3****27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA****(114º RADC/1938)****GRUPO MONTE CASEROS**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATADO: Clínicas Odontológicas.

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 27º Grupo de Artilharia de Campanha Cnpj: 09.556.290/0001-29 , órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Mallet, S/Nr, Bairro Penha, na cidade de Ijuí-RS, CEP: 98700-000, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente Coronel Vítor Moreira Aguiar Gomes, nomeado pela Portaria nº 618 de 22 de maio de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo , residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O objeto deste Edital é o credenciamento, na cidade de Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica, de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

1. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar abará o Município de Ijuí-RS, dentre as áreas descritas no Anexo P deste Edital.

1.2. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospitais e Maternidades**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.3. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.4. Os procedimentos cobertos por este contrato, dispostos no Anexo X deste instrumento contratual, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2026 do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, de Ijuí-RS, de _ de ___ de 2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 74, IV, 79 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza continuada dos serviços de saúde e o regime de credenciamento.

4.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

4.1.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

4.1.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

5. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5.1. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

5.2 O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

5.3 O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

5.4 O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o

material a ser empregado e o respectivo orçamento;

5.4.1 No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

5.5 Todo e qualquer tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento, através do beneficiário, da guia de encaminhamento devidamente assinada e constando em seu verso: data, carimbo, assinatura do perito militar; configurando assim Perícia Inicial e plena autorização do CONTRATANTE para a realização dos procedimentos solicitados.

5.5.1 À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

5.5.2 As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

5.6 Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG SAMMED/FuSEx/PASS.

5.7 O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, em um prazo de 5 (cinco) dias a contar do término do tratamento, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

5.8 Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

5.9 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado, bem como da solicitação de pareceres clínicos e/ou relatórios acerca do tratamento realizado nos usuários.

5.10 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

5.11 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

5.12 Os Odontólogos só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

5.13 No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

5.14. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

5.14.1 Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

5.14.2 Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

5.14.3 Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

5.14.4 Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

5.15 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 27º GAC. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

5.16 O Serviço de Auditoria do 27º GAC de Ijuí-RS possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO.

6. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS e seus dependentes serão prioritariamente, SEMI PRIVATIVOS, exceto em caso de indicação médica justificada.

6.1. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem

ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

6.2. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

6.2.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

6.2.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

6.2.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º GAC para contratos de credenciamento – anexo J do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

6.3. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2016 com portes publicados em 29 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

7. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

7.1 Objeto conforme especificado na Cl 4.3 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.2 Objeto conforme especificado na Cl 4.4 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.3 Objeto conforme especificado na Cl 4.6 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.4 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

7.5 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

8.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

8.2 O CONTRATADO acolherá por contraprestação dos serviços prestados – anexo J do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

8.3 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

8.4 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Unidade de atendimento da Guarnição de Ijuí-RS acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

8.4.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

8.5 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

8.6 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 11º das EB10.IG-02.032) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 11 da Portaria DGP/C Ex nº 508/2024, bem como seu Anexo A.

8.7 O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a

internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

8.7.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

8.8 As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 61 da Portaria nº DGP-508/2022 e art. 64 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

8.8.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

8.8.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

8.8.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

8.9 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.

8.10 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura – Auditoria do 27º GAC, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 27º Grupo de artilharia de Campanha Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, código do procedimento ou pacote adotado, valor de (R\$) e valor total ao final do documento.

8.11 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

8.12 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

8.13 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

8.14 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 07 (sete) dias do respectivo protocolo;

8.15 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.16 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

8.17 O Setor de Lisura do 27º GAC possuirá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 8.14.

8.18 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO.

9. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento **estimativo** dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 27º GAC nos contratos anteriores.

9.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

9.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

9.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado

que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE.

10. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

11.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.7.2 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

11.7.3 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

11.7.4 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

11.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.8.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 12.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 12.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 12.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO.
 - 12.4.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 12.4.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 12.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (se for o caso);
- 12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 12.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 12.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 12.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dispostas na cláusula 4º, deste termo de contrato ;

12.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

12.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

12.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

12.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

12.23. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

12.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulada pela Lei nº 13.853/2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com

exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES.

15. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

16.1.2. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.1.3. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

16.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Das indenizações e multas.

16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

16.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.6.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/unidade: 167375;

II. Fonte de recursos: 1005000142;

III. Programa de trabalho: 215842 - 215844 – 215845 - 260325

IV. Elemento de despesa: 339039;

V. Nota de empenho: 2026NE129;

VI. Plano interno:

D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C, D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C (FuSEx);

D8SACIVOCSPA-PASS-OCS/C-FEx, D8SACIVCONS- PASS - OCS/C – FEx (PASS);

D8SAFCTOCSA-FC- OCS/C, D8SAFCTCONS - FC- OCS/C (FATOR DE CUSTO);

D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C, D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

20. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

21.1 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22. Os valores dos serviços credenciados serão definidos com base em referenciais de mercado amplamente reconhecidos no setor de saúde suplementar e pública, conforme disposto no edital e seus anexos.

22.1. Os referenciais mencionados constituem parâmetros de formação de preços, não implicando vinculação automática de atualização contratual.

22.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será assegurada nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante provocação da parte interessada ou por iniciativa da Administração, quando comprovada alteração relevante nos custos dos insumos ou serviços.

22.3. A eventual recomposição poderá considerar:

- I – variações comprovadas nas tabelas referenciais indicadas no edital;
- II – estudos de mercado e notas técnicas que demonstrem a defasagem dos valores praticados;
- III – impactos decorrentes de alterações regulatórias ou de políticas públicas de saúde.

22.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação que comprove a variação efetiva dos custos, inclusive mediante apresentação de comparativos entre versões atualizadas das tabelas referenciais.

22.5. A Administração analisará o pleito com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, podendo adotar, de forma motivada.

22.6. Não será admitida a aplicação automática de reajustes decorrentes da simples atualização das tabelas referenciais, devendo toda alteração observar procedimento administrativo específico.

22.7. O reajuste, quando motivado, será aplicado conforme índice definido no edital, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

23. Consideram-se caso fortuito ou força maior, para os fins deste contrato, os eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes, que impeçam ou dificultem a execução do objeto contratual, tais como desastres naturais, epidemias, atos de autoridade pública, crises sanitárias ou outros eventos devidamente comprovados.

23.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada formalmente à Administração no prazo razoável, acompanhada da comprovação dos fatos e de sua repercussão na execução dos serviços.

23.2. Verificada a ocorrência do evento, poderão ser adotadas medidas, conforme o caso.

23.3. Quando o evento impactar comprovadamente os custos da execução, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do prejuízo suportado.

23.4. A caracterização do evento não garante, por si só, o direito ao reequilíbrio, devendo ser demonstrado o nexo causal entre o fato ocorrido e a alteração dos encargos do contratado.

23.5. As medidas adotadas deverão preservar, sempre que possível, a continuidade dos serviços de saúde e o interesse público, observadas as diretrizes do sistema de credenciamento.

23.6. Não serão considerados caso fortuito ou força maior eventos inerentes aos riscos ordinários da atividade ou previsíveis no contexto da execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Ijuí – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Ijuí-RS XX de XXXXXXXX de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 27º GAC

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(11/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, RS,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(II/4ºRADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição: _____

_____, RS, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

Lista – Índice de Glosa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3º DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS							
1. Diárias e Taxas		2. Materiais		3. Medicamentos		4. Documentação	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G2.1	Preço/percentual acima da revista Simpro ou tabela própria ou valor do mercado	G3.1	Preço/percentual acima da revista Brasíndice ou CMED ou tabela própria	G4.1	Matrícula (Prec-CP/ SIAPE) incorreta ou inexistente
G1.2	Prorrogação não regularizada	G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G4.2	Sem identificação/ assinatura e carimbo do médico
G1.3	Diárias ou taxas-quantidades acima do utilizado	G2.3	Sem cobertura pelo SSEX	G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G4.3	Data inexistente ou rasurada
G1.4	Item incluso no valor do pacote contratado	G2.4	Quantidade acima do previsto para o procedimento	G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição	G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou beneficiário
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G2.5	Não previsto para procedimento	G3.5	Ausência do horário de checagem pela enfermagem	G4.5	Sem descrição do serviço realizado
G1.6	Valor acima do contrato	G2.6	Incluso em outra taxa	G3.6	Incluso em outra taxa	G4.6	Erro no valor apresentado
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial	G2.7	Em desacordo com pacote contratado	G3.7	Ausência de laudo justificado	G4.7	Ausência de valor na relação de material/ medicamento utilizado
G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado	G2.8	Filme radiológico com valor acima do contratado			G4.8	Documento sem condição de análise técnica

G1.9	Taxa de observação inclusa na diária	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia		G4.9	Ausência de relação discriminada de material/ medicamento utilizado
G1.10	Ausência de registro de gases	G2.10	Não utilizado		G4.10	Documentos com rasuras
G1.11	Registro de gases acima do utilizado	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)		G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G1.12	Sem cobertura pelo SSEX	G2.12	Adquirido pelo beneficiário ou familiar		G4.12	Internação não regularizada

G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória	G2.13	Outros			G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
5. Honorários / Procedimentos						G4.14	Ausência de solicitação médica
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G5.1	Visita médica inclusa no procedimento	G5.13	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.25	Em desacordo com o contrato	G4.16	Formulário impróprio
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.14	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.26	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G5.3	Código sobreposto	G5.15	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo	G5.27	Exame incluído na consulta	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que o permitido pelo SSEx
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.16	Cobrança não corresponde ao realizado e/ou autorizado	G5.28	Prestador descredenciado	G4.19	Outros
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.17	Sem laudo médico que justifique o procedimento/ consulta	G5.29	Outros		
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.18	Procedimentos múltiplos - desacordo com normas da tabela				
G5.7	Ausência de laudo anatomopatológico	G5.19	Visita médica incompatível com tempo de permanência				

G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.20	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento		
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G5.21	Em desacordo com as normas do referencial de custos vigente		
G5.10	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.22	Procedimento requer autorização prévia		
G5.11	Participação de profissional sem comprovação	G5.23	Sem guia para honorários		
G5.12	Procedimento inerente ao ato principal	G5.24	Cobrança em duplicidade		

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3a DE - AD/3
27o GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

Prec Cp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____
 Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO D – TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO****CMS - 3ª DE – AD/3****27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA****(1/4º RADC/1938)****GRUPO MONTE CASEROS**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO

BRASILEIRO/ 27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATADO: Clínica de Reabilitação

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 27º Grupo de Artilharia de Campanha Cnpj: 09.556.290/0001-29, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Mallet, S/Nr, Bairro Penha, na cidade de Ijuí-RS, CEP: 98700-000, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente Coronel Vítor Moreira Aguiar Gomes, nomeado pela Portaria nº 618 de 22 de maio de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O objeto deste Edital é o credenciamento, na cidade de Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica, de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

1.1. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar abará o Município de Ijuí-RS, dentre as áreas descritas no Anexo P deste Edital.

1.2. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas

condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospitais e Maternidades**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.3. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.4. Os procedimentos cobertos por este contrato, dispostos no Anexo X deste instrumento contratual, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2026 do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, de Ijuí-RS, de _ de ___ de 2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 74, IV, 79 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza continuada dos serviços de saúde e o regime de credenciamento.

4.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 4.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 4.1.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 4.1.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 4.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

5. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

- 5.1. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
- 5.2. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.
- 5.3. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 5.4 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.
- 5.5 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
- 5.6. Todos os casos de tratamento nas OCS ou PSA deverão ser reavaliados a cada 6 (seis) meses, por médico militar, emitindo-se o correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento conforme o art. 37 da Portaria nº DGP/C Ex Nº 508, (IR 30-38) c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.7. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

5.7.1 O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

5.7.2 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

5.7.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

5.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

5.7.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO..

5.8. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

5.9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

5.11. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSex/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “X” do edital, não se incluem na presente contratação.

5.11.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

5.11.2. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

5.12. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

5.13. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

5.13.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia e terapia ocupacional, até 10 (dez) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias. Nos casos de fisioterapia, até 10 (dez) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias, respeitando o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área profissional, para o total do tratamento em regime ambulatorial conforme estabelece o art. 38 da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038), 1ª Edição, 2024.

5.13.2. Nos contratos cuja especialidade seja para a área de psicologia e psicopedagogia, até 5 (cinco) sessões em um período de 30 (trinta) dias respeitando o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área profissional, para o total do tratamento em regime ambulatorial conforme estabelece o art. 38 da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038), 1ª Edição, 2024.

5.13.3. Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038), 1ª Edição, 2024

5.13.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

5.14. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

5.14.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

5.14.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

5.14.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

5.14.4 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

5.15. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSex) do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, através do e-mail fu-sex@27gac.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

- 5.16. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 5.17. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 27º Grupo de Artilharia de Campanha. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 5.18 O Serviço de Auditoria do 27º Grupo de Artilharia de Campanha possuirá o poder de vistoriar, de forma irrefragável, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
- 5.19 O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNACÃO.

6. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS e seus dependentes serão prioritariamente, SEMI PRIVATIVOS, exceto em caso de indicação médica justificada.

6.1. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigá-lo-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

6.2. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

6.2.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

6.2.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

6.2.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º GAC para contratos de credenciamento - anexo J do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

6.3. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2016 com portes publicados em 29 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

7. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

7.1 Objeto conforme especificado na Cl 4.3 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.2 Objeto conforme especificado na Cl 4.4 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.3 Objeto conforme especificado na Cl 4.6 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.4 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

7.5 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

8.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

8.2 O CONTRATADO acolherá por contraprestação dos serviços prestados – anexo J do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

8.3 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

8.4 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Unidade de atendimento da Guarnição de Ijuí-RS acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

8.4.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

8.5 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

8.6 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 11º das EB10.IG-02.032) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 11 da Portaria DGP/C Ex nº 508/2024, bem como seu Anexo A.

8.7 O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

8.7.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

8.8 As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 61 da Portaria nº DGP-508/2022 e art. 64 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

8.8.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

8.8.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

8.8.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

8.9 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.

8.10 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura – Auditoria do 27º GAC, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 27º Grupo de artilharia de Campanha Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, código do procedimento ou pacote adotado, valor de (R\$) e valor total ao final do documento.

8.11 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

8.12 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

8.13 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

8.14 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 07 (sete) dias do respectivo protocolo;

8.15 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.16 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

8.17 O Setor de Lisura do 27º GAC possuirá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 8.14.

8.18 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO.

9. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento **estimativo** dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 27º GAC nos contratos anteriores.

9.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

9.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

9.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE.

10. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**11. São obrigações do CONTRATANTE:**

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

11.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.7.2 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

11.7.3 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

11.7.4 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

11.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.8.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 12.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 12.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 12.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 12.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO.
 - 12.4.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 12.4.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 12.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (se for o caso);
- 12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 12.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 12.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 12.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dispostas na cláusula 4º, deste termo de contrato ;
- 12.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 12.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 12.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 12.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 12.23. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 12.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 12.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 12.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 12.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulada pela Lei nº 13.853/2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES.

15. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

16.1.2. Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.1.3. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

16.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Das indenizações e multas.

16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

16.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.6.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/unidade: 167375;

II. Fonte de recursos: 1005000142;

III. Programa de trabalho: 215842 - 215844 – 215845 - 260325

IV. Elemento de despesa: 339039;

V. Nota de empenho: 2026NE129;

VI. Plano interno:

D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C, D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C (FuSEx);

D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx, D8SACIVCONS- PASS - OCS/C – FEx (PASS);

D8SAFCTOCSA-FC- OCS/C, D8SAFCTCONS - FC- OCS/C (FATOR DE CUSTO);

D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C, D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

20. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

21.1 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22. Os valores dos serviços credenciados serão definidos com base em referenciais de mercado amplamente reconhecidos no setor de saúde suplementar e pública, conforme disposto no edital e seus anexos.

22.1. Os referenciais mencionados constituem parâmetros de formação de preços, não implicando vinculação automática de atualização contratual.

22.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será assegurada nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante provocação da parte interessada ou por iniciativa da Administração, quando comprovada alteração relevante nos custos dos insumos ou serviços.

22.3. A eventual recomposição poderá considerar:

- I – variações comprovadas nas tabelas referenciais indicadas no edital;
- II – estudos de mercado e notas técnicas que demonstrem a defasagem dos valores praticados;
- III – impactos decorrentes de alterações regulatórias ou de políticas públicas de saúde.

22.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação que comprove a variação efetiva dos custos, inclusive mediante apresentação de comparativos entre versões atualizadas das tabelas referenciais.

22.5. A Administração analisará o pleito com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, podendo adotar, de forma motivada.

22.6. Não será admitida a aplicação automática de reajustes decorrentes da simples atualização das tabelas referenciais, devendo toda alteração observar procedimento administrativo específico.

22.7. O reajuste, quando motivado, será aplicado conforme índice definido no edital, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

23. Consideram-se caso fortuito ou força maior, para os fins deste contrato, os eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes, que impeçam ou dificultem a execução do objeto contratual, tais como desastres naturais, epidemias, atos de autoridade pública, crises sanitárias ou outros eventos devidamente comprovados.

23.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada formalmente à Administração no prazo razoável, acompanhada da comprovação dos fatos e de sua repercussão na execução dos serviços.

23.2. Verificada a ocorrência do evento, poderão ser adotadas medidas, conforme o caso.

23.3. Quando o evento impactar comprovadamente os custos da execução, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do prejuízo suportado.

23.4. A caracterização do evento não garante, por si só, o direito ao reequilíbrio, devendo ser demonstrado o nexo causal entre o fato ocorrido e a alteração dos encargos do contratado.

23.5. As medidas adotadas deverão preservar, sempre que possível, a continuidade dos serviços de saúde e o interesse público, observadas as diretrizes do sistema de credenciamento.

23.6. Não serão considerados caso fortuito ou força maior eventos inerentes aos riscos ordinários da atividade ou previsíveis no contexto da execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Ijuí – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Ijuí-RS XX de XXXXXXXX de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 27º GAC

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, RS,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(II/4ºRADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição: _____

_____, RS, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

Lista – Índice de Glosa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS							
1. Diárias e Taxas		2. Materiais		3. Medicamentos		4. Documentação	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G2.1	Preço/percentual acima da revista Simpro ou tabela própria ou valor do mercado	G3.1	Preço/percentual acima da revista Brasíndice ou CMED ou tabela própria	G4.1	Matrícula (Prec-CP/ SIAPE) incorreta ou inexistente
G1.2	Prorrogação não regularizada	G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G4.2	Sem identificação/ assinatura e carimbo do médico
G1.3	Diárias ou taxas-quantidades acima do utilizado	G2.3	Sem cobertura pelo SSEX	G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G4.3	Data inexistente ou rasurada
G1.4	Item incluso no valor do pacote contratado	G2.4	Quantidade acima do previsto para o procedimento	G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição	G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou beneficiário
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G2.5	Não previsto para procedimento	G3.5	Ausência do horário de checagem pela enfermagem	G4.5	Sem descrição do serviço realizado
G1.6	Valor acima do contrato	G2.6	Incluso em outra taxa	G3.6	Incluso em outra taxa	G4.6	Erro no valor apresentado
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial	G2.7	Em desacordo com pacote contratado	G3.7	Ausência de laudo justificado	G4.7	Ausência de valor na relação de material/ medicamento utilizado
G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado	G2.8	Filme radiológico com valor acima do contratado			G4.8	Documento sem condição de análise técnica

G1.9	Taxa de observação inclusa na diária	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia		G4.9	Ausência de relação discriminada de material/ medicamento utilizado
G1.10	Ausência de registro de gases	G2.10	Não utilizado		G4.10	Documentos com rasuras
G1.11	Registro de gases acima do utilizado	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)		G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G1.12	Sem cobertura pelo SSEX	G2.12	Adquirido pelo beneficiário ou familiar		G4.12	Internação não regularizada

G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória	G2.13	Outros			G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
5. Honorários / Procedimentos						G4.14	Ausência de solicitação médica
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G5.1	Visita médica inclusa no procedimento	G5.13	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.25	Em desacordo com o contrato	G4.16	Formulário impróprio
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.14	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.26	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G5.3	Código sobreposto	G5.15	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo	G5.27	Exame incluído na consulta	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que o permitido pelo SSEx
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.16	Cobrança não corresponde ao realizado e/ou autorizado	G5.28	Prestador descredenciado	G4.19	Outros
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.17	Sem laudo médico que justifique o procedimento/ consulta	G5.29	Outros		
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.18	Procedimentos múltiplos - desacordo com normas da tabela				
G5.7	Ausência de laudo anatomopatológico	G5.19	Visita médica incompatível com tempo de permanência				

G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.20	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento		
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G5.21	Em desacordo com as normas do referencial de custos vigente		
G5.10	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.22	Procedimento requer autorização prévia		
G5.11	Participação de profissional sem comprovação	G5.23	Sem guia para honorários		
G5.12	Procedimento inerente ao ato principal	G5.24	Cobrança em duplicidade		

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS**

Nome do titular do FUSEx: _____
 Nome do dependente (paciente): _____
 Prec Cp: _____
 Especialidade atendida: _____
 Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____
 Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

**ANEXO E – TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E
CITOPATOLOGIA****MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
DIRETA****MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO****CMS - 3ª DE – AD/3****27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA****(II/4º RADC/1938)****GRUPO MONTE CASEROS**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 27º GRUPO DE
ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATADO: Laboratório de Análises Clínicas

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 27º Grupo de Artilharia de Campanha Cnpj: 09.556.290/0001-29, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Mallet, S/Nr, Bairro Penha, na cidade de Ijuí-RS, CEP: 98700-000, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente Coronel Vítor Moreira Aguiar Gomes, nomeado pela Portaria nº 618 de 22 de maio de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O objeto deste Edital é o credenciamento, na cidade de Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica, de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

1. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar abará o Município de Ijuí-RS, dentre as áreas descritas no Anexo P deste Edital.

1.2. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospitais e Maternidades**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.3. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.4. Os procedimentos cobertos por este contrato, dispostos no Anexo X deste instrumento contratual, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2026 do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, de Ijuí-RS, de _ de ___ de 2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 74, IV, 79 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza continuada dos serviços de saúde e o regime de credenciamento.

4.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

4.1.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

4.1.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

5. REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1 As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5.2. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

5.3 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames:

5.4 A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade;

5.5 Os exames não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo I do edital, não se incluem na presente contratação.

5.6. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame

5.7. O CONTRATADO apresentará a lista do seu Corpo Clínico e funcionários em papel timbrado da empresa, ao Chefe do Laboratório da CONTRATANTE e prestará os serviços, conforme o objeto deste contrato

5.8. O CONTRATADO deverá disponibilizar os resultados das análises num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega das amostras, salvo para exames terceirizados pelo CONTRATADO

5.9 Os resultados das análises deverão ser disponibilizados num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

5.10 O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 20 (vinte) dias para os casos de RECOLETA DE MATERIAIS CLÍNICOS sem emissão de nova Guia de Encaminhamento. Serão consideradas recoletas de materiais clínicos aquelas solicitadas em função de falhas no processo pré-analítico alheias ao usuário, tal como material hemolisado, frascos inapropriados, material insuficiente, entre outros.

5.11 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 27º GAC. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

5.12 O Serviço de Auditoria do 27º GAC de Ijuí-RS possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNACÃO.

6. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS e seus dependentes serão prioritariamente, SEMI PRIVATIVOS, exceto em caso de indicação médica justificada.

6.1. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

6.2. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

6.2.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

6.2.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

6.2.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º GAC para contratos de credenciamento - anexo J do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

6.3. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2016 com portes publicados em 29 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

7. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

7.1 Objeto conforme especificado na Cl 4.3 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.2 Objeto conforme especificado na Cl 4.4 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.3 Objeto conforme especificado na Cl 4.6 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.4 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

7.5 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

8.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

8.2 O CONTRATADO acolherá por contraprestação dos serviços prestados – anexo J do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

8.3 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

8.4 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Unidade de atendimento da Guarnição de Ijuí-RS acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

8.4.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

8.5 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

8.6 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 11º das EB10.IG-02.032) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 11 da Portaria DGP/C Ex nº 508/2024, bem como seu Anexo A.

8.7 O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

8.7.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

8.8 As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 61 da Portaria nº DGP-508/2022 e art. 64 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

8.8.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

8.8.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

8.8.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

8.9 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.

8.10 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura – Auditoria do 27º GAC, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 27º Grupo de artilharia de Campanha Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, código do procedimento ou pacote adotado, valor de (R\$) e valor total ao

final do documento.

8.11 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

8.12 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

8.13 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

8.14 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 07 (sete) dias do respectivo protocolo;

8.15 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.16 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

8.17 O Setor de Lisura do 27º GAC possuirá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 8.14.

8.18 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO.

9. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento **estimativo** dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 27º GAC nos contratos anteriores.

9.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

9.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

9.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE.

10. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- 11.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 11.7.2 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 11.7.3 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 11.7.4 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

11.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 11.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.8.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO.

12.4.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.4.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

12.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (se for o caso);

12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

12.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

12.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dispostas na cláusula 4º, deste termo de contrato ;

12.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

12.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

12.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

12.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

12.23. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

12.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulada pela Lei nº 13.853/2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES.

15. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

16.1.2. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.1.3. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

16.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Das indenizações e multas.

16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

16.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.6.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/unidade: 167375;

II. Fonte de recursos: 1005000142;

III. Programa de trabalho: 215842 - 215844 – 215845 - 260325

IV. Elemento de despesa: 339039;

V. Nota de empenho: 2026NE129;

VI. Plano interno:

D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C, D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C (FuSEx);

D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx, D8SACIVCONS- PASS - OCS/C – FEx (PASS);

D8SAFCTOCSA-FC- OCS/C, D8SAFCTCONS - FC- OCS/C (FATOR DE CUSTO);

D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C, D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

20. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

21.1 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22. Os valores dos serviços credenciados serão definidos com base em referenciais de mercado amplamente reconhecidos no setor de saúde suplementar e pública, conforme disposto no edital e seus anexos.

22.1. Os referenciais mencionados constituem parâmetros de formação de preços, não implicando vinculação automática de atualização contratual.

22.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será assegurada nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante provocação da parte interessada ou por iniciativa da Administração, quando comprovada alteração relevante nos custos dos insumos ou serviços.

22.3. A eventual recomposição poderá considerar:

I – variações comprovadas nas tabelas referenciais indicadas no edital;

II – estudos de mercado e notas técnicas que demonstrem a defasagem dos valores praticados;

III – impactos decorrentes de alterações regulatórias ou de políticas públicas de saúde.

22.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação que comprove a variação efetiva dos custos, inclusive mediante apresentação de comparativos entre versões atualizadas das tabelas referenciais.

- 22.5. A Administração analisará o pleito com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, podendo adotar, de forma motivada.
- 22.6. Não será admitida a aplicação automática de reajustes decorrentes da simples atualização das tabelas referenciais, devendo toda alteração observar procedimento administrativo específico.
- 22.7. O reajuste, quando motivado, será aplicado conforme índice definido no edital, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

23. Consideram-se caso fortuito ou força maior, para os fins deste contrato, os eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes, que impeçam ou dificultem a execução do objeto contratual, tais como desastres naturais, epidemias, atos de autoridade pública, crises sanitárias ou outros eventos devidamente comprovados.

- 23.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada formalmente à Administração no prazo razoável, acompanhada da comprovação dos fatos e de sua repercussão na execução dos serviços.
- 23.2. Verificada a ocorrência do evento, poderão ser adotadas medidas, conforme o caso.
- 23.3. Quando o evento impactar comprovadamente os custos da execução, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do prejuízo suportado.
- 23.4. A caracterização do evento não garante, por si só, o direito ao reequilíbrio, devendo ser demonstrado o nexo causal entre o fato ocorrido e a alteração dos encargos do contratado.
- 23.5. As medidas adotadas deverão preservar, sempre que possível, a continuidade dos serviços de saúde e o interesse público, observadas as diretrizes do sistema de credenciamento.
- 23.6. Não serão considerados caso fortuito ou força maior eventos inerentes aos riscos ordinários da atividade ou previsíveis no contexto da execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Ijuí – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas as cláusulas e condições.

Ijuí-RS XX de XXXXXXXX de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 27º GAC

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, RS,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(11/4ºRADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição: _____

_____, RS, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Lista – Índice de Glosa

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS							
1. Diárias e Taxas		2. Materiais		3. Medicamentos		4. Documentação	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G2.1	Preço/percentual acima da revista Simpro ou tabela própria ou valor do mercado	G3.1	Preço/percentual acima da revista Brasíndice ou CMED ou tabela própria	G4.1	Matrícula (Prec-CP/ SIAPE) incorreta ou inexistente
G1.2	Prorrogação não regularizada	G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G4.2	Sem identificação/ assinatura e carimbo do médico
G1.3	Diárias ou taxas-quantidades acima do utilizado	G2.3	Sem cobertura pelo SSEX	G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G4.3	Data inexistente ou rasurada
G1.4	Item incluso no valor do pacote contratado	G2.4	Quantidade acima do previsto para o procedimento	G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição	G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou beneficiário
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G2.5	Não previsto para procedimento	G3.5	Ausência do horário de checagem pela enfermagem	G4.5	Sem descrição do serviço realizado
G1.6	Valor acima do contrato	G2.6	Incluso em outra taxa	G3.6	Incluso em outra taxa	G4.6	Erro no valor apresentado
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial	G2.7	Em desacordo com pacote contratado	G3.7	Ausência de laudo justificado	G4.7	Ausência de valor na relação de material/ medicamento utilizado
G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado	G2.8	Filme radiológico com valor acima do contratado			G4.8	Documento sem condição de análise técnica
G1.9	Taxa de observação	G2.9	Sem solicitação ou			G4.9	Ausência de

	inclusa na diária		autorização prévia		relação discriminada de material/ medicamento utilizado
G1.10	Ausência de registro de gases	G2.10	Não utilizado	G4.10	Documentos com rasuras
G1.11	Registro de gases acima do utilizado	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)	G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G1.12	Sem cobertura pelo SSEX	G2.12	Adquirido pelo beneficiário ou familiar	G4.12	Internação não regularizada

G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória	G2.13	Outros			G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
5. Honorários / Procedimentos						G4.14	Ausência de solicitação médica
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G5.1	Visita médica inclusa no procedimento	G5.13	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.25	Em desacordo com o contrato	G4.16	Formulário impróprio
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.14	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.26	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G5.3	Código sobreposto	G5.15	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo	G5.27	Exame incluído na consulta	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que o permitido pelo SSEx
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.16	Cobrança não corresponde ao realizado e/ou autorizado	G5.28	Prestador descredenciado	G4.19	Outros
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.17	Sem laudo médico que justifique o procedimento/ consulta	G5.29	Outros		
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.18	Procedimentos múltiplos - desacordo com normas da tabela				
G5.7	Ausência de laudo anatomopatológico	G5.19	Visita médica incompatível com tempo de permanência				
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.20	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento				

G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G5.21	Em desacordo com as normas do referencial de custos vigente		
G5.10	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.22	Procedimento requer autorização prévia		
G5.11	Participação de profissional sem comprovação	G5.23	Sem guia para honorários		
G5.12	Procedimento inerente ao ato principal	G5.24	Cobrança em duplicidade		

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

Prec Cp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____
 Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO F – TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO****CMS - 3ª DE – AD/3****27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA****(II/4º RADC/1938)****GRUPO MONTE CASEROS**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 27º GRUPO DE
ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATADO: Profissionais de Saúde Autônomo

OBJETO: Prestação de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 27º Grupo de Artilharia de Campanha Cnpj: 09.556.290/0001-29, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Mallet, S/Nr, Bairro Penha, na cidade de Ijuí-RS, CEP: 98700-000, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente Coronel Vítor Moreira Aguiar Gomes, nomeado pela Portaria nº 618 de 22 de maio de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O objeto deste Edital é o credenciamento, na cidade de Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica, de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

5.4.1 A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar abará o Município de Ijuí-RS, dentre as áreas descritas no Anexo P

deste Edital.

1.2. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospitais e Maternidades**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.3. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.4. Os procedimentos cobertos por este contrato, dispostos no Anexo X deste instrumento contratual, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2026 do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, de Ijuí-RS, de _ de ___ de 2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 74, IV, 79 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza continuada dos serviços de saúde e o regime de credenciamento.

4.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

4.1.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

4.1.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

5. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5.1 Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

5.2 Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

5.3 Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

5.5. Todo e qualquer tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento, através do beneficiário, da guia de encaminhamento devidamente assinada e constando em seu verso: data, carimbo, assinatura do perito militar; configurando assim Perícia Inicial e plena autorização do CONTRATANTE para a realização dos procedimentos solicitados.

5.4.1 À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

5.4.2 As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

5.6. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG SAMMED/FuSEx/PASS.

5.7. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado, bem como da solicitação de pareceres clínicos e/ou relatórios acerca do tratamento realizado nos usuários.

5.8. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

5.8.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

5.9. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

5.10. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

5.10.1 Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

5.10.2 Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

5.10.2.1 Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

5.10.3 Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

5.11. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 27º GAC. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

5.12. O Serviço de Auditoria do 27º GAC de Ijuí-RS possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO.

6. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS e seus dependentes serão prioritariamente, SEMI PRIVATIVOS, exceto em caso de indicação médica justificada.

6.1. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

6.2. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

6.2.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

6.2.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

6.2.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º GAC para contratos de credenciamento - anexo J do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

6.3. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2016 com portes publicados em 29 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

7. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

7.1 Objeto conforme especificado na Cl 4.3 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.2 Objeto conforme especificado na Cl 4.4 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.3 Objeto conforme especificado na Cl 4.6 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.4 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

7.5 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

8.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

8.2 O CONTRATADO acolherá por contraprestação dos serviços prestados – anexo J do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

8.3 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

8.4 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Unidade de atendimento da Guarnição de Ijuí-RS acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

8.4.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

8.5 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

8.6 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 11º das EB10.IG-02.032) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 11 da Portaria DGP/C Ex nº 508/2024, bem como seu Anexo A.

8.7 O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

8.7.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

8.8 As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 61 da Portaria nº DGP-508/2022 e art. 64 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

8.8.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

8.8.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

8.8.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

8.9 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.

8.10 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura – Auditoria do 27º GAC, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 27º Grupo de artilharia de Campanha Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, código do procedimento ou pacote adotado, valor de (R\$) e valor total ao final do documento.

8.11 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

8.12 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

8.13 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

8.14 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 07 (sete) dias do respectivo protocolo;

8.15 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.16 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

8.17 O Setor de Lisura do 27º GAC possuirá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 8.14.

8.18 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO.

9. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento **estimativo** dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 27º GAC nos contratos anteriores.

9.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

9.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

9.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE.

10. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

11.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.7.2 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

11.7.3 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

11.7.4 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

11.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.8.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 12.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 12.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 12.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO.
 - 12.4.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 12.4.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 12.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (se for o caso);
- 12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 12.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 12.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 12.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dispostas na cláusula 4º, deste termo de contrato ;

- 12.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 12.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 12.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 12.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 12.23. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 12.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 12.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 12.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 12.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulada pela Lei nº 13.853/2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES.

15. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

16.1.2. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.1.3. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

16.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Das indenizações e multas.

16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

16.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.6.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/unidade: 167375;

II. Fonte de recursos: 1005000142;

III. Programa de trabalho: 215842 - 215844 – 215845 - 260325

IV. Elemento de despesa: 339039;

V. Nota de empenho: 2026NE129;

VI. Plano interno:

D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C, D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C (FuSEx);

D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx, D8SACIVCONS- PASS - OCS/C – FEx (PASS);

D8SAFCTOCSA-FC- OCS/C, D8SAFCTCONS - FC- OCS/C (FATOR DE CUSTO);

D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C, D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

20. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

21.1 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22. Os valores dos serviços credenciados serão definidos com base em referenciais de mercado amplamente reconhecidos no setor de saúde suplementar e pública, conforme disposto no edital e seus anexos.

22.1. Os referenciais mencionados constituem parâmetros de formação de preços, não implicando vinculação automática de atualização contratual.

22.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será assegurada nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante provocação da parte interessada ou por iniciativa da Administração, quando comprovada alteração relevante nos custos dos insumos ou serviços.

22.3. A eventual recomposição poderá considerar:

- I – variações comprovadas nas tabelas referenciais indicadas no edital;
- II – estudos de mercado e notas técnicas que demonstrem a defasagem dos valores praticados;
- III – impactos decorrentes de alterações regulatórias ou de políticas públicas de saúde.

22.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação que comprove a variação efetiva dos custos, inclusive mediante apresentação de comparativos entre versões atualizadas das tabelas referenciais.

22.5. A Administração analisará o pleito com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, podendo adotar, de forma motivada.

22.6. Não será admitida a aplicação automática de reajustes decorrentes da simples atualização das tabelas referenciais, devendo toda alteração observar procedimento administrativo específico.

22.7. O reajuste, quando motivado, será aplicado conforme índice definido no edital, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

23. Consideram-se caso fortuito ou força maior, para os fins deste contrato, os eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes, que impeçam ou dificultem a execução do objeto contratual, tais como desastres naturais, epidemias, atos de autoridade pública, crises sanitárias ou outros eventos devidamente comprovados.

23.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada formalmente à Administração no prazo razoável, acompanhada da comprovação dos fatos e de sua repercussão na execução dos serviços.

23.2. Verificada a ocorrência do evento, poderão ser adotadas medidas, conforme o caso.

23.3. Quando o evento impactar comprovadamente os custos da execução, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do prejuízo suportado.

23.4. A caracterização do evento não garante, por si só, o direito ao reequilíbrio, devendo ser demonstrado o nexo causal entre o fato ocorrido e a alteração dos encargos do contratado.

23.5. As medidas adotadas deverão preservar, sempre que possível, a continuidade dos serviços de saúde e o interesse público, observadas as diretrizes do sistema de credenciamento.

23.6. Não serão considerados caso fortuito ou força maior eventos inerentes aos riscos ordinários da atividade ou previsíveis no contexto da execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Ijuí – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes,

para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Ijuí-RS XX de XXXXXXXX de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 27º GAC

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, RS,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(11/4ºRADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição: _____

_____, RS, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

Lista – Índice de Glosa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS							
1. Diárias e Taxas		2. Materiais		3. Medicamentos		4. Documentação	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G2.1	Preço/percentual acima da revista Simpro ou tabela própria ou valor do mercado	G3.1	Preço/percentual acima da revista Brasíndice ou CMED ou tabela própria	G4.1	Matrícula (Prec-CP/ SIAPE) incorreta ou inexistente
G1.2	Prorrogação não regularizada	G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G4.2	Sem identificação/ assinatura e carimbo do médico
G1.3	Diárias ou taxas-quantidades acima do utilizado	G2.3	Sem cobertura pelo SSEX	G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G4.3	Data inexistente ou rasurada
G1.4	Item incluso no valor do pacote contratado	G2.4	Quantidade acima do previsto para o procedimento	G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição	G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou beneficiário
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G2.5	Não previsto para procedimento	G3.5	Ausência do horário de checagem pela enfermagem	G4.5	Sem descrição do serviço realizado
G1.6	Valor acima do contrato	G2.6	Incluso em outra taxa	G3.6	Incluso em outra taxa	G4.6	Erro no valor apresentado
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial	G2.7	Em desacordo com pacote contratado	G3.7	Ausência de laudo justificado	G4.7	Ausência de valor na relação de material/ medicamento utilizado
G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado	G2.8	Filme radiológico com valor acima do contratado			G4.8	Documento sem condição de análise técnica

G1.9	Taxa de observação inclusa na diária	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia		G4.9	Ausência de relação discriminada de material/ medicamento utilizado
G1.10	Ausência de registro de gases	G2.10	Não utilizado		G4.10	Documentos com rasuras
G1.11	Registro de gases acima do utilizado	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)		G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G1.12	Sem cobertura pelo SSEX	G2.12	Adquirido pelo beneficiário ou familiar		G4.12	Internação não regularizada

G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória	G2.13	Outros			G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
5. Honorários / Procedimentos						G4.14	Ausência de solicitação médica
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G5.1	Visita médica inclusa no procedimento	G5.13	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.25	Em desacordo com o contrato	G4.16	Formulário impróprio
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.14	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.26	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G5.3	Código sobreposto	G5.15	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo	G5.27	Exame incluído na consulta	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que o permitido pelo SSEx
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.16	Cobrança não corresponde ao realizado e/ou autorizado	G5.28	Prestador descredenciado	G4.19	Outros
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.17	Sem laudo médico que justifique o procedimento/ consulta	G5.29	Outros		
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.18	Procedimentos múltiplos - desacordo com normas da tabela				
G5.7	Ausência de laudo anatomopatológico	G5.19	Visita médica incompatível com tempo de permanência				

G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.20	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento		
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G5.21	Em desacordo com as normas do referencial de custos vigente		
G5.10	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.22	Procedimento requer autorização prévia		
G5.11	Participação de profissional sem comprovação	G5.23	Sem guia para honorários		
G5.12	Procedimento inerente ao ato principal	G5.24	Cobrança em duplicidade		

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3a DE - AD/3
27o GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

Prec Cp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____
 Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

**ANEXO G – TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
CIRURGIÕES-DENTISTAS (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)**

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
DIRETA**



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMS - 3ª DE – AD/3

27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

(II/4º RADC/1938)

GRUPO MONTE CASEROS

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 27º GRUPO DE
ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATADO: profissionais de saúde autônomos – PSA.

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 27º Grupo de Artilharia de Campanha Cnpj: 09.556.290/0001-29, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Mallet, S/Nr, Bairro Penha, na cidade de Ijuí-RS, CEP: 98700-000, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente Coronel Vítor Moreira Aguiar Gomes, nomeado pela Portaria nº 618 de 22 de maio de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O objeto deste Edital é o credenciamento, na cidade de Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica, de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

1.1. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, de terapias

especiais e atenção domiciliar abará o Município de Ijuí-RS, dentre as áreas descritas no Anexo P deste Edital.

1.2. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospitais e Maternidades**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.3. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.4. Os procedimentos cobertos por este contrato, dispostos no Anexo X deste instrumento contratual, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2026 do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, de Ijuí-RS, de _ de _ de 2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 74, IV, 79 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza continuada dos serviços de saúde e o regime de credenciamento.

4.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 4.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 4.1.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 4.1.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 4.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

5. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5.1. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

5.2 O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

5.3 O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

5.4 O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

5.4.1 No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

5.5 Todo e qualquer tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento, através do beneficiário, da guia de encaminhamento devidamente assinada e constando em seu verso: data, carimbo, assinatura do perito militar; configurando assim Perícia Inicial e plena autorização do CONTRATANTE para a realização dos procedimentos solicitados.

5.5.1 À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

5.5.2 As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

5.6 Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG SAMMED/FuSEx/PASS.

5.7 O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, em um prazo de 5 (cinco) dias a contar do término do tratamento, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

5.8 Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

5.9 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado, bem como da solicitação de pareceres clínicos e/ou relatórios acerca do tratamento realizado nos usuários.

5.10 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

5.11 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

5.12 Os Odontólogos só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

5.13 No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

5.14. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

5.14.1 Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

5.14.2 Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

5.14.3 Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

5.14.4 Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

5.15 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 27º GAC. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

5.16 O Serviço de Auditoria do 27º GAC de Ijuí-RS possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO.

6. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS e seus dependentes

serão prioritariamente, SEMI PRIVATIVOS, exceto em caso de indicação médica justificada.

6.1. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSex/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSex/SAMMED/PASS.

6.2. É reservado aos beneficiários do FuSex/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

6.2.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

6.2.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

6.2.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSex do 27º GAC para contratos de credenciamento - anexo J do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

6.3. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2016 com portes publicados em 29 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

7. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

7.1 Objeto conforme especificado na Cl 4.3 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.2 Objeto conforme especificado na Cl 4.4 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.3 Objeto conforme especificado na Cl 4.6 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.4 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

7.5 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

8.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

8.2 O CONTRATADO acolherá por contraprestação dos serviços prestados – anexo J do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

8.3 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

8.4 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Unidade de atendimento da Guarnição de Ijuí-RS acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

8.4.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

8.5 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

8.6 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 11º das EB10.IG-02.032) contribuinte do

FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 11 da Portaria DGP/C Ex nº 508/2024, bem como seu Anexo A.

8.7 O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

8.7.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

8.8 As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 61 da Portaria nº DGP-508/2022 e art. 64 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

8.8.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

8.8.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

8.8.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

8.9 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.

8.10 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura – Auditoria do 27º GAC, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 27º Grupo de artilharia de Campanha Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, código do procedimento ou pacote adotado, valor de (R\$) e valor total ao final do documento.

8.11 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

8.12 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

8.13 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

8.14 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 07 (sete) dias do respectivo protocolo;

8.15 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.16 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

8.17 O Setor de Lisura do 27º GAC possuirá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 8.14.

8.18 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO.

9. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento **estimativo** dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 27º GAC nos contratos anteriores.

9.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades

previstas neste contrato;

9.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

9.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE.

10. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

11.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.7.2 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

11.7.3 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

11.7.4 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

11.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.8.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando,

ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 12.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 12.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 12.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 12.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO.
 - 12.4.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 12.4.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 12.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (se for o caso);
- 12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 12.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 12.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

12.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dispostas na cláusula 4º, deste termo de contrato ;

12.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

12.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

12.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

12.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

12.23. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

12.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulada pela Lei nº 13.853/2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de

acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES.

15. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

16.1.2. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.1.3. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

16.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Das indenizações e multas.

16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

16.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.6.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

18. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/unidade: 167375;

II. Fonte de recursos: 1005000142;

III. Programa de trabalho: 215842 - 215844 – 215845 - 260325

IV. Elemento de despesa: 339039;

V. Nota de empenho: 2026NE129;

VI. Plano interno:

D8SAFOSCA-FUSEX OCS/C, D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C (FuSEx);

D8SACIVOSCA-PASS-OCS/C-FEx, D8SACIVCONS- PASS - OCS/C – FEx (PASS);

D8SAFCTOSCA-FC- OCS/C, D8SAFCTCONS - FC- OCS/C (FATOR DE CUSTO);

D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C, D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

20. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

21.1 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22. Os valores dos serviços credenciados serão definidos com base em referenciais de mercado amplamente reconhecidos no setor de saúde suplementar e pública, conforme disposto no edital e seus anexos.

22.1. Os referenciais mencionados constituem parâmetros de formação de preços, não implicando vinculação automática de atualização contratual.

22.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será assegurada nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante provocação da parte interessada ou por iniciativa da Administração, quando comprovada alteração relevante nos custos dos insumos ou serviços.

22.3. A eventual recomposição poderá considerar:

- I – variações comprovadas nas tabelas referenciais indicadas no edital;
- II – estudos de mercado e notas técnicas que demonstrem a defasagem dos valores praticados;
- III – impactos decorrentes de alterações regulatórias ou de políticas públicas de saúde.

22.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação que comprove a variação efetiva dos custos, inclusive mediante apresentação de comparativos entre versões atualizadas das tabelas referenciais.

22.5. A Administração analisará o pleito com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, podendo adotar, de forma motivada.

22.6. Não será admitida a aplicação automática de reajustes decorrentes da simples atualização das tabelas referenciais, devendo toda alteração observar procedimento administrativo específico.

22.7. O reajuste, quando motivado, será aplicado conforme índice definido no edital, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

23. Consideram-se caso fortuito ou força maior, para os fins deste contrato, os eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes, que impeçam ou dificultem a execução do objeto contratual, tais como desastres naturais, epidemias, atos de autoridade pública, crises sanitárias ou outros eventos devidamente comprovados.

23.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada formalmente à Administração no prazo razoável, acompanhada da comprovação dos fatos e de sua repercussão na execução dos serviços.

23.2. Verificada a ocorrência do evento, poderão ser adotadas medidas, conforme o caso.

23.3. Quando o evento impactar comprovadamente os custos da execução, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do prejuízo suportado.

23.4. A caracterização do evento não garante, por si só, o direito ao reequilíbrio, devendo ser demonstrado o nexo causal entre o fato ocorrido e a alteração dos encargos do contratado.

23.5. As medidas adotadas deverão preservar, sempre que possível, a continuidade dos serviços de saúde e o interesse público, observadas as diretrizes do sistema de credenciamento.

23.6. Não serão considerados caso fortuito ou força maior eventos inerentes aos riscos ordinários da atividade ou previsíveis no contexto da execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Ijuí – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Ijuí-RS XX de XXXXXXXX de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 27º GAC

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, RS,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(11/4ºRADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição: _____

_____, RS, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

Lista – Índice de Glosa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS							
1. Diárias e Taxas		2. Materiais		3. Medicamentos		4. Documentação	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G2.1	Preço/percentual acima da revista Simpro ou tabela própria ou valor do mercado	G3.1	Preço/percentual acima da revista Brasíndice ou CMED ou tabela própria	G4.1	Matrícula (Prec-CP/ SIAPE) incorreta ou inexistente
G1.2	Prorrogação não regularizada	G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G4.2	Sem identificação/ assinatura e carimbo do médico
G1.3	Diárias ou taxas-quantidades acima do utilizado	G2.3	Sem cobertura pelo SSEX	G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G4.3	Data inexistente ou rasurada
G1.4	Item incluso no valor do pacote contratado	G2.4	Quantidade acima do previsto para o procedimento	G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição	G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou beneficiário
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G2.5	Não previsto para procedimento	G3.5	Ausência do horário de checagem pela enfermagem	G4.5	Sem descrição do serviço realizado
G1.6	Valor acima do contrato	G2.6	Incluso em outra taxa	G3.6	Incluso em outra taxa	G4.6	Erro no valor apresentado
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial	G2.7	Em desacordo com pacote contratado	G3.7	Ausência de laudo justificado	G4.7	Ausência de valor na relação de material/ medicamento utilizado
G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado	G2.8	Filme radiológico com valor acima do contratado			G4.8	Documento sem condição de análise técnica

G1.9	Taxa de observação inclusa na diária	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia		G4.9	Ausência de relação discriminada de material/ medicamento utilizado
G1.10	Ausência de registro de gases	G2.10	Não utilizado		G4.10	Documentos com rasuras
G1.11	Registro de gases acima do utilizado	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)		G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G1.12	Sem cobertura pelo SSEX	G2.12	Adquirido pelo beneficiário ou familiar		G4.12	Internação não regularizada

G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória	G2.13	Outros			G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
5. Honorários / Procedimentos						G4.14	Ausência de solicitação médica
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G5.1	Visita médica inclusa no procedimento	G5.13	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.25	Em desacordo com o contrato	G4.16	Formulário impróprio
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.14	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.26	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G5.3	Código sobreposto	G5.15	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo	G5.27	Exame incluído na consulta	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que o permitido pelo SSEx
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.16	Cobrança não corresponde ao realizado e/ou autorizado	G5.28	Prestador descredenciado	G4.19	Outros
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.17	Sem laudo médico que justifique o procedimento/ consulta	G5.29	Outros		
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.18	Procedimentos múltiplos - desacordo com normas da tabela				
G5.7	Ausência de laudo anatomopatológico	G5.19	Visita médica incompatível com tempo de permanência				

G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.20	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento		
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G5.21	Em desacordo com as normas do referencial de custos vigente		
G5.10	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.22	Procedimento requer autorização prévia		
G5.11	Participação de profissional sem comprovação	G5.23	Sem guia para honorários		
G5.12	Procedimento inerente ao ato principal	G5.24	Cobrança em duplicidade		

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3a DE - AD/3
27o GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

Prec Cp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____
 Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO H – TERMO DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO****CMS - 3ª DE – AD/3****27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA****(II/4º RADC/1938)****GRUPO MONTE CASEROS**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 27º GRUPO DE
ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATADO: Prestadoras de serviço para atendimento pré-
hospitalar e inter-hospitalar móvel

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar e
inter-hospitalar móvel.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 27º Grupo de Artilharia de Campanha Cnpj: 09.556.290/0001-29, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Mallet, S/Nr, Bairro Penha, na cidade de Ijuí-RS, CEP: 98700-000, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente Coronel Vítor Moreira Aguiar Gomes, nomeado pela Portaria nº 618 de 22 de maio de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O objeto deste Edital é o credenciamento, na cidade de Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica, de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

1. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar abará o Município de Ijuí-RS, dentre as áreas descritas no Anexo P deste Edital.

1.2. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospitais e Maternidades**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.3. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.4. Os procedimentos cobertos por este contrato, dispostos no Anexo X deste instrumento contratual, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2026 do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, de Ijuí-RS, de _ de ___ de 2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 74, IV, 79 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza continuada dos serviços de saúde e o regime de credenciamento.

4.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 4.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 4.1.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 4.1.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 4.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

5. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:

5.1 Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;

5.2 A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas ou contratadas pela

CONTRATANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e,

5.3 A remoção ou evacuação pré-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos.

5.4 Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CONTRATADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano.

5.5 O CONTRATADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento.

5.6 Nas remoções terrestres o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 anos, admitir-se-á até dois acompanhantes.

5.6.1 Os acompanhantes não poderão interferir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão do veículo onde quer que este se encontre.

5.7 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CONTRATANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CONTRATADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.

5.8 Os tratamentos não cobertos por parte do FUSEX/SAMMED/PASS, conforme o Anexo I do edital, não se incluem na presente contratação.

5.8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

5.9 No caso de óbito de beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Ijuí, através do e-mail:fusex@27gac.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

5.10 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 27º GAC. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

5.11 O Serviço de Auditoria do 27º GAC de Ijuí-RS possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

5.12 As solicitações de remoções inter-hospitalar e pré-hospitalar para beneficiários não vinculados à UG FUSEX de Ijuí só poderão ser realizadas após autorização do 27º GAC

CLÁUSULA SEXTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO.

6. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS e seus dependentes serão prioritariamente, SEMI PRIVATIVOS, exceto em caso de indicação médica justificada.

6.1. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

6.2. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

6.2.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

6.2.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

6.2.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º GAC para contratos de credenciamento - anexo J do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

6.3. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2016 com portes publicados em 29 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

7. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

- 7.1 Objeto conforme especificado na Cl 4.3 do Termo de referência, anexo ao edital.
- 7.2 Objeto conforme especificado na Cl 4.4 do Termo de referência, anexo ao edital.
- 7.3 Objeto conforme especificado na Cl 4.6 do Termo de referência, anexo ao edital.
- 7.4 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
- 7.5 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

- 8.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
- 8.2 O CONTRATADO acolherá por contraprestação dos serviços prestados – anexo J do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
- 8.3 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
- 8.4 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Unidade de atendimento da Guarnição de Ijuí-RS acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
 - 8.4.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
- 8.5 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 8.6 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 11º das EB10.IG-02.032) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 11 da Portaria DGP/C Ex nº 508/2024, bem como seu Anexo A.
- 8.7 O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
 - 8.7.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.
- 8.8 As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 61 da Portaria nº DGP-508/2022 e art. 64 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
 - 8.8.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
 - 8.8.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
 - 8.8.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

8.9 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.

8.10 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura – Auditoria do 27º GAC, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 27º Grupo de artilharia de Campanha Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, código do procedimento ou pacote adotado, valor de (R\$) e valor total ao final do documento.

8.11 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

8.12 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

8.13 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

8.14 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 07 (sete) dias do respectivo protocolo;

8.15 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.16 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

8.17 O Setor de Lisura do 27º GAC possuirá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 8.14.

8.18 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO.

9. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento **estimativo** dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 27º GAC nos contratos anteriores.

9.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

9.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

9.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE.

10. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

11.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.7.2 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

11.7.3 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

11.7.4 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

11.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.8.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.4.2 .certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO.

12.4.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.4.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

12.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (se for o caso);

12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

12.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

12.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dispostas na cláusula 4º, deste termo de contrato ;

12.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

12.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

12.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

12.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

12.23. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

12.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulada pela Lei nº 13.853/2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES.

15. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

16.1.2. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.1.3. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

16.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Das indenizações e multas.

16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

16.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.6.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17. Eventuais alterações contratuais rege-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/unidade: 167375;

II. Fonte de recursos: 1005000142;

III. Programa de trabalho: 215842 - 215844 – 215845 - 260325

IV. Elemento de despesa: 339039;

V. Nota de empenho: 2026NE129;

VI. Plano interno:

D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C, D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C (FuSEx);

D8SACIVOCSPA-PASS-OCS/C-FEx, D8SACIVCONS- PASS - OCS/C – FEx (PASS);

D8SAFCTOCSA-FC- OCS/C, D8SAFCTCONS - FC- OCS/C (FATOR DE CUSTO);

D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C, D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

20. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

21.1 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22. Os valores dos serviços credenciados serão definidos com base em referenciais de mercado amplamente reconhecidos no setor de saúde suplementar e pública, conforme disposto no edital e seus anexos.

22.1. Os referenciais mencionados constituem parâmetros de formação de preços, não implicando vinculação automática de atualização contratual.

22.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será assegurada nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante provocação da parte interessada ou por iniciativa da Administração, quando comprovada alteração relevante nos custos dos insumos ou serviços.

22.3. A eventual recomposição poderá considerar:

- I – variações comprovadas nas tabelas referenciais indicadas no edital;
- II – estudos de mercado e notas técnicas que demonstrem a defasagem dos valores praticados;
- III – impactos decorrentes de alterações regulatórias ou de políticas públicas de saúde.

- 22.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação que comprove a variação efetiva dos custos, inclusive mediante apresentação de comparativos entre versões atualizadas das tabelas referenciais.
- 22.5. A Administração analisará o pleito com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, podendo adotar, de forma motivada.
- 22.6. Não será admitida a aplicação automática de reajustes decorrentes da simples atualização das tabelas referenciais, devendo toda alteração observar procedimento administrativo específico.
- 22.7. O reajuste, quando motivado, será aplicado conforme índice definido no edital, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

23. Consideram-se caso fortuito ou força maior, para os fins deste contrato, os eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes, que impeçam ou dificultem a execução do objeto contratual, tais como desastres naturais, epidemias, atos de autoridade pública, crises sanitárias ou outros eventos devidamente comprovados.

- 23.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada formalmente à Administração no prazo razoável, acompanhada da comprovação dos fatos e de sua repercussão na execução dos serviços.
- 23.2. Verificada a ocorrência do evento, poderão ser adotadas medidas, conforme o caso.
- 23.3. Quando o evento impactar comprovadamente os custos da execução, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do prejuízo suportado.
- 23.4. A caracterização do evento não garante, por si só, o direito ao reequilíbrio, devendo ser demonstrado o nexo causal entre o fato ocorrido e a alteração dos encargos do contratado.
- 23.5. As medidas adotadas deverão preservar, sempre que possível, a continuidade dos serviços de saúde e o interesse público, observadas as diretrizes do sistema de credenciamento.
- 23.6. Não serão considerados caso fortuito ou força maior eventos inerentes aos riscos ordinários da atividade ou previsíveis no contexto da execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Ijuí – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 25.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Ijuí-RS XX de XXXXXXXX de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 27º GAC

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, RS,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(11/4ºRADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição: _____

_____, RS, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Lista – Índice de Glosa

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS							
1. Diárias e Taxas		2. Materiais		3. Medicamentos		4. Documentação	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G2.1	Preço/percentual acima da revista Simpro ou tabela própria ou valor do mercado	G3.1	Preço/percentual acima da revista Brasíndice ou CMED ou tabela própria	G4.1	Matrícula (Prec-CP/ SIAPE) incorreta ou inexistente
G1.2	Prorrogação não regularizada	G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G4.2	Sem identificação/ assinatura e carimbo do médico
G1.3	Diárias ou taxas-quantidades acima do utilizado	G2.3	Sem cobertura pelo SSEX	G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G4.3	Data inexistente ou rasurada
G1.4	Item incluso no valor do pacote contratado	G2.4	Quantidade acima do previsto para o procedimento	G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição	G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou beneficiário
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G2.5	Não previsto para procedimento	G3.5	Ausência do horário de checagem pela enfermagem	G4.5	Sem descrição do serviço realizado
G1.6	Valor acima do contrato	G2.6	Incluso em outra taxa	G3.6	Incluso em outra taxa	G4.6	Erro no valor apresentado
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial	G2.7	Em desacordo com pacote contratado	G3.7	Ausência de laudo justificado	G4.7	Ausência de valor na relação de material/ medicamento utilizado
G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado	G2.8	Filme radiológico com valor acima do contratado			G4.8	Documento sem condição de análise técnica
G1.9	Taxa de observação inclusa na diária	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia			G4.9	Ausência de relação

						discriminada de material/ medicamento utilizado
G1.10	Ausência de registro de gases	G2.10	Não utilizado		G4.10	Documentos com rasuras
G1.11	Registro de gases acima do utilizado	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)		G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G1.12	Sem cobertura pelo SSEX	G2.12	Adquirido pelo beneficiário ou familiar		G4.12	Internação não regularizada

G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória	G2.13	Outros			G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
5. Honorários / Procedimentos						G4.14	Ausência de solicitação médica
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G5.1	Visita médica inclusa no procedimento	G5.13	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.25	Em desacordo com o contrato	G4.16	Formulário impróprio
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.14	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.26	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G5.3	Código sobreposto	G5.15	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo	G5.27	Exame incluído na consulta	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que o permitido pelo SSEX
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.16	Cobrança não corresponde ao realizado e/ou autorizado	G5.28	Prestador descredenciado	G4.19	Outros
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.17	Sem laudo médico que justifique o procedimento/ consulta	G5.29	Outros		
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.18	Procedimentos múltiplos - desacordo com normas da tabela				
G5.7	Ausência de laudo anatomopatológico	G5.19	Visita médica incompatível com tempo de permanência				
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.20	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento				
G5.9	Consulta com	G5.21	Em desacordo com				

	procedimento sem laudo de avaliação		as normas do referencial de custos vigente		
G5.10	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.22	Procedimento requer autorização prévia		
G5.11	Participação de profissional sem comprovação	G5.23	Sem guia para honorários		
G5.12	Procedimento inerente ao ato principal	G5.24	Cobrança em duplicidade		

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ºDE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

Prec Cp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____
 Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

**ANEXO I – Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e
Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ªDE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS**

1.1. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:

1.1.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-508/2024 (EB30-IR20.38):

- 1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;
- 1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal;
- 1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama;
- 1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 1.1.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
- 1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;
- 1.1.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
- 1.1.1.9. Gastroplastia;
- 1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária ou reversão de vasectomia;
- 1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
- 1.1.1.12. Cirurgia ortognática
- 1.1.1.13. Tratamento com uso de toxina botulínica nas disfunções temporomandibulares
- 1.1.1.14. exame investigativo que envolva análise molecular de DNA
- 1.1.1.15. Tratamento de apnéia do sono com aparelho CPAP ("Continuous Positive Airway Pressure");
- 1.1.1.16. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;
- 1.1.1.17. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,
- 1.1.1.18. Implantodontia.

1.1.1.19. Quanto aos subitens 1.7.1.17 e 1.7.1.18 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Dir OMS.

1.1.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1.1.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.2.2. Cirurgia corretiva nasal;

1.1.2.3. Cirurgia corretiva de mama;

1.1.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

1.1.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

1.1.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

1.1.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);

1.1.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

1.1.2.9. Gastroplastia;

1.1.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

1.1.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");

1.1.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,

1.1.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

1.2.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-508/2024 (EB30-IR20.38):

1.2.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;

1.2.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;

1.2.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;

1.2.1.4. Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:

1.2.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,

1.2.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.

1.2.1.5. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;

1.2.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 1.7.1.17, nas hipóteses do subitem 1.7.1.18;

1.2.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.18;

1.2.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

1.2.1.9. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;

- 1.2.1.10.Implante hormonal;
- 1.2.1.11.Teste de DNA;
- 1.2.1.12.Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 1.2.1.13.No que diz respeito à assistência domiciliar:
 - 1.2.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
 - 1.2.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
 - 1.2.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.
- 1.2.1.14.Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.
- 1.2.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):
 - 1.2.2.1. Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;
 - 1.2.2.2. Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;
 - 1.2.2.3. Atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;
 - 1.2.2.4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
 - 1.2.2.5. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
 - 1.2.2.6. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
 - 1.2.2.7. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
 - 1.2.2.8. Inseminação artificial;
 - 1.2.2.9. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
 - 1.2.2.10.Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
 - 1.2.2.11.Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
 - 1.2.2.12.Aquisição de artigos por importação;
 - 1.2.2.13.Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
 - 1.2.2.14.Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
 - 1.2.2.15.Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
 - 1.2.2.16.Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
 - 1.2.2.17.Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

- 1.2.2.18. Aplicação de vacinas preventivas;
- 1.2.2.19. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 1.2.2.20. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 1.2.2.21. Aparelhos ortopédicos;
- 1.2.2.22. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 1.2.2.23. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 1.2.2.24. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 1.2.2.25. Enfermagem em caráter particular;
- 1.2.2.26. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 1.2.2.27. Avaliações pedagógicas;
- 1.2.2.28. Orientações vocacionais;
- 1.2.2.29. Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 1.2.2.30. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
- 1.2.2.31. Colocação de idosos em asilos;
- 1.2.2.32. Tratamento e manutenção ortodônticos;
- 1.2.2.33. Tratamentos de implantodontia;
- 1.2.2.34. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 1.2.2.35. Próteses odontológicas de qualquer tipo;
- 1.2.2.36. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);
- 1.2.2.37. Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- 1.2.2.38. Restaurações utilizando porcelana;
- 1.2.2.39. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- 1.2.2.40. Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 1.2.2.40.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
 - 1.2.2.40.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- 1.2.2.41. Implante hormonal;
- 1.2.2.42. Teste de DNA;
- 1.2.2.43. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 1.2.2.44. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 1.2.2.45. No que diz respeito à assistência domiciliar:

1.2.2.45.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;

1.2.2.45.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

1.2.2.45.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.

1.2.2.46. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

ANEXO “J”



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª DE – AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADCB/1938)
“GRUPO MONTE CASEROS”**

LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este documento discrimina as definições, conceituações, tabelas, índices, valores e outros serviços de saúde objetos do credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, conforme abaixo:

1.1.1 Especialidades Médicas: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia da mão, Cirurgia de cabeça e pescoço, Cirurgia do aparelho digestivo, Cirurgia geral, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica, Cirurgia torácica, Cirurgia vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hematoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de emergência, Medicina de família e com Unidade, Medicina do trabalho, Medicina de trânsito, Medicina esportiva, Medicina física e reabilitação, Medicina intensiva, Medicina legal e perícia médica, Medicina nuclear, Medicina preventiva e social, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Ortopedia e traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Patologia clínica/medicina laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e diagnóstico por imagem, Radioterapia, Reumatologia e Urologia;

1.1.2 Áreas de atuação médicas: Alergia e Imunologia Pediátrica, Cardiologia pediátrica, Citopatologia, Densitometria óssea, Ecocardiografia, Ecografia vascular com doppler, Emergência pediátrica, Endocrinologia pediátrica, Endoscopia digestiva, Endoscopia ginecológica, Endoscopia respiratória, Ergometria, Foniatria, Gastroenterologia pediátrica, Hematologia e hemoterapia pediátrica, Hepatologia, Mamografia, Medicina de urgência, Medicina do adolescente, Medicina do sono, Medicina fetal, Medicina intensiva pediátrica, Medicina paliativa, Nefrologia pediátrica, Neonatologia, Neurologia pediátrica, Neurorradiologia, Pneumologia pediátrica, Psicoterapia, Psiquiatria da infância e adolescência, Psiquiatria forense, Reumatologia pediátrica, Toxicologia médica e Ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia;

1.1.3 Exames de Diagnóstico por Imagem: Radiografia simples, Radiografia contrastada, Angiografia, Mamografia, Medicina Nuclear, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Tomografia por Emissão de Pósitrons, Densitometria óssea, Ressonância Magnética, Elastografia, Eletroencefalografia, Eletrocardiograma e Eletroencefalograma; e

1.1.4 Outros serviços de saúde: Exames de Diagnóstico por Imagem em Odontologia, Exames Laboratoriais, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório de Patologia Médica, Laboratório de Patologia Odontológica, Prótese em Odontologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia especial e Terapia Ocupacional.

1.2 Os procedimentos que não constam no rol da ANS (Agência Nacional de Saúde), assim como os materiais, medicamentos e correlatos de uso experimental que não tenham o reconhecimento pelas respectivas sociedades, sem registro no Ministério da Saúde e sem licença da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), não terão cobertura pelos sistemas FuSex (SAMMED/PASS e Ex-Combatentes/FUSMA/FUNSA).

1.3 Quando os serviços de saúde forem prestados por Profissional de Saúde Autônomo (PSA), incluir-se-á no valor descrito a contribuição obrigatória ao Instituto Nacional de Seguridade Social, que será recolhido pela CREDENCIADA na forma da lei.

1.4 Materiais não cobertos pelo FuSex, orientações gerais sobre reúso de materiais, fracionamento, curativos e uso de contrastes estão constantes do Projeto Básico.

2. HONORÁRIOS MÉDICOS

2.1 Para os **honorários médicos** os valores para pagamento serão calculados usando como referência a **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2016**, com portes publicados no Comunicado Oficial CBHPM de 29 de outubro de 2018.

2.1.1 O valor da Unidade de Custo Operacional (UCO), será calculado como referência a da **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM** publicado em 18 de outubro de 2016, sendo de R\$ 16,15 (dezesesseis reais e quinze centavos).

2.1.2 Inflator de 10% (dez por cento), sobre o valor total

2.1.3 Os valores dos portes publicados no Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2016, seguem descritos na tabela abaixo:

Porte	Valor (R\$)	Porte	Valor (R\$)	Porte	Valor (R\$)
1A	19,84	5C	609,95	10B	1.730,34
1B	39,68	6A	664,61	10C	1.876,68
1C	59,53	6B	725,73	11A	1.972,66
2A	79,38	6C	788,15	11B	2.122,89
2B	104,65	7A	847,97	11C	2.286,02
2C	143,81	7B	923,29	12A	2.367,80
3A	202,37	7C	1.043,81	12B	2.514,15
3B	262,10	8A	1.117,84	12C	2.930,37
3C	310,38	8B	1.175,10	13A	3.169,69
4A	370,21	8C	1.242,67	13B	3.421,92
4B	415,83	9A	1.314,12	13C	3.719,35
4C	471,79	9B	1.412,69	14A	4.069,72
5A	517,81	9C	1.525,45	14B	4.373,61
5B	565,61	10A	1.620,15	14C	4.753,67

2.2 Quando algum código referente a procedimento executado no atendimento não constar na Tabela CBHPM referenciada acima, será utilizada a próxima Tabela CBHPM, onde o referido código vier a estar publicado, não havendo alteração nas especificações definidas na tabela acima.

3. CONSULTA MÉDICA

3.1 Para as consultas/visitas médicas serão aplicados os valores referenciados na tabela abaixo:

Nº	Consulta/Visita	Valores (R\$)
1	Consulta Médica eletiva (na OCS/PSA) em consultórios/hospitais (exclui atendimento na emergência e aquelas específicas)	140,00
2	Taxa de atendimento em pronto socorro/emergência	140,00
3	Chamada de especialista na emergência em qualquer horário	250,00
4	Visita Hospitalar	104,50
5	Consulta Psiquiátrica	170,00
6	Consulta Endocrinologista	170,00
7	Consulta Pediátrica (puericultura) – conforme normas da ANS	160,00
8	Consulta Ginecologista/Obstetra	160,00
9	Consulta Neuropediátrica	200,00
10	Consulta Reumatologista	200,00
11	Consulta Alergologista	160,00
12	Consulta Infectologista	160,00

3.2 Os atos praticados, em caráter de urgência ou emergência, terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seu valor nas seguintes eventualidades: no período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados; **procedimentos eletivos agendados para o horário considerado de urgência não terão acréscimo.**

3.3 A regra acima não se aplica às visitas médicas de rotina aos pacientes internados e pronto atendimento.

3.4 Retorno a consulta ambulatorial: Será considerado retorno e portanto sem emissão de nova Guia de encaminhamento as consultas ambulatoriais realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico solicitante, desde que o beneficiário procure o referido médico para agendar a consulta de retorno em até 20 (vinte) dias da consulta originária. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do já referenciado, será considerada nova consulta, portanto será necessária a emissão de nova guia de encaminhamento.

3.5 Retorno de consulta de urgência/emergência: Não existe retorno para os atendimentos realizados em Pronto Socorro/emergência.

3.6 Ginecologia: Faz parte da consulta os seguintes procedimentos: Anamnese, exames de mamas, exame por meio do toque do útero e anexos, inspeção direta do colo uterino por meio do espéculo vaginal e coleta de exame citopatológico quando indicado.

3.7 Oftalmologia: A consulta oftalmológica inclui: Anamnese, refração, inspeção e exames de pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, biomicroscopia do segmento anterior, exame de motilidade ocular e do senso cromático. A tonometria é paga somente na primeira consulta ou a cada seis meses para um mesmo paciente. Para outros exames que porventura o oftalmologista julgue necessitar, deverá ser solicitada autorização prévia da CREDENCIANTE.

3.8 Psiquiatria: em regime ambulatorial o beneficiário tem direito a uma consulta a cada quinze dias e sessões psicoterápicas. As sessões psicoterápicas com psiquiatra estão limitadas a duas sessões semanais por beneficiário.

4. PORTE ANESTÉSICO

4.1 A classificação dos portes anestésicos para cada procedimento terá como referência a CBHPM 2016, com portes publicados no Comunicado Oficial CBHPM de 28 de outubro de 2016, conforme valores da tabela abaixo:

nº	Porte Anestésico	Valor (R\$)
1	Porte 01	202,37
2	Porte 02	310,38
3	Porte 03	471,79
4	Porte 04	725,73

nº	Porte Anestésico	Valor (R\$)
5	Porte 05	1.043,81
6	Porte 06	1.412,69
7	Porte 07	1.876,68
8	Porte 08	2.367,80

4.2. Inflator de 10% (dez por cento), sobre o valor total.

4.2 Para todos os procedimentos haverá avaliação pré-anestésica, que será preenchida em formulário próprio e **assinada pelo paciente e por um médico anesthesiologista** (Ficha de Avaliação Pré-Anestésica). O valor a ser pago pela referida avaliação será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), mediante apresentação do registro médico, devendo ser realizado em consultório ou enfermaria/leito hospitalar, a exceção em casos de emergência, podendo nesta situação, ser realizado em bloco cirúrgico.

5. MATERIAIS DESCARTÁVEIS

5.1 Para a valoração dos materiais descartáveis será utilizada como referência o **Guia Farmacêutico BRASÍNDICE/SIMPRO**, vigente no mês do atendimento, **com deflator de 20% (vinte por cento)**.

5.2 Para utilização de materiais descartáveis autorizados, com valor monetário superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) será necessário aprovação prévia da CREDENCIANTE, exceto nos casos de Urgência/Emergência.

5.3 Para que sejam remunerados os materiais descartáveis que não constarem no **Guia Farmacêutico BRASÍNDICE/SIMPRO**, com seu uso devidamente autorizado pelo Órgão Regulador, será obrigatório, por parte da CREDENCIADA, a apresentação da **Nota Fiscal de Compra** do respectivo material, **sendo a mesma acrescida de 10% (dez por cento) - não será considerada válida a apresentação de Nota Fiscal de estoque.**

6. MEDICAMENTOS, QUIMIOTERÁPICOS E RADIOFÁRMACOS

6.1 Para a valoração dos medicamentos de uso geral, medicamentos de uso restrito, soluções, quimioterápicos (isentos) e radiofármacos, será utilizada como referência o **Guia Farmacêutico BRASÍNDICE**, correspondente à época do atendimento, remunerado pelo preço de fábrica (PF), ICMS coluna estado RS, sem taxa de comercialização.

6.2 Medicamentos com valor monetário superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) necessitam de aprovação prévia da CREDENCIANTE, exceto nos casos de Urgência/Emergência.

6.3 Para os medicamentos que não constarem no **Guia Farmacêutico BRASÍNDICE/SIMPRO**, desde que tenham seu uso autorizado pela ANVISA, será **obrigado** por parte da CREDENCIADA, a apresentação da **Nota Fiscal de Compra** do respectivo medicamento, **sendo a mesma acrescida de 10% (dez por cento)- não será considerada válida a apresentação de Nota Fiscal de estoque.**

6.4 Os produtos nutricionais, serão pagos de acordo com o **Guia Farmacêutico BRASÍNDICE**, correspondente à época do atendimento, remunerado pelo preço de fábrica (PF), sem taxa de comercialização, com **deflator de 40% (quarenta por cento).**

7. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)

7.1 Para OPME será utilizado o sistema de cotação de três fornecedores, que serão submetidos à auditoria prévia, e após autorizados, será pago o de menor valor conforme o valor da Nota Fiscal de COMPRA acrescido de **10% (dez por cento)** - cotação de 3 fornecedores, obrigatório a apresentação da Nota Fiscal de COMPRA - **não será considerada válida a apresentação de Nota Fiscal de estoque.**

7.2 Os materiais especiais de hemodinâmica e eletrofisiologia constam definidos no **Apêndice A** deste Referencial. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá cobrar diretamente dos beneficiários dos sistemas FuSEx (SAMMED / PASS e EX-COMBATENTE)/FUSMA/FUNSA, qualquer valor relacionado à utilização de OPME.

7.3 É vedada à OCS a substituição ou a troca da OPME autorizado, salvo quando ocorrer intercorrência médica imponderável durante o ato cirúrgico e descrita no registro cirúrgico. Em caso de substituição ou troca de OPME motivada por intercorrência médica, ou uso de OPME extra ao autorizado em procedimento cirúrgico eletivo ou de urgência, a CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE em 72 (setenta e duas) horas após o uso, a justificativa técnica para a devida análise e a autorização fora desse prazo será considerada glosa administrativa, não passível de recurso.

7.4 Os procedimentos cirúrgicos eletivos **só poderão ser agendados pela CREDENCIADA após a liberação** da CREDENCIANTE. A liberação ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis, após a entrega dos orçamentos pela CREDENCIADA ou fornecedor.

7.5 A CREDENCIADA deverá fazer constar na conta hospitalar do beneficiário as etiquetas que comprovem a utilização da OPME autorizada, com a Descrição do uso no relatório cirúrgico.

7.6 É **obrigatório** a apresentação por parte da CREDENCIADA, das evidências de uso das OPME (Dispositivos Implantáveis), abaixo relacionadas, para que se garanta a lisura na execução do procedimento:

7.6.1 RX, filmes de radioscopias ou hemodinâmica pós implante;

7.6.2 folha de sala cirúrgica com Descrição dos itens utilizados detalhadamente, assinada;

7.6.3 relatórios disponíveis no prontuário referente ao implante dos dispositivos;

7.6.4 nota fiscal (incompatibilidade de valores, quantidade, fornecedor, data);

7.6.5 quantidade cobrada diferente da autorizada (Descrição, embalagem e imagem RX peri ou pós-operatório e ou intensificador de imagem); e

7.6.6 folha de equipamento assinada.

7.6.7 Para a **reutilização** (mediante comprovação de reprocessamento) de OPME, será pago 1/3 do valor da Nota Fiscal acrescido de 6% de margem sobre o 1/3 do valor da NF.

7.7 Para os orçamentos de OPME, os mesmos deverão ser enviados por e-mail, para que possa ser escolhido qual será utilizado e posteriormente autorizado, em caso da OCS possuir algum OPME em

estoque, deverá ser enviada por e-mail a Descrição detalhada do mesmo, para que possa ser avaliado e autorizado.

7.8 Em caso de urgência não se faz cotação de OPME, deverá ser apresentado nota fiscal e lote posteriormente.

8. IMAGIOLOGIA

8.1 Os exames imagiológicos serão remunerados usando como referência a **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2012**, com portes nela publicados em 18 de outubro de 2012 e UCO de R\$ 14,28.

8.2 Quando algum código referente a procedimento executado no atendimento não constar na Tabela CBHPM 2012 referenciada, será utilizada a próxima Tabela CBHPM, onde o referido código vier a estar referenciado, não havendo alteração nas especificações definidas na tabela acima.

8.3 Para valoração do filme radiológico será adotado o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) o metro quadrado (m²).

8.4 A CREDENCIANTE será responsável pela coleta ou transmissão dos dados de imagem, entrega dos exames e retirada dos laudos na sede da OCS/PSA CREDENCIADA.

8.5 A CREDENCIADA deverá disponibilizar os resultados dos exames, no prazo máximo de 07 dias corridos, para laudos eletivos, e até 03 dias corridos para exames de emergência/urgência; sem custos adicionais.

9. SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT)

9.1 Outros procedimentos referentes a Serviços Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) serão remunerados usando como referência a **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2012**, com portes nela publicados em 18 de outubro de 2012 e UCO de R\$ 14,28.

9.2 Quando algum código referente a procedimento executado no atendimento não constar na Tabela CBHPM 2012 referenciada, será utilizada a próxima Tabela CBHPM, onde o referido código vier a estar referenciado, não havendo alteração nas especificações definidas no item acima

9.3 Os exames de diagnóstico deverão constar requisição do médico assistente/especialista e o envio do resultado devidamente assinados e carimbados

10. EXAMES LABORATORIAIS

10.1 Exames Laboratoriais/Patologias serão remunerados usando como referência a **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2010**, com portes nela publicados em outubro de 2011 e UCO de R\$ 11,50, conforme Comunicado Oficial CBHPM de 18 outubro de 2008.

10.2 Quando algum código referente a procedimento executado no atendimento não constar na Tabela CBHPM 2010 referenciada, será utilizada a próxima Tabela CBHPM, onde o referido código vier a estar referenciado, não havendo alteração nas especificações definidas na tabela acima.

10.3 Os exames laboratoriais deverão constar requisição do médico assistente/especialista e o envio do resultado devidamente assinados e carimbados.

10.4 Especificamente por não constar em tabela referenciada, o exame abaixo será remunerado da seguinte forma:

nº	Descrição	Valor (R\$)
1	Exame toxicológico para renovação de CNH (Lei Federal nº 13.103/2015)	220,00
2	Teste Sars Cov-2 por RT-PCR	300,00
3	Teste rápido coronavírus IgG/IgM	190,00
4	Teste Sars Cov-2 por antígeno	220,00

11. NUTRIÇÃO

11.1 A assistência é prestada para fins de acompanhamento ambulatorial.

11.2 A remuneração pela consulta com nutricionista, está abaixo discriminado:

nº	Descrição	Valor (R\$)
1	Consulta ao Nutricionista (inicial)	65,00
2	Acompanhamento nutricional (sessão)	60,00

12. FISIOTERAPIA

12.1 As sessões de fisioterapia terão a duração mínima de 50 minutos.

12.2 Os procedimentos fisioterapêuticos serão remunerados conforme Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos – RNPF, do ano vigente/corrente com Coeficiente de Honorários Fisioterapêuticos a R\$ 0,33 (trinta e um centavos).

12.3 Quando em ambiente hospitalar a comprovação do atendimento se dará por intermédio de evoluções dos profissionais com assinatura e carimbo.

13. PSICOLOGIA

13.1 As sessões de psicoterapia deverão ter a duração mínima de 50 minutos.

13.2 Os serviços autorizados para a área de Psicologia e seus respectivos valores, estão abaixo discriminados:

nº	Descrição	Valor (R\$)
1	Consulta ao Psicólogo	70,00
2	Sessão Psicoterapia Individual	60,00
3	Sessão Psicoterapia Familiar	55,00

14. FONOAUDIOLOGIA

14.1 As sessões de Fonoaudiologia deverão ter a duração mínima de 50 minutos.

14.2 Os serviços autorizados para a área de fonoaudiologia e seus respectivos valores, estão abaixo discriminados:

nº	Procedimento	Valor (R\$)
----	--------------	-------------

1	Consulta inicial ao Fonoaudiólogo	65,00
2	Sessão de Fonoaudiologia	55,00
3	Processamento Auditivo Central – avaliação inicial	180,00
4	Processamento Auditivo Central – sessão	170,00

15. PSICOPEDAGOGIA

15.1 As sessões de Psicopedagogia deverão ter a duração mínima de 50 minutos.

15.2 Os serviços autorizados para a área de Psicopedagogia, e seus respectivos valores, estão abaixo discriminados:

nº	Procedimento	Valor (R\$)
1	Consulta inicial ao Psicopedagogo	70,00
2	Sessão de Psicopedagogia	60,00

16. NEUROPSICOLOGIA

16.1 As sessões de Neuropsicologia deverão ter a duração mínima de 50 minutos.

16.2 Os serviços autorizados para a área de Neuropsicologia, e seus respectivos valores, estão abaixo discriminados:

nº	Procedimento	Valor (R\$)
1	Consulta inicial ao Neuropsicólogo	70,00
2	Sessão de Neuropsicologia	60,00

17. ACUPUNTURA

17.1 A autorização será preferencialmente para o tratamento de dor.

17.2 Outras indicações devem ser analisadas baseadas em evidências científicas, que demonstrem sua efetividade. Todos os atendimentos deverão ser registrados no prontuário com letra legível, aposição de assinatura e carimbo em caso de prontuário em meio físico.

17.3 Não contemplam tratamento para tabagismo, obesidade, insônia, estresse, tensão pré-menstrual, menopausa e depressão por falta de evidências científicas que respaldem essas indicações.

17.4 Os serviços autorizados para a área de Acupuntura, e seus respectivos valores, estão abaixo discriminados:

nº	Procedimento	Valor (R\$)
1	Consulta inicial ao Acupunturista	65,00
2	Sessão de Acupuntura (inclui materiais)	55,00

18. TERAPIA OCUPACIONAL

18.1 As sessões de Neuropsicologia deverão ter a duração mínima de 50 minutos.

18.2 As remunerações dos serviços de Neuropsicologia, estão abaixo discriminados:

nº	Procedimento	Valor (R\$)
1	Consulta inicial ao Terapeuta ocupacional	65,00
2	Sessão de Terapia ocupacional	55,00

19. TERAPIAS ESPECIAIS

19.1. As sessões de terapias especiais deverão ter a duração mínima de 50 minutos;

19.2. O atendimento será limitado a modalidade ambulatorial, após liberação expressa da CREDENCIANTE, que analisará a necessidade técnica do encaminhamento;

19.3. As sessões de terapias especiais relacionadas abaixo serão remuneradas da seguinte forma:

nº	Procedimento	Valor (R\$)
1	ABA (Applied Behavior Analysis – Análise do Comportamento Aplicada) – avaliação inicial/sessão	160,00
2	Bobath, avaliação inicial/sessão	160,00
3	Denver, avaliação inicial/sessão	160,00
4	Método PROMPT, avaliação inicial/sessão	160,00
5	Método PECS, avaliação inicial/sessão	160,00
6	Método KUEVAS MEDEK Exercises, avaliação inicial/sessão	160,00
7	Método SCERTS, avaliação inicial/sessão	160,00
8	Método TEACCH, avaliação inicial/sessão	160,00
9	TheraSuit, avaliação inicial/sessão	160,00
10	Terapia ocupacional, avaliação inicial/sessão (beneficiários com necessidades especiais)	160,00
11	Psicomotricidade, avaliação inicial/ sessão (beneficiários com necessidades especiais)	160,00
12	Psicopedagogia, avaliação inicial/sessão(beneficiários com necessidades especiais)	160,00
13	Psicoterapia individual, avaliação inicial/sessão(beneficiários com necessidades especiais)	160,00
14	Fonoterapia, avaliação inicial/sessão (beneficiários com necessidades especiais)	160,00
15	Musicoterapia avaliação inicial/sessão (beneficiários com necessidades especiais)	160,00
16	Neuropsicopedagogia, avaliação inicial/sessão (beneficiários com necessidades especiais)	160,00

20. ODONTOLOGIA

20.1 Para a remuneração dos procedimentos odontológicos será utilizada como referência a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO) publicada no ano de 2016, com deflator de 20%, com UC R\$ 0,45 e UH Estadual R\$ 0,94.

20.2 Para os procedimentos que não constarem na tabela CBHPO acima referenciada, será utilizada a CBHPO imediatamente posterior em que constar o código do referido procedimento, sem alteração das especificidades descritas no item 19.1.

20.3 Deverá ter prévia autorização e/ou avaliação do odontólogo militar, excetuam-se os casos de emergência/urgências justificadas.

21. DIÁRIAS HOSPITALARES

21.1 As diárias hospitalares serão remuneradas conforme tabela abaixo:

nº	Descrição	Especificações	Valor (R\$)
1	Diária de acomodação privativa	Por dia	600,00

2	Diária de acomodação semi privativa	Por dia	356,11
3	Diária de acompanhante (inclui café, almoço e janta)	Por dia	109,31
4	Diária de acomodação semi privativo conjunto com RN	Por dia	438,74
5	Diária de acomodação com isolamento	Por dia	462,94
6	Diária UTI Adulta (inclui honorários plantonistas)	Por dia	1.913,84
7	Diária UTI Coronariana (inclui honorários 2 plantonistas de 12/12h)	Por dia	1.580,00
8	Diária UTI Neonatal/Pediátrica (inclui honorários 2 plantonistas de 12/12 h)	Por dia	1.913,84
9	Diária de Berçário	Por dia	266,34
10	Diária RN patológico	Por dia	507,49

21.1.1 As diárias normais de enfermaria, quarto, apartamento, suíte, berçário normal de RN (recém-nascido) **incluem:** leito próprio (cama ou berço) com colchão simples ou piramidal, utensílios básicos do alojamento (suporte para soro, escada, cadeira de rodas e para banho, acomodação para o acompanhante, e outros) troca de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante, quando em apartamento, cuidados e materiais de uso da higiene e desinfecção ambiental, dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais), atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas, cuidados de enfermagem, tais como: administração de medicamentos por todas as vias, preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos, controle de sinais vitais, controle de diurese, curativos, sondagens, inalações, mudanças de decúbito, locomoção interna de paciente, preparo de pacientes para procedimentos cirúrgicos e médicos (enteroclistmas, lavagem gástrica, tricotomia, entubação, sondagens etc.) cuidados e higiene pessoal do paciente, preparo de corpo em caso de óbito, orientação nutricional no momento da alta, transporte de equipamentos (Raio-X, eletrocardiógrafo, ultrassonógrafo, etc.), taxas administrativas e serviços (taxa de internação, etc), EPI (equipamentos de proteção individual).

21.1.2 As diárias especiais de Unidade de Terapia Intensiva adulto, pediátrica e neonatal (UTI) **incluem:** 2 (dois) plantonistas intensivistas de 12/12 horas, incluindo ainda, todos os itens que compõem as diárias normais acrescidos de equipamentos como monitor cardíaco e multiparamétrico, oxímetro de pulso, desfibrilador/cardioversor, nebulizador, aspirador a vácuo, capnógrafo, bomba de infusão, respirador, incubadora/berço aquecido e fototerapia.

21.1.3 Não está incluído na composição das diárias: materiais e medicamentos, sangue e derivados, curativos (materiais utilizados), SADT, oxigenoterapia, intercorrências cirúrgicas, Honorários Médicos (exceto plantonista), dietas enterais e parenterais e alimentação de acompanhante.

21.1.4 Durante a permanência na UTI não poderá ser cobrada diária da unidade de internação. A ocupação dos aposentos (quarto/apto), pelos familiares, durante a internação na UTI (Adulto /Neonatal /Pediátrica /Coronariana), será cobrada à parte e em caráter particular (Acerto entre a contratada e familiares).

21.1.5 Caso o paciente opte em acomodação Privativo, este realizará o acerto financeiro diretamente com a contratada mediante Termo de Ajuste Prévio.

21.1.6 Diária privativa será paga somente com indicação médica devidamente justificada e após autorização do FuSEx.

21.1.7 Diárias de isolamento deverá obrigatoriamente ser solicitada autorização prévia para o médico auditor do FuSEx, constando a justificativa pelo médico assistente, exceto em casos de Urgência/Emergência que deverão ser solicitados com prazo máximo de 48 horas úteis, obedecendo normas da ANVISA. Não poderá ser cobrada concomitantemente à outra diária.

22. GASOTERAPIA

22.1 A gasoterapia será remunerada conforme tabela abaixo:

nº	Descrição	Valor (R\$)
1	Ar comprimido – por hora	9,00
2	Oxigênio – por hora	19,00
3	Gás carbônico – por hora	79,00
4	Oxigênio com ar comprimido para respirador/ventilador – por hora	41,00
5	Protóxido de azoto por hora	55,00

22.2 Os gases serão pagos conforme tempo de utilização, **permitindo o fracionamento de 15 (quinze) minutos após a 1ª hora.**

23. TAXAS

23.1. Taxas de Sala

22.1.1 TAXAS DE SALA DE CENTRO CIRÚRGICO E CENTRO OBSTÉTRICO:

Inclui carro de anestesia, respirador, capnógrafo, PNI, monitor cardíaco/multiparâmetro, bisturi elétrico e bomba de infusão utilizada na sala de cirurgia. Inclui ainda: local, mesa operatória, rouparia e campos descartáveis, serviços de enfermagem do procedimento, assepsia e antisepsia (equipe e paciente), iluminação (focos), controle dos sinais vitais, instrumental / equipamentos de anestesia, instrumentador, aspirador elétrico ou a vácuo, oxímetro de pulso, cardioversor, instrumental cirúrgico, hamper, taxa de instalação de oxigênio, locomoção do paciente e EPIs (luvas descartáveis e estéreis, gorros, propés e aventais).

23.1.2 As cirurgias ambulatoriais e os curativos ambulatoriais serão pagas com Taxa de Sala Ambulatorial ou Porte 0 (Zero). Não estão incluídos na composição das taxas de salas hospitalares: Materiais de consumo e medicamentos, gases anestésicos e oxigênio, equipamentos ou aparelhos de uso eventual não incluso acima; honorários médicos; S.A.D.T., sangue e hemoderivados; drenos, cateteres, sondas, coletores de urina ou secreções, ataduras gessadas, de crepon ou de algodão ortopédico, fios cirúrgicos, luvas, seringas descartáveis, agulhas para raquianestesia ou anestesia peridural.

23.1.3 As taxas de sala de recuperação pós-anestésica incluem: local, leito, rouparia, monitorização de sinais vitais, monitores, oxímetro, desfibrilador e EPIs (luvas descartáveis e estéreis).

23.1.4 As taxas de sala de observação / repouso incluem: EPIs (luvas descartáveis e estéreis, gorros, propés, sfc), instalações da sala e serviços de enfermagem. Os honorários médicos corresponderão aos de atendimento em pronto socorro.

23.1.5 Quando forem realizadas duas ou mais cirurgias, apenas a taxa de sala de cirurgia de maior porte será paga.

23.1.6 A taxa de sala de quimioterapia será paga para pacientes em tratamento ambulatorial. Incluem: EPIs (luvas descartáveis e estéreis, gorros, propés, sfc), instalações da sala e serviços de enfermagem.

23.1.7 Taxa de sala de gesso inclui instalação da sala, equipamento/instrumental para colocação e/ou retirada de gesso e serviços de enfermagem do procedimento. A Taxa de Sala de Gesso somente será paga quando houver a colocação de aparelhos gessados. Não será paga taxa para a retirada de aparelho gessado, caso o gesso fora colocado no mesmo serviço.

23.1.8 Taxa de sala de hemodinâmica é utilizada na cobrança de procedimentos de Hemodinâmica (Diagnóstica ou Terapêutica), bem como na colocação de Balão Intra-Aórtico. Não deverá ser paga quando for utilizada a remuneração sob a forma “**Pacote**”. Inclui: Assistência de enfermagem, oxímetro, bisturi elétrico, capnógrafo, carro de parada, aspirador a vácuo, carro de anestesia e monitores.

23.1.9 As taxas de sala serão remuneradas conforme tabela abaixo:

nº	Descrição	Valor (R\$)
1	Taxa de sala de recuperação por uso	280,00
2	Taxa de sala de hemodinâmica por uso	377,00
3	Taxa de sala de quimioterapia por uso	120,00
4	Taxa de sala ambulatorial por uso	155,25
5	Taxa de sala cirúrgica 1ª hora	350,00
7	Taxa de sala cirúrgica por ½ hora subsequente – por hora	138,00
9	Taxa de sala de observação	160,00
10	Taxa de sala de gesso (colocação/troca/retirada) - por uso	31,00
11	Taxa de sala pré-parto	63,25

23.2 Taxas de Equipamentos

22.2.1 As taxas de equipamentos da OCS/PSA que não constarem em pacotes serão remuneradas conforme segue abaixo:

nº	Descrição	Valor (R\$)
1	Aparelho de ECG	34,76
2	Aspirador Ultrassônico p/ Cirurgia de TU Cerebral/neurocirurgia – por uso	1.800,00 ou NF +10%
3	Bisturi bipolar por uso (Remunerar fora CC e UTI)	38,97
4	Bisturi eletro cautério (Remunerar fora CC e UTI)	20,01
5	Bomba de infusão (Remunerar fora CC e UTI por dia)	23,70
6	Cardiotocógrafo por uso	26,00
7	Capnógrafo por hora (Remunerar fora CC/hemodinâmica e UTI por uso)	4,02
8	Carro anestésico por hora (Remunerar fora CC/hemodinâmica e UTI por dia)	37,92
9	Craniótomo por uso	57,00
10	Desfibrilador por uso (Remunerar fora CC e UTI)	45,29
11	Intensificador de imagem por uso	83,20
12	Taxa de microscópio cirúrgico por uso	79,15
13	Monitor Multi-parâmetros – Remunerar fora da UTI e CC – por dia	65,00
14	Nefrolitotritor – por uso	81,10
15	Serra elétrica (crânio) - por uso	10,34
16	Serra elétrica traumat/gesso – por uso	14,94
17	Taxa de vídeo procedimentos cirúrgicos (inclui sala, vídeo e serviço de enfermagem)	427,39
18	Taxa de videocolonoscopia (inclui sala, vídeo e serviço de enfermagem)	305,00
19	Taxa de vide endoscopia (inclui sala, vídeo e serviço de enfermagem)	259,00

20	Taxa de broncoscopia (inclui sala, vídeo e serviço de enfermagem)	212,00
21	Taxa de cistoscopia (inclui sala, vídeo e serviço de enfermagem)	150,00
22	Ventilador mecânico com blender - por dia (remunerar fora UTI e CC)	100,05
23	Ventilômetro – por uso	13,80

23.3 Taxas de serviços Nutrição/Dietética Hospitalar

nº	Descrição	Valor (R\$)
1	Avaliação Nutricional (1) – por atend	70,00
2	Avaliação Nutróloga (2) - por atend	65,00
3	Avaliação parenteral – Taxa de preparo	41,07

(1) está incluso na diária, exceto quando paciente estiver fazendo uso de sonda nasointestinal, gastrostomia ou jejuno, havendo necessidade da avaliação do nutricionista ou do nutrólogo, e deverá constar no prontuário do paciente a solicitação por escrito do médico assistente e prescrição assinadas por nutrólogo/nutricionista. (carimbadas e assinadas)

(2) o acompanhamento pelo nutrólogo será autorizado mediante solicitação justificada do médico assistente; a remuneração ao nutrólogo de dará mediante a apresentação da evolução no registro médico no prontuário do paciente, assinado e carimbado por este, será remunerado como avaliação não acompanhamento diário.

23.4 Taxas de serviços Ambulatoriais

22.4.1 As taxas de serviços que não constarem em pacotes serão remuneradas conforme segue abaixo:

nº	Descrição	Valor (R\$)
1	Aplicação Ev/SC/ID – por uso (Remunerar apenas no ambulatório)	8,78
2	Aspiração de secreção – por atend. (Remunerar apenas no ambulatório)	14,00
3	Aspiração por bomba – por atend (Remunerar fora CC e UTI)	8,73
4	Aspiração a vácuo – por atend. . ((Remunerar fora CC e UTI)	8,73
5	Avaliação obstétrica – por atend.	16,37
6	Cateterismo vesical s/Mat/Med – por atend. (Remunerar apenas no ambulatório)	18,82
7	Curativo especial s/mat/med – por atend (Remunerar apenas no ambulatório)	51,00
8	Curativo grande s/mat/med – por atend. (Remunerar apenas no ambulatório)	44,62
9	Curativo médio s/mat/med – por atend. (Remunerar apenas no ambulatório)	27,46
10	Curativo pequeno s/mat/med – por atend. (Remunerar apenas no ambulatório)	16,01
11	Curativo umbilical s/mat/med – por atend. (Remunerar apenas no ambulatório)	15,28
12	Embrocção – por atend. (Remunerar apenas no ambulatório)	10,67
13	Enterocisma – por atend. (Remunerar apenas no ambulatório)	17,28

14	Fototerapia – por hora	4,64
15	Hemodiálise – por sessão (inclui aparelho)	212,75
16	HGT – por atend. (Remunerar apenas no ambulatório)	9,43
17	Lavagem gástrica ambulatorial – por atend.	47,70
18	Lavagem de ouvido ambulatorial – por atend.	4,64
19	Lavagem vesical ambulatorial – por atend.	41,48
20	Nebulização – por aplicação (inclui mat/med/gases)- exceto Clenil, inclui Atrovent, Berotec, Bisolvan, Oxigênio ou Ar comprimido	15,06
21	Retirada de pontos – por atend. (incluso na taxa de sala ambulatorial, observação e diárias)	18,82
22	Sondagem gástrica/vesical – por uso (incluso na taxa de sala ambulatorial, observação e diárias)	18,82

23.4.2 Serão remunerados apenas no ambulatório, por estarem inclusos na taxa de sala ambulatorial, observação, diárias, UTI e em centro cirúrgico.

23.4.3 Classificação dos curativos para pagamento:

Tamanho	Extensão	Profundidade	Exsudação	Pomada/Solução	Quantidade
Pequeno	Variável	Lesão de epiderme	Ausente	Dermazine	10ml
				Dersani	10ml
				Kollagenase	10g
				AGE	10ml
Médio	Variável	Lesão de epiderme e parcial da derme	Mínima e moderada	Dermazine	15ml
				Dersani	15ml
				Kollagenase	15g
				AGE	15ml
Grande	Variável	Toda a derme e epiderme destruída	Abundante	Dermazine	20ml
				Dersani	20ml
				Kollagenase	20g
				AGE	20ml

23.4.4 Curativos especiais serão pagos mediante prescrição médica ou em situações especiais, deverá ser justificado, de acordo com a tabela abaixo:

Descrição do curativo	Frequência das trocas
Alginato de cálcio, carvão ativado com prata	De 01 a 03 dias
Hidrocolóide, Hidrogel	De 01 a 07 dias

24. PACOTES DE PROCEDIMENTOS

24.1 Para os Pacotes de procedimentos médicos em Hospitais e Clínicas Especializadas (OCS), os valores serão remunerados conforme tabela abaixo e **apêndice B** da composição de pacotes.

nº	Descrição	Observações	Valor (R\$)
1	Hemodiálise (sessão) (1)	Ambulatorial/Internado	845,04

2	Radioterapia Conformada Tridimensional (RCT- 3D) (2)	Ambulatorial/Internado	12.198,84
3	Radioterapia de Intensidade Modulada (IMRT) (3)	Ambulatorial/Internado	15.782,22
4	Braquiterapia (4 inserções) (4)	Ambulatorial/internado	12.949,99
5	Estudo Eletrofisiológico (5)	1 diária, com OPME	10.976,45
6	Estudo Eletrofisiológico + Ablação (6)	1 diária, com OPME	13.287,17
7	Estudo Eletrofisiológico + Ablação (flutter) (7)	1 diária, com OPME	15.577,88
8	Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação (inclui lente intra-ocular flexível nacional marca liteflex (8))	Ambulatorial	3.450,00
9	Facectomia sem lente (Não inclui lente por termo de opção do beneficiário) (9)	Ambulatorial	2.530,00

(1) inclui honorários, equipamento, material, medicamentos e taxas

(2) inclui honorários e simulação

(3) inclui honorários e simulação

(4) inclui honorários, cheque-filme, planejamento e simulação

(5) Inclui honorários, ECG, Taxas, Gases, medicamentos, materiais e OPME (Cateter diagnóstico defletível quadripolar 6fr + Cateter diagnóstico defletível decapolar 6fr + Introdutor valvulado)

(6) Inclui honorários, ECG, Taxas, Gases, medicamentos, materiais e OPME (Cateter diagnóstico defletível quadripolar 6fr + Cateter diagnóstico defletível decapolar 6fr + Introdutor valvulado).

(7) Inclui honorários, ECG, Taxas, Gases, medicamentos, materiais e OPME (Cateter diagnóstico defletível Cateter diagnóstico defletível Duo decapolar 6fr + Introdutor valvulado+ Equipo para Bomba + Placa terra)

(8) Inclui honorários, materiais, medicamentos, taxas, gases e OPME;

(9) Inclui honorários, materiais, medicamentos, taxas e gases

23.2 Para outros Pacotes de procedimentos médicos em Hospitais e Clínicas Especializadas (OCS), os valores serão remunerados conforme tabela abaixo e apêndice da composição de pacotes:

10	Cateterismo cardíaco (10)*	2.328,63
11	Angioplastia Coronária Primária (11)*	6.167,54
12	Angioplastia Coronária com 01 (um) Stent (12)*	5.904,24
13	Angioplastia Coronária com 02 (dois) Stents (13)*	9.000,65
14	Arteriografia (14)*	2.384,44
15	Angioplastia Vascular com 01 (um) Stent (15)*	9.216,55
16	Angioplastia Vascular com 02 (dois) Stents (16)*	15.225,06

(10) Exclui honorários e OPME que depende da necessidade de utilização (Introdutor valvulado femoral R\$ 110,58 e/ou Introdutor valvulado radial R\$ 200,10). Inclui taxas, materiais e medicamentos .

(11) Exclui honorários e OPME que depende da necessidade de utilização (Stent coronário R\$ 3.500,00, Stent coronário farmacológico R\$ 6.500,00, Introdutor valvulado femoral R\$ 110,58 e/ou Introdutor valvulado radial R\$ 200,10). Inclui taxas, materiais e medicamentos.

(12) Exclui honorários e OPME que depende da necessidade de utilização (Stent coronário R\$ 3.500,00, Stent coronário farmacológico R\$ 6.500,00, Introdutor valvulado femoral R\$ 110,58 e/ou Introdutor valvulado radial R\$ 200,10). Inclui taxas, materiais e medicamentos.

(13) Exclui honorários e OPME que depende da necessidade de utilização (Stent coronário R\$ 3.500,00, Stent coronário farmacológico R\$ 6.500,00, Introdutor valvulado femoral R\$ 110,58 e/ou Introdutor valvulado radial R\$ 200,10). Inclui taxas, materiais e medicamentos.

(14) Exclui honorários. Inclui Taxas, OPME e material e medicamentos

(15) Exclui honorários. Inclui Taxas, OPME e material e medicamentos

(16) Exclui honorários. Inclui Taxas, OPME e material e medicamentos

* Pacotes sem honorários inclusos;

- Caso necessidade de OPME não previstos em pacote, os mesmos serão comunicados e cobrados a parte na conta; e

- Outros gastos como diárias, taxas, mat/med, exames posteriores ao procedimento e outros gastos não inclusos , serão cobrados a parte.

25. REMOÇÕES TERRESTRES

25.1 Para a execução das remoções terrestres serão utilizadas **ambulância Tipo B (Básica) ou D (UTI)**.

25.2 Será pago o valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) por quilômetro rodado ambulância básica e de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos) por quilômetro rodados ambulância UTI para as distâncias acima de 250 Km;

25.3 Remoções terrestres até 250 Km rodado será pago o valor de “gatilho mínimo” de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por quilômetro rodado para a ambulância básica e de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por quilômetro rodado, ambulância UTI tipo D.

26. REFERENCIAL PARA COBRANÇAS: A medicação será paga de acordo com a prescrição médica, aprazamento e checagem de enfermagem. A cobrança dos materiais e medicamentos deverá ser proposta pela CREDENCIADA de acordo com os valores por fabricante, sendo permitido a CREDENCIANTE acompanhar a dispensação dos medicamentos pela farmácia hospitalar e a liberação dos materiais hospitalares pelos depósitos .

1. Atrovent e Berotec: será cobrado em ml, considerando 20 gt (vinte gotas) = 01 ml (um mililitro);

2. Xylocaína líquida: será cobrada por ml;

3. Xylocaína gel: será cobrada em gramas, sendo a sondagem vesical feminina = 10gr (dez gramas) e a sondagem vesical masculina = 20gr (vinte gramas);

4. Dersani: serão cobrados até 20 ml (vinte mililitros) /dia.

5. Os gases serão pagos conforme tempo de utilização permitindo o fracionamento de no mínimo 15 (quinze) minutos.

6. Taxas de registro ambulatorial será paga 01 (uma) por paciente.

7. Equipo de bomba de infusão (BI) não será pago para manter veia e nos casos de soroterapia, salvo quando for em criança ou adulto com restrição hídrica.
8. As nutrições especiais como dietas enterais e parenterais deverão ser solicitadas para a auditoria prévia junto ao médico auditor do FuSEx. Em casos de urgência e emergência, esta solicitação deverá ser encaminhada em um prazo de até no máximo 48 horas úteis da data do evento. Caso contrário serão passíveis de glosa.
9. Visita Hospitalar: nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação desde que conste no prontuário a evolução com assinatura do respectivo médico assistente e/ou especialista. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade o médico assistente deve solicitar autorização e justificar ao médico Auditor do FuSEx.
10. Exames complementares de alto custo, que não forem de urgência, deverão ter autorização prévia do FuSEx do 27º GAC.
11. Não será pago a coleta de exames (incluindo kit coleta) pelo hospital ou terceiros.
12. Os materiais de punção deverão ser justificados quando utilizado em quantidade superior a 02 tentativas (01 sem sucesso e 01 com sucesso).
13. Os curativos ambulatoriais serão pagos mediante prescrição médica e/ou do enfermeiro e descrição e/ou evolução de enfermagem.
14. Curativo de recém-nato (coto umbilical) internado não será coberto.
15. Curativos pós-cirúrgicos (realizados dentro do centro cirúrgico) não serão cobertos.
16. Luva estéril somente para procedimento invasivo e asséptico, quando não constarem em diárias/pacotes.
17. As torneirinhas serão pagas somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações. Não serão cobertas quando estiverem cobrando juntamente de equipo com injetor lateral.
18. Hemoterapia deverá ser mediante prescrição médica, comprovante de entrega (cartão da bolsa) anexado e checagem e evolução em prontuário.
19. As fraldas descartáveis serão pagas até 06 (seis) unidades por dia, salvo em casos de paciente com quadro diarreico.
20. Cateterismo Vesical de demora e de alívio, serão pagos somente com a prescrição médica e checagem da enfermagem, bem como a evolução do procedimento. Em caso de troca deverá constar a justificada.
21. Sonda Nasoenteral será paga 01 (uma) por internação mediante prescrição médica e checagem e evolução de enfermagem. Sua troca está autorizada em caso de internação prolongada por mais de 90 (noventa) dias ou com justificativa médica.
22. Os contrastes serão pagos conforme a prescrição médica e checagem de enfermagem.
23. Cateter de Swan-ganz será pago 01 (um) por internação. Sua troca deverá ser justificada pelo médico assistente no prontuário.

24. Cateter de acesso central será pago conforme material especial, etiqueta no prontuário, prescrição e evolução médica. Em caso de troca terá que ser justificada.
25. Sistema fechado de aspiração traqueal somente será remunerado mediante autorização prévia do médico auditor do FUSEX. Neste caso, o médico assistente deverá encaminhar a solicitação de autorização para o uso, mediante justificativa ao médico auditor. Em casos de urgência e emergência esta deverá ser encaminhada até no máximo 02 (dois) dias úteis. Deverá ser anexada na conta a etiqueta do produto e este será liberado 01 (um) a cada 07 (sete) dias.
26. Bolsa de colostomia “karaya” será pago 01 (uma) a cada 07 (sete) dias, e em caso justificado pelo enfermeiro.
27. Bolsa de colostomia plástico: será pago até 03 (três) por dia, e em caso justificado pelo enfermeiro.
28. Cânula de traqueostomia será pago 01 (uma) por traqueostomia, sua troca deverá ser justificada. A etiqueta deverá ser anexada no prontuário.
29. Cânula endotraqueal será pago 01 (um) por entubação. Troca 01 (uma) vez por semana, se necessário e mediante prescrição e evolução no prontuário.
30. Gelfoam será pago somente para cirurgia de hemorroidectomia e neurológicas com justificativa médica. A etiqueta deverá ser anexada no prontuário.
31. Os equipos e frascos para hidratação de dietas especiais será pago 01 (um) a cada 24 (vinte e quatro) horas.
32. A Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais cirúrgicos (reutilizáveis), cujo valor for superior a R\$ 200,00 (duzentos reais, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos (propostas) de empresas que possuam registro junto à ANVISA, com preços médios praticados no mercado, anexando relatório onde conste o CID-10 e todos os demais parâmetros para autorização da compra do material solicitado.
- 32.1 Em relação à marca, será adotada a de menor valor, deverá ter justificativa médica e etiqueta do produto, juntamente com Nota Fiscal, anexadas em prontuário, sendo obrigatória autorização prévia da Seção de Auditoria da CONTRATANTE;
33. Materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEx estão descritos no **Anexo X** do Edital.
34. A diária conta-se a partir do primeiro dia e exclui-se o dia de alta.
35. Agulha de punção anestésica será pago 01 por anestesia, em caso excepcional, justificado pelo médico anestesista.
36. Agulha de Veres paga-se conforme materiais especiais.
37. Cateter heparinizado ou salinizado somente com prescrição e pagar 01 (uma) seringa de 10 (dez) ml, 01 (uma) agulha de 25/07, 01 (uma) ampola de SF de 10ml ou 0.2 ml de heparina (conforme rotina hospitalar).
38. Eletrodo descartável será pago 03 (três) a 05 (cinco) por dia, com descrição da enfermagem da sua troca.
39. Endoloop será pago 01 (uma) unidade conforme materiais especiais. Sua etiqueta deverá estar anexa ao prontuário.

40. Equipo de Irrigação para artroscopia será pago 01 (uma) unidade.
41. Isolador de Pressão será pago conforme materiais especiais. Sua etiqueta deverá estar anexa ao prontuário.
42. Introdutor para estudo eletrofisiológico deverá constar etiqueta no prontuário.
43. Introdutores não valvulados deverá constar etiqueta ao prontuário.
44. Introdutores valvulados deverá constar etiqueta ao prontuário.
45. Lâmina de Shaver, será pago conforme materiais especiais. Sua etiqueta deverá estar anexa ao prontuário.
46. Perfusores e Discifix/Torneirinhas será pago a cada 72 (setenta e duas) horas, para sua troca ou a cada punção de acesso, a média de utilização de discifix/torneirinhas em UTI é de 06 dias (seis) por paciente, em situações especiais deverá ter justificativa do uso.
47. Esponja hemostática será pago de acordo com o procedimento e sua descrição pelo cirurgião.

27. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

27.1 Para que o paciente seja transferido para acomodamento com **Isolamento** será necessário autorização prévia da CREDENCIANTE, a qual analisará a solicitação, mediante estudo da solicitação do médico assistente, das considerações feitas referentes ao paciente em questão quanto ao seu quadro clínico, sua agressividade, odor, entre outros fatores relevantes que implicarão na autorização ou não do Isolamento Social.

27.2 A chamada de especialista somente será remunerada nas situações em que o médico acionado for da especialidade da patologia do paciente.

27.3 Para atendimento a pacientes internados que necessitem de avaliação nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia, será cobrado o valor de acordo com a tabela vigente em contrato, mediante solicitação do médico e evolução do profissional. Quando forem realizadas visitas, deverá ser informado por e-mail à CREDENCIANTE e deverá constar nas folhas de evolução médica.

Ijuí-RS, 23 de fevereiro de 2026.

VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES- Ten Cel
Ordenador de Despesas do 27º GAC

APÊNDICE A

MATERIAIS DE HEMODINÂMICA:

Nº	MATERIAL	Und	R\$
1	CATETER BALÃO	Und	1.232,24
2	CATETER DIAGNÓSTICO JL/JR	Und	131,65
3	CATETER GUIA JL/JR	Und	282,26
4	CONECTOR EM Y	Und	31,60
5	GUIA 0,014 SUPORTE MEDIO 180 CM	Und	314,49
6	GUIA 0,0035	Und	170,62
7	GUIA 0,0035 HIDROFÍLICA	Und	315,96
8	INDEFLATOR	Und	262,07
9	INTRODUTOR RADIAL VALVULADO	Und	199,17
10	INTRODUTOR VALVULADO	Und	110,59
11	MANIFOLD	Und	68,13
12	ROTOR	Und	29,35
13	EXTENSOR ALTA PRESSÃO	Und	36,69
14	EXTENSOR DE BAIXA PRESSÃO	Und	26,20
15	TRANSDUTOR DE PRESSÃO DOMUS	Und	125,79
16	STENT SIMPLES	Und	3.500,00
17	STENT FARMACOLÓGICO	Und	6.500,00
18	ASPIRAÇÃO DE TROMBOS	Und	2.160,00
19	STENT VASCULAR	Und	4.200,00
20	INTRODUTOR ARAMADO CURTO	Und	851,21
21	INTRODUTOR ARAMADO LONGO	Und	1.760,00

MATERIAIS DA ELETROFISIOLOGIA:

Nº	MATERIAL	Und	Valor solicitado
1	CATETER ABLAÇÃO	Und	4.830,00
2	CATETER DE ABLAÇÃO IRRIGADO	Und	6.355,00
3	CATETER DIAGNÓSTICO DEFLETIVEL DECAPOLAR 6 FR	Und	3.760,00
4	CATETER DIAGNÓSTICO DEFLETIVEL DUO DECAPOLAR 6 FR	Und	4.090,00
5	CATETER DIAGNÓSTICO DEFLETIVEL QUADRIPOLOAR 6 FR	Und	3.760,00
6	EQUIPO PARA POMBA	Und	320,00
7	PLACA TERRA	Und	40,00

APÊNDICE B

COMPOSIÇÃO DOS PACOTES

(1) - Descrição do pacote de Hemodiálise:		
Descrição	Quantidade	Total
Taxa de uso Aparelho hemodiálise	1	
Agulha desc hipodérmica 25x7mm	2	
Agulha de fistula arterio venosa 16GA	2	
Soro fisiológico 0,9% 1000ml bolsa	2	
Equipo macrogotas c/ filtro suspiro e injetor lateral	1	
Esparadrapo 10cm x 4,5 mt -cm	5	
Fita adesiva hospitalar 19mm x 50 mt	100	
Heparina sódica 5000UI/ml	3	
Isolador de pressão desc	3	
Luva de procedimento c/ talco pequena	10	
Seringa desc s/ag 3ml bico liso	1	
Solução de bicarbonato fração ácida	1	
Solução de bicarbonato fração básica	1	
Dialisador capilar hemoflow (alto fluxo)	1	
Linha arterial p/maq. proporção	1	
Linha venosa p/maq. Proporção s /isolador	1	
Hemodiálise crônica (por sessão)	1	
Total do pacote		845,04

(2) - Descrição do pacote de Radioterapia Conformada Tridimensional (RCT-3D):				
FORMA DO SERVIÇO	CÓDIGO TABELA (TUSS)	DESCRIÇÃO CBHPM/TUSS	Qtd.	Valor
Pacote	41203062	Radioterapia Conformada Tridimensional (RCT-3D) p/ tratamento	01	
	41204063	Simulação Complexa	01	
	41001532	Tomografia Computadorizada p/ Planejamento	01	
	-	Acompanhamento Radioterapeuta nas Intercor/reavaliações	01	

Total do Pacote	R\$ 12.198,84
------------------------	----------------------

(3) – Descrição do pacote de Radioterapia de intensidade Modulada (IMRT):				
FORMA DO SERVIÇO	CÓDIGO TABELA (TUSS)	DESCRIÇÃO CBHPM/TUSS	Qtd	Valor
Pacote IMRT	41203054	Radioterapia com Modulação da Intensidade do Feixe (IMRT)	01	
	41204063	Simulação Complexa	01	
	41001532	Tomografia Computadorizada p/ Planejamento	01	
	-	Acompanhamento Radioterapeuta nas Intercor/reavaliações	01	
Total do Pacote				R\$ 15.782,22

(4) – Descrição do pacote de Braquiterapia: (4 INSERÇÕES)				
FORMA DO SERVIÇO	CÓDIGO TABELA (TUSS)	DESCRIÇÃO CBHPM/TUSS	Qtd	Valor
Pacote	41205014	Braquiterapia endoluminal de alta taxa de dose (BATD) – por inser.	01	(4 inserções)
	41206010	Filme de verificação (cheque-filme)	01	
	41206053	Planejamento computadorizado tridimensional braquiterapia	01	(4 inserções)
	41206070	Simulação de braquiterapia	01	(4 inserções)
	41001532	Tomografia computadorizada tridimensional	01	
	-	Acompanhamento Radioterapeuta nas Intercor/reavaliações	01	
Total do Pacote				R\$ 12.949,99

(5) – Descrição do pacote de Estudo Eletrofisiológico:				
FORMA DO SERVIÇO	CÓDIGO TABELA (TUSS)	DESCRIÇÃO CBHPM/TUSS	Qtd	Valor
	30911150	Mapeamento de Feixes	01	
		Auxilio	01	
	30911117	Estudo Eletrofisiológico	01	
		Auxilio	01	
		Eletrocardiograma	02	

Pacote		Diárias	01	
		Taxa de Sala Hemodinâmica	01	
		Sala de Recuperação	01	
		Taxa de ECG	02	
		Taxa de Monitor Multiparâmetros	01	
		O ² por hora	01	
		Medicamentos	Vários	
		Materiais	Vários	
		Cateter Diagnóstico Defletível Quadripolar 6fr	01	
		Cateter Diagnóstico Defletível Decapolar 6fr	01	
		Introdutor Valvulado	02	
Total do Pacote				R\$ 10.976,45

(6) – Descrição do pacote de Estudo Eletrofisiológico + Ablação				
FORMA DO SERVIÇO	CÓDIGO TABELA (TUSS)	DESCRIÇÃO CBHPM/TUSS	Qtd	Valor
Pacote	30912016	Ablação de Circuito	1	
	Auxilio	Auxilio	1	
	30911117	Estudo Eletrofisiológico	1	
		Auxilio	1	
		Eletrocardiograma	2	
		Diárias	1	
		Taxa de Sala Hemodinâmica	1	
		Sala de Recuperação	1	
		Taxa de ECG	2	

		Taxa de Monitor Multiparâmetros	1	
		O ² por hora	1	
		Medicamentos	Vários	
		Materiais	Vários	
		Cateter Diagnóstico Defletível Quadripolar 6fr	1	
		Cateter Ablação	1	
		Placa Terra	1	
		Introdutor Valvulado	2	
Total do Pacote				R\$ 13.287,17

(7) – Descrição do pacote de Estudo Eletrofisiológico e Ablação (Flutter):				
FORMA DO SERVIÇO	CÓDIGO TABELA (TUSS)	DESCRIÇÃO CBHPM/TUSS	Qtd	Valor
Pacote	30912016	Ablação de Circuito (30912016)	1	
	Auxilio	Auxilio	1	
	30911117	Estudo Eletrofisiológico (30911117)	1	
		Auxilio	1	
		Eletrocardiograma	2	
		Diárias	1	
		Taxa de Sala Hemodinâmica	1	
		Sala de Recuperação	1	
		Taxa de ECG	1	
		Taxa de Monitor Multiparâmetros	1	
		O ² por hora	1	
		Medicamentos	Vários	
		Materiais	Vários	

		Cateter Diagnóstico Defletível Duo decapolar 6fr	1	
		Cateter Ablação	1	
		Equipo para Bomba	1	
		Placa Terra	1	
		Introdutor Valvulado	2	
Total do Pacote				R\$ 15.577,88

(8) – Descrição do pacote de Facectomia com implante de lente:			
FORMA DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO CBHPM/TUSS	Qtd	Valor
Pacote	Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação (inclui lente intra-ocular flexível nacional marca liteflex	1	3.450,00
Total do pacote			R\$ 3.450,00

(9) – Descrição do pacote de Facectomia sem lente:			
	DESCRIÇÃO CBHPM/TUSS	Qtd	Valor
Pacote	Facectomia sem lente (Não inclui lente por termo de opção do beneficiário)	1	2.530,00
Total do pacote			R\$ 2.530,00

(10) – Descrição do pacote de Cateterismo		
Qtde	Produto	Valor
01	Sala de Hemodinâmica - por uso	
01	Sala de Recuperação - por uso	
02	Cateter Diagnóstico jr	
01	Cateter Diagnóstico pig tail	
01	Torn. Manifold	
01	Extensor alta pressão	
01	Guia 0,035 teflonada	
01	Extensor baixa pressão	
-	Material básico	
-	Medicamento básico	
Total do pacote		R\$ 2.328,63

	Valor conforme utilização nos procedimentos:	
01	Introdutor Valvulado Femoral	110,58
01	Introdutor Valvulado Radial	200,10

(11) - Angioplastia Coronária Primária:		
Qtde	Produto	Valor
01	Sala de Hemodinâmica - por uso	
01	Sala de Recuperação - por uso	
02	Cateter Balão	
01	Cateter Guia terapêutico	
02	Cateter Diagnóstico	
01	Kit insuflador	
01	Rotor	
02	Extensor alta pressão	
01	Extensor baixa pressão	
01	Guia 0,035 teflonada	
01	Guia 0,014 terapêutica	
01	Torn. Manifold	
01	Transdutor de pressão	
	Material básico	
	Medicamento básico	
Total do pacote		R\$ 6.167,54

	Valor conforme utilização nos procedimentos:	
01	Stent Coronário	3.500,00
01	Stent Coronário Farmacológico	6.500,00
01	Introdutor Valvulado Femoral	110,58
01	Introdutor Valvulado Radial	200,10

(12) – Angioplastia Coronária com 01(um) Stent		
Qtde	Produto	Valor
01	Sala de Hemodinâmica - por uso	
01	Sala de Recuperação - por uso	
02	Cateter Balão	
01	Cateter Guia terapêutico	
01	Kit insuflador	
01	Rotor	
02	Extensor alta pressão	
01	Extensor baixa pressão	
01	Guia 0,035 teflonada	
01	Guia 0,014 terapêutica	
01	Torn. Manifold	
01	Transdutor de pressão	
-	Material básico	
-	Medicamento básico	
Total do pacote		R\$ 5.904,24

	Valor conforme utilização nos procedimentos:	Valor
01	Stent Coronário	3.500,00
01	Stent Coronário Farmacológico	6.500,00
01	Introdutor Valvulado Femoral	110,58
01	Introdutor Valvulado Radial	200,10

(13) - Angioplastia Coronária c/ 02 (dois) Stents

Qtde	Produto	Valor
01	Sala de Hemodinâmica - por uso	
01	Sala de Recuperação - por uso	
04	Cateter Balão	
01	Cateter Guia terapêutico	
01	Kit insuflador	
01	Rotor	
02	Extensor alta pressão	
01	Extensor baixa pressão	
01	Guia 0,035 teflonada	
02	Guia 0,014 terapêutica	
01	Torn. Manifold	
01	Transdutor de pressão	
-	Material básico	
-	Medicamento básico	
Total do pacote		R\$ 9.000,65

	Valor conforme utilização nos procedimentos:	Valor
01	Stent Coronário	3.500,00
01	Stent Coronário Farmacológico	6.500,00
01	Introdutor Valvulado Femoral	110,58
01	Introdutor Valvulado Radial	200,10

(14) - Arteriografia

Qtde	Produto	Valor
01	Sala de Hemodinâmica - por uso	
01	Sala de Recuperação - por uso	
01	Cateter Diagnóstico	
01	Cateter Diagnóstico pig tail	
01	Introdutor Valvulado Femoral	
01	Guia 0,035 hidrofílica	
01	Extensor baixa pressão	
01	Extensor alta pressão	
-	Material básico	

-	Medicamento básico	
Total do pacote		R\$ 2.264,00

(15) - Angioplastia Vascular c/ 01 Stent		
Qtde	Produto	Valor
01	Sala de Hemodinâmica - por uso	
01	Sala de Recuperação - por uso	
01	Stent Vascular	
01	Cateter Balão	
01	Cateter Guia terapêutico	
01	Kit insuflador	
01	Extensor alta pressão	
01	Extensor baixa pressão	
01	Guia 0,035 hidrofílica	
01	Guia 0,014 terapêutica	
01	Transdutor de pressão	
01	Introdutor valvulado Femoral	
-	Material básico	
-	Medicamento básico	
Total do pacote		R\$ 9.216,55

(16) - Angioplastia Vascular c/ 02 Stent		
Qtde	Produto	Valor
01	Sala de Hemodinâmica - por uso	
01	Sala de Recuperação - por uso	
02	Stent Vascular	
02	Cateter Balão	
01	Cateter Guia terapêutico	
01	Kit insuflador	
02	Extensor alta pressão	
01	Extensor baixa pressão	
01	Guia 0,035 hidrofílica	
02	Guia 0,014 terapêutica	
01	Transdutor de pressão	
01	Introdutor valvulado Femoral	
-	Material básico	
-	Medicamento básico	
Total do pacote		R\$ 15.225,06

	Materiais que podem ser usados nos procedimentos:	Valor
01	Guia 0,035 amplatz	315,96
01	Guia 0,035 hidrofílica	315,96
01	Cat. p/ Aspiração de Trombos	2.464,48



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ªDE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS**

ANEXO K

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)

Ao Sr Presidente da Comissão Permanente de Licitação do 27º Grupo de Artilharia de Campanha.

Eu, _____ (nome do profissional), _____
(profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número
_____, requeiro meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx nas Especialidades
de _____ e de _____,
declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2026, e em
seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na Lista Referencial de Procedimentos Médico-
hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx/PASS da guarnição de Ijuí-RS para contratos e credenciamentos.
Para efeito, anexo os documentos exigidos no item 442 do Edital de Credenciamento.
O meu consultório está localizado à _____ no _____
_____, sala _____, bairro de _____ CEP _____
_____, telefone _____ e o atendimento é feito às _____ (dias da semana) no
horário de _____.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas
acima citadas.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do
Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

(Nome completo e assinatura)

ANEXO L



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF _____, responsável pela internação de _____, declaro que recebi as informações previstas na legislação vigente, acerca do funcionamento do Sistema de Assistência Médico- Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED), para atendimento em situações de urgência ou emergência em Organização Civil de Saúde credenciada, contratada ou conveniada.

Também é de meu conhecimento que, em caso de possibilidade de remoção ou evacuação do(a) paciente sob minha responsabilidade para uma organização militar de saúde e que não haja concordância de minha parte, o beneficiário titular será o responsável por todas as despesas posteriores, isentando o SAMMED de quaisquer responsabilidades e despesas oriundas da continuidade do tratamento.

Ijuí-RS: _____ de _____ de _____.

Nome
CPF

CERTIFICO que o responsável pela internação, o(a) senhor(a)

_____, após ter sido informado dos termos acima descritos, recusou-se a assinar o presente Termo de Responsabilidade.

Nome do médico designado - Posto

Responsável pela OCS

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO M - Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE – AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(II/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abrangidas pelo Edital de Credenciamento

A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação abarcará os Municípios de (indicar nomes dos municípios), dentre as seguintes áreas:

1. Hospital Geral, com as seguintes especificações mínimas:
 - 1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;
 - 1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;
 - 1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.
 - 1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;
 - 1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;
 - 1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;
 - 1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.
 - 1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

1.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

2. Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

2.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

2.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

2.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;

2.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

2.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

2.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

2.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.11. Centro Obstetrício com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

3. Hospital Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.4. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 2.2.2.5.1, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD; e,

3.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

4. Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

Nota Explicativa: Será permitida a contratação de cooperativa, nos termos da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008 e TAC anexo. IN/SLTI/MPOG nº 2/2008:

Art. 4º A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

Parágrafo único. Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste artigo, sob pena de desclassificação.

- 4.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:
 - 4.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;
 - 4.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, ET cetera;
 - 4.1.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;
 - 4.1.4. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;
 - 4.1.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.
5. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:
 - 5.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);
 - 5.2. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal; e;
 - 5.3. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.
6. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:
 - 6.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;
 - 6.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;
 - 6.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;
 - 6.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;
 - 6.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e
 - 6.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.
7. Hospital(is) Infantil(is).
8. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.
9. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos.
10. Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:
 - 10.1. Fisioterapia;
 - 10.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
 - 10.3. Fonoaudiologia;
 - 10.4. Terapia Ocupacional; e,
 - 10.5. Psicologia.
11. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia.
12. Clínica(s) Odontológica(s) nas seguintes especialidades: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.
13. Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:

- 13.1. Diagnósticos Cardiológicos;
- 13.2. Tratamento Nefrológico;
- 13.3. Cardiologia Fetal;
- 13.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;
- 13.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;
- 13.6. Diagnósticos Neurológicos;
- 13.7. Tratamento por Quimioterapia;
- 13.8. Tratamento por Radioterapia.

14. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Cirurgia-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

15. Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, atendendo às seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde:

- 15.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;
- 15.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;
- 15.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);
- 15.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.
- 15.5. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;
- 15.6. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;
- 15.7. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:
 - 15.7.1. Um motorista com curso de socorrista;
 - 15.7.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,
 - 15.7.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiac Life Support (ACLS).
- 15.8. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

15.8.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

15.8.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

16. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

16.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapia, quando se fizer necessário constará de suporte básico:

16.1.1. Suporte básico: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

16.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

16.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

16.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

16.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

16.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

16.4. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

16.4.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

16.4.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena seqüela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

16.4.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

16.4.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

16.4.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

16.4.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da

doença; e

16.4.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

16.4.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

16.4.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

16.4.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

16.4.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

16.4.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

16.4.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

16.4.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

16.4.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

16.4.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

16.4.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

16.4.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

16.4.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

16.4.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

16.4.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

16.4.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

16.4.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

ANEXO N – Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ªDE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS**

- 1.1. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:
- 1.1.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):
- 1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;
 - 1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal;
 - 1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama;
 - 1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
 - 1.1.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
 - 1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
 - 1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;
 - 1.1.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
 - 1.1.1.9. Gastroplastia;
 - 1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
 - 1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
 - 1.1.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("Continuous Positive Airway Pressure");
 - 1.1.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;
 - 1.1.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,
 - 1.1.1.15. Implantodontia.
 - 1.1.1.16. Quanto aos subitens 1.7.1.14 e 1.7.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Dir OMS.

- 1.1.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):
- 1.1.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;
 - 1.1.2.2. Cirurgia corretiva nasal;
 - 1.1.2.3. Cirurgia corretiva de mama;
 - 1.1.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
 - 1.1.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
 - 1.1.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
 - 1.1.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);
 - 1.1.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
 - 1.1.2.9. Gastroplastia;
 - 1.1.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
 - 1.1.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
 - 1.1.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,
 - 1.1.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

- 1.2.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):
- 1.2.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;
 - 1.2.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
 - 1.2.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
 - 1.2.1.4. Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 1.2.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,
 - 1.2.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.
 - 1.2.1.5. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;
 - 1.2.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16, nas hipóteses do subitem 7.7.1.14;
 - 1.2.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16;
 - 1.2.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
 - 1.2.1.9. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;
 - 1.2.1.10. Implante hormonal;

- 1.2.1.11. Teste de DNA;
- 1.2.1.12. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 1.2.1.13. No que diz respeito à assistência domiciliar:
 - 1.2.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
 - 1.2.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
 - 1.2.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.
- 1.2.1.14. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.
- 1.2.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):
 - 1.2.2.1. atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;
 - 1.2.2.2. atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;
 - 1.2.2.3. atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;
 - 1.2.2.4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
 - 1.2.2.5. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
 - 1.2.2.6. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
 - 1.2.2.7. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
 - 1.2.2.8. Inseminação artificial;
 - 1.2.2.9. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
 - 1.2.2.10. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
 - 1.2.2.11. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
 - 1.2.2.12. Aquisição de artigos por importação;
 - 1.2.2.13. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
 - 1.2.2.14. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
 - 1.2.2.15. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
 - 1.2.2.16. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
 - 1.2.2.17. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

- 1.2.2.18. Aplicação de vacinas preventivas;
- 1.2.2.19. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 1.2.2.20. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 1.2.2.21. Aparelhos ortopédicos;
- 1.2.2.22. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 1.2.2.23. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 1.2.2.24. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 1.2.2.25. Enfermagem em caráter particular;
- 1.2.2.26. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 1.2.2.27. Avaliações pedagógicas;
- 1.2.2.28. Orientações vocacionais;
- 1.2.2.29. Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 1.2.2.30. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
- 1.2.2.31. Colocação de idosos em asilos;
- 1.2.2.32. Tratamento e manutenção ortodônticos;
- 1.2.2.33. Tratamentos de implantodontia;
- 1.2.2.34. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 1.2.2.35. Próteses odontológicas de qualquer tipo;
- 1.2.2.36. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);
- 1.2.2.37. Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- 1.2.2.38. Restaurações utilizando porcelana;
- 1.2.2.39. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- 1.2.2.40. Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 1.2.2.40.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
 - 1.2.2.40.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- 1.2.2.41. Implante hormonal;
- 1.2.2.42. Teste de DNA;
- 1.2.2.43. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 1.2.2.44. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 1.2.2.45. No que diz respeito à assistência domiciliar;

1.2.2.45.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;

1.2.2.45.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

1.2.2.45.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.

1.2.2.46. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

**ANEXO “O” - (MATERIAIS DESCARTÁVEIS NÃO COBERTOS) - AO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ªDE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS**

ANEXO O

1. Materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEx

1. Absorvente Higiênico
2. Itens de rouparia
3. Água oxigenada
4. Algodão
5. Aquecedor e manta térmica
6. Bacia plástica ou inox
7. Band-aid
8. Bandeja para raquianestesia
9. Avental descartáveis
10. Bolsa de água quente
11. Iten de higiene do ambiente
12. Bomba para ordenha
13. Látex de silicone
14. Látex para aspirador
15. Cabo bipolar
16. Cadeira de apoio para banho
17. Calçados ortopédicos
18. Capa estéril para microcâmara
19. Campo cirúrgico (operatório) descartável
20. Caneta para bisturi descartável
21. Cânula de Guedel
22. Capa para microscópio com visor estéril
23. Chuca/chupeta
24. Cidex
25. Colete e Cinta ortopédica toracolombar
26. Cobre corpo - incluso na taxa de necrotério
27. Combi-red (tampa para soro)
28. Compressa cirúrgica
29. Conexão para aspiração, bomba e pressão
30. Copo descartável
31. Cotonete - pagar apenas para oftalmologia
32. Cotonóide - pagar apenas para neurologia
33. Material de higiene pessoal.
34. Dermoidini, Clorohex, clorexidina Gehm-Hand, Esterilderm, Álcool Iodado, Álcool 70% ou outros degermantes.
35. Despesa de frigobar, telefone, teve a cabo ou outros serviços adicionais correlatos.

36. Dispositivo anti-trombolítico
37. Escova de degermação
38. Espéculo descartável
39. Estabilizador de tornozelo
40. Éter benzina e tintura de iodo
41. Faixa elástica pós-operatória
42. Filme endoscópio
43. Filtro respirador
44. Fiso-Hex, povidine
45. Fitas de vídeo
46. Fixador de tubo traqueal
47. Fixador externo
48. Formol
49. Frascos para exame
50. Gaze radiopaca
51. Gel para biométrica, gel para exames de Ultrassonografia e demais exames.
52. Gerador de tecnício
53. Germipol
54. Gesso sintético
55. Gorro, máscaras, propés, aventais, capotes e calças e demais EPIs
56. Imobilizador
57. Lâmina para tricotomia
58. Látex extensor de O2
59. Lençol descartável
60. Luva para aparelho de laparoscopia
61. Manta
62. Manteiga de cacau
63. Máscara laríngea
64. Material de banho do RN
65. Meia elástica, Meia, cinta, atadura e calça elástica
66. Mercúrio de prata
67. Micro por espaçador
68. Muletas
69. Pasta gel
70. Plug adaptador macho
71. Sandálias para gesso e palmilha para calcâneo
72. Sensor infantil neonatal
73. Sensor para oxímetro
74. Taping.
75. Termômetros
76. Tipóias
77. Toalha descartável
78. Redutor Trocáter
79. Esparadrapo, Micropore (pago conforme indicado por procedimento).
80. Tampa cone Luer

2 - Determinações sobre órteses, próteses, materiais especiais descartáveis e reutilizáveis.

- 1** AGULHA DE PUNÇÃO ANESTÉSICA: Será pago 01 (um) por anestesia, a embalagem deverá ser anexada em prontuário. (conforme anexo J)
- 2** AGULHA DE VERESS: Será pago conforme material especial. (conforme anexo J, devendo constar a nota fiscal anexa em prontuário)
- 3** ALÇA DE POLIPECTOMIA: Será pago devendo constar a nota fiscal anexa em prontuário, se autoclavável deve conter o relatório ou etiqueta indicando o equipamento.
- 4** ALÇA RESSECÇÃO - HISTEROSCOPIA e RTU: Será pago conforme material especial.
- 5** AORTIC PUNCH: Será pago valor integral, devendo constar a nota fiscal anexa em prontuário.
- 6** APARELHO DESCARTÁVEL PARA BARBEAR: Será pago para tricotomia em pré-operatório e no máximo 02 (duas) unidades.
- 7** ATADURA DE CREPON: Será pago somente quando houver indicação, não será coberto em caso de contenção no leito.
- 8** BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO: será pago mediante a prescrição de sondagem vesical de demora, sua troca terá que ter justificativa. (conforme anexo J)
- 9** BOLSA DE COLOSTOMIA CARAYA: Será pago uma a cada 7 (sete) dias, e em caso justificado pelo enfermeiro. (conforme anexo J)
- 10** BOLSA DE COLOSTOMIA PLÁSTICO: três por dia e em caso justificado pelo enfermeiro. (conforme anexo J)
- 11** NUTRIÇÃO ESPECIAL ENTERAL / PARENTERAL - Deverão ser solicitadas para a auditoria prévia junto ao médico auditor do Fusex. Em caso de Urgência e Emergência, esta solicitação deverá ser encaminhada em um prezo de até no máximo 48 horas uteis da data do evento. Caso contrário serão passíveis de glosa.
- 12** BOTTON PARA GASTROSTOMIA: Será pago valor integral.
- 13** CAL SODADA: Será pago 100 gramas por hora quando utilizado o respirador para paciente entubado.
- 14** CÂNULA DE COLANGIOGRAFIA: Será pago como materiais especiais devendo conter etiqueta e nota fiscal anexada em prontuário.
- 15** CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA: Será pago uma por traqueostomia, troca somente em caso de obstrução ou se o balão furar, a descrição deverá estar registrada em prontuário. A embalagem deverá ser anexada. (conforme anexo J)
- 16** CÂNULA ENDOTRAQUEAL: Será pago uma por entubação - troca uma vez por semana, se necessário e mediante prescrição e evolução em prontuário.
- 17** CÂNULA PARA ARTROSCOPIA: Será pago como materiais especiais devendo conter etiqueta e nota fiscal anexada em prontuário.
- 18** CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CONSTANTE: Será pago como materiais especiais devendo conter etiqueta e nota fiscal anexada em prontuário.
- 19** CATÉTER ABLAÇÃO: Será pago conforme pacote descrito em anexo J, deve conter etiqueta em prontuário.

- 20** CATETER DE ACESSO CENTRAL: Será pago conforme material especial, etiqueta em prontuário, prescrição e evolução médica. Em caso de troca deverá ser justificada.
- 21** CATETER DE FOGART: Conforme autorização prévia da auditoria prévia e médico auditor
- 22** CATETER DE OXIGÊNIO: Será pago 1(um) a cada 7 (sete) dias, trocas antes do período autorizado somente com justificativa de enfermagem.
- 23** CATETER DECAPOLAR (ST JUDES): Será pago conforme pacote descrito em Anexo J.
- 24** CATETER DIAG. ALTA / BAIXA PRESSÃO: Será pago conforme pacote descrito em Anexo J.
- 25** CATETER GUIA ANGIOGRÁFICO (EPTCA): Será pago conforme pacote em anexo J.
- 26** CATETER GUIA JR, JF, JL (BOSTON): Será pago conforme pacote em anexo J, deve contar etiqueta em prontuário.
- 27** CATETER GUIA VIA FEMORAL/RADIAL: Será pago conforme pacote em anexo J, deve contar etiqueta em prontuário.
- 28** CATETER HEPARINIZADO OU SALINIZADO: somente com prescrição e pagar 01 seringa de 10 ml, 01 agulha de 25/07, 01 ampola de SF ou 0.2 ml de heparina (conforme anexo J).
- 29** CATÉTER PIG TAIL NIH: Será pago conforme pacote em anexo J.
- 30** CATETER QUADRIPOlar/ABLAÇÃO: Será pago conforme pacote em anexo J.
- 31** CATETER SWAN GANZ: Será pago por internação, sua troca deverá ser justificada, conforme pacote em anexo J.
- 32** CATETER URETRAL DUPLO J: Será cobrado conforme solicitação de OPME.
- 33** CAUTÉRIO DESCARTÁVEL OFTALMOLOGIA: Não será pago.
- 34** CLIPADOR CURVO: Será cobrado conforme solicitação de OPME.
- 35** CLIPADOR RETO: Será cobrado conforme solicitação de OPME.
- 36** CLIPES PARA ANEURISMA: Será cobrado conforme solicitação de OPME.
- 37** CLIPES VENOSO: Será cobrado conforme solicitação de OPME.
- 38** COLETOR DE SISTEMA ABERTO: será pago 01 a cada 03 dias.
- 39** COLETOR DE URINA TIPO CAMISINHA: será pago 01 por dia mediante evolução de enfermagem.
- 40** COMPRESSA NEUROCIRÚRGICA C/FILAM. RADIOPACO ENV. 10 UNID: Será pago conforme unidades utilizadas.
- 41** CONECTOR ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO: Será pago conforme pacote em anexo J.
- 42** CPAP NASAL: Não será pago pelo Fusex.
- 43** ELETRODO DESCARTÁVEL: Será pago 03 a 05 por dia, com descrição da enfermagem da sua troca.
- 44** MARCA-PASSO TEMPORÁRIO: Será pago conforme justificativa médica comprovando a emergência da utilização.

- 45 ENDOLOOP: Será pago 1 (uma) unidade conforme material especial. Sua etiqueta deverá ser anexada em prontuário.
- 46 EQUIPO DE IRRIGAÇÃO PARA ARTROSCOPIA: Será pago 1 (uma) unidade.
- 47 EQUIPO DE NUTRIÇÃO E HIDRATAÇÃO: Será pago um a cada 24 horas.
- 48 EQUIPOS PARA SOROTERAPIAS EM INFUSÃO CONTINUA: Será pago 1 (um) a cada 72 horas (3 (três) dias).
- 49 EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO: Não será pago para manter venóclise e nos casos de soroterapia, salvo quando for em criança ou adulto com restrição hídrica.
- 50 FAIXA SMARCH: Será pago mediante autorização Fusex.
- 51 FRALDA DESCARTÁVEL: cobrança de 06 (seis) unidades por dia ou em caso de diarreia.
- 52 FRASCO ESTÉRIL PARA COLETA DE LAVADO BRÔNQUICO DESCARTÁVEL: Será pago valor integral se houver solicitação médica.
- 53 GELFOAN: Será pago somente para cirurgia de hemorroidectomia, e neurológicas com justificativa médica, a etiqueta deverá ser anexada ao prontuário.
- 54 LUVAS ESTÉRIL: Será pago somente para procedimentos invasivos e asséptico, quando não constarem em diárias/ pacotes.
- 55 MICROPORE E ESPARADRAPO: Será pago conforme indicado por procedimento (40 centímetros para acesso venoso de adulto 20 centímetros para criança), ficando sujeito a glosa em caso de excesso ou uso indevido.
- 56 PERFUSORES E TORNEIRINHAS: Será pago somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações. Não serão cobradas quando estiverem cobrando juntamente de equipo com ejetor lateral.
- 57 SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO: Somente será pago mediante autorização prévia do médico auditor do fusex. Neste caso, o médico assistente deverá encaminhar a solicitação de autorização para o uso. Em caso de urgência e emergência deverá ser encaminhado até no máximo dois dias úteis, com a etiqueta do produto anexada na conta. Será liberado 1 (um) a cada 7 (sete) dias.
- 58 SONDA NASOENTÉRICA: Será pago uma por internação, sua troca será autorizada em caso de internação prolongada por mais de 90 dias ou com justificativa médica. Sua embalagem deverá estar anexada em prontuário.

OBSERVAÇÃO:

**MEDIANTE JUSTIFICATIVA MÉDICA, OS FRACIONAMENTOS
PODERÃO SER REAVALIADOS DURANTE AUDITORIA. OS MESMOS
ESTARÃO SUBMETIDOS ÀS NORMAS DA ANVISA E ANS.**

3- Procedimentos radiológicos contrastados

Os contrastes serão pagos conforme a prescrição médica e checagem de enfermagem e comprovando em laudo médico o uso do contraste.

4. Classificação dos curativos para pagamento de taxas.

Tamanho	Extensão	Profundidade	Exsudação	Pomada / Solução	Quantidade
Pequeno	Variável	Lesão de epiderme	Ausente	Dermazine	10 ml
				Dersani	10 ml
				Kollagenase	10 g.
				Age	10 ml
Médio	Variável	Lesão de epiderme e parcial da derme	Mínima a Moderada	Dermazine	15 ml
				Dersani	15 ml
				Kollagenase	15 g.
				Age	15 ml
Grande	Variável	Toda a derme e epiderme destruída	Abundante	Dermazine	20 ml
				Dersani	20 ml
				Kollagenase	20 g.
				Age	20 ml

5 CURATIVOS ESPECIAIS:

5.1.1 Serão pagos, mediante prescrição médica ou de acordo com a tabela abaixo.

5.1.2 Em situações especiais, deverão ser justificadas.

Descrição do curativo	Frequência de trocas
Alginato de cálcio, Carvão ativado c/ prata	de 01 a 03 dias
Hidrocolóide, Hidrogel	de 01 a 07 dias



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ªDE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS**

ANEXO P

ESPECIALIDADES A CREDENCIAR

ESPECIALIDADE	POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO
ACUPUNTURA	
ALERGOLOGIA	
ANESTESIOLOGIA	
ANGIOLOGIA	
CARDIOLOGIA	
CLÍNICA MÉDICA	
COLOPROCTOLOGIA	
DERMATOLOGIA	
ENDOCRINOLOGIA	
ENDOSCOPIA	
EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	
EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM ODONTOLOGIA	
EXAMES LABORATORIAIS	

FISIATRIA	
FISIOTERAPIA	
FONOAUDIOLOGIA	
GASTROENTEROLOGIA	
GENÉTICA MÉDICA	
GERIATRIA	
GINECOLOGIA	
HEMATOLOGIA	
HEPATOLOGIA	
IMUNOLOGIA	
INFECTOLOGIA	
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA MÉDICA	
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA ODONTOLÓGICA	
MASTOLOGIA	
MEDICINA HIPERBÁRICA	
MEDICINA NUCLEAR	
NEFROLOGIA	
NEUROLOGIA	
NEUROPEDIATRIA	
NUTRIÇÃO	
NUTROLOGIA	
OBSTETRÍCIA	

OFTALMOLOGIA	
OTORRINOLARINGOLOGIA	
PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL	
PATOLOGIA CLÍNICA EM PSICOPEDAGOGIA	
PEDIATRIA	
PNEUMOLOGIA	
PRÓTESE EM ODONTOLOGIA	
PSICOLOGIA	
PSICOPEDAGOGIA	
PSIQUIATRIA	
QUIROPRAIXIA	
RADIOLOGIA	
REUMATOLOGIA	
TERAPIA OCUPACIONAL	
UROLOGIA	

ANEXO Q – TERMO DE CONTRATO COOPERATIVAS**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO****CMS - 3ª DE – AD/3****27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA****(II/4º RADC/1938)****GRUPO MONTE CASEROS**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 27º GRUPO DE
ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATADO: Cooperativas.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 27º Grupo de Artilharia de Campanha Cnpj: 09.556.290/0001-29, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Mallet, S/Nr, Bairro Penha, na cidade de Ijuí-RS, CEP: 98700-000, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente Coronel Vítor Moreira Aguiar Gomes, nomeado pela Portaria nº 618 de 22 de maio de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O objeto deste Edital é o credenciamento, na cidade de Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica, de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

1.1. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar abará o Município de Ijuí-RS, dentre as áreas descritas no Anexo P deste

Edital.

1.2. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospitais e Maternidades**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.3. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.4. Os procedimentos cobertos por este contrato, dispostos no Anexo X deste instrumento contratual, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2026 do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, de **Ijuí-RS, de _ de _ de 2026,** do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 74, IV, 79 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza continuada dos serviços de saúde e o regime de credenciamento.

4.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 4.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 4.1.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 4.1.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 4.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

5. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.2 A presente contratação deverá observar os seguintes **impedimentos**:

- 5.2.1 O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;
- 5.2.2 O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por

exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, e etc.;

5.2.3 A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração do hospital e a cooperativa;

5.2.4 A indicação do médico prestador do serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

5.2.5 O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

5.3 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

5.4 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

5.5 Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.

5.6 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.7 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

5.8 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 27º Grupo de Artilharia de Campanha. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

5.9 O Serviço de Auditoria do 27º Grupo de Artilharia de Ijuí-RS possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO.

6. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS e seus dependentes serão prioritariamente, SEMI PRIVATIVOS, exceto em caso de indicação médica justificada.

6.1. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

6.2. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

6.2.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

6.2.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

6.2.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º GAC para contratos de credenciamento - anexo J do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

6.3. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2016 com portes publicados em 29 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

7. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

7.1 Objeto conforme especificado na Cl 4.3 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.2 Objeto conforme especificado na Cl 4.4 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.3 Objeto conforme especificado na Cl 4.6 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.4 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

7.5 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

8.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

8.2 O CONTRATADO acolherá por contraprestação dos serviços prestados – anexo J do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

8.3 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

8.4 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Unidade de atendimento da Guarnição de Ijuí-RS acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

8.4.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

8.5 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

8.6 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 11º das EB10.IG-02.032) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 11 da Portaria DGP/C Ex nº 508/2024, bem como seu Anexo A.

8.7 O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

8.7.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

8.8 As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 61 da Portaria nº DGP-508/2022 e art. 64 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

8.8.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

8.8.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

8.8.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

8.9 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.

8.10 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura – Auditoria do 27º GAC, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em

nome do 27º Grupo de artilharia de Campanha Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, código do procedimento ou pacote adotado, valor de (R\$) e valor total ao final do documento.

8.11 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

8.12 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

8.13 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

8.14 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 07 (sete) dias do respectivo protocolo;

8.15 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.16 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

8.17 O Setor de Lisura do 27º GAC possuirá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 8.14.

8.18 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO.

9. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento **estimativo** dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 27º GAC nos contratos anteriores.

9.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

9.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

9.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE.

10. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

11.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.7.2 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

11.7.3 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

11.7.4 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

11.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.8.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E RESPONSABILIDADE CIVIL.

12. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO.

12.4.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.4.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

12.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (se for o caso);

12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

12.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

12.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dispostas na cláusula 4º, deste termo de contrato ;

12.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

12.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

12.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

12.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

12.23. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

12.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulada pela Lei nº 13.853/2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou

recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES.

15. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

16.1.2. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.1.3. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

16.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Das indenizações e multas.

16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

16.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.6.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/unidade: 167375;

II. Fonte de recursos: 1005000142;

III. Programa de trabalho: 215842 - 215844 – 215845 - 260325

IV. Elemento de despesa: 339039;

V. Nota de empenho: 2026NE129;

VI. Plano interno:

D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C, D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C (FuSEx);

D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx, D8SACIVCONS- PASS - OCS/C – FEx (PASS);

D8SAFCTOCSA-FC- OCS/C, D8SAFCTCONS - FC- OCS/C (FATOR DE CUSTO);

D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C, D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

20. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

21.1 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22. Os valores dos serviços credenciados serão definidos com base em referenciais de mercado amplamente reconhecidos no setor de saúde suplementar e pública, conforme disposto no edital e seus anexos.

22.1. Os referenciais mencionados constituem parâmetros de formação de preços, não implicando vinculação automática de atualização contratual.

22.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será assegurada nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante provocação da parte interessada ou por iniciativa da Administração, quando comprovada alteração relevante nos custos dos insumos ou serviços.

22.3. A eventual recomposição poderá considerar:

- I – variações comprovadas nas tabelas referenciais indicadas no edital;
- II – estudos de mercado e notas técnicas que demonstrem a defasagem dos valores praticados;
- III – impactos decorrentes de alterações regulatórias ou de políticas públicas de saúde.

22.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação que comprove a variação efetiva dos custos, inclusive mediante apresentação de comparativos entre versões atualizadas das tabelas referenciais.

22.5. A Administração analisará o pleito com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, podendo adotar, de forma motivada.

22.6. Não será admitida a aplicação automática de reajustes decorrentes da simples atualização das tabelas referenciais, devendo toda alteração observar procedimento administrativo específico.

22.7. O reajuste, quando motivado, será aplicado conforme índice definido no edital, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

23. Consideram-se caso fortuito ou força maior, para os fins deste contrato, os eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes, que impeçam ou dificultem a execução do objeto contratual, tais como desastres naturais, epidemias, atos de autoridade pública, crises sanitárias ou outros eventos devidamente comprovados.

23.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada formalmente à Administração no prazo razoável, acompanhada da comprovação dos fatos e de sua repercussão na execução dos serviços.

23.2. Verificada a ocorrência do evento, poderão ser adotadas medidas, conforme o caso.

23.3. Quando o evento impactar comprovadamente os custos da execução, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do prejuízo suportado.

23.4. A caracterização do evento não garante, por si só, o direito ao reequilíbrio, devendo ser demonstrado o nexo causal entre o fato ocorrido e a alteração dos encargos do contratado.

23.5. As medidas adotadas deverão preservar, sempre que possível, a continuidade dos serviços de saúde e o interesse público, observadas as diretrizes do sistema de credenciamento.

23.6. Não serão considerados caso fortuito ou força maior eventos inerentes aos riscos ordinários da atividade ou previsíveis no contexto da execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Ijuí – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Ijuí-RS XX de XXXXXXXX de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 27º GAC

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, RS,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(11/4ºRADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) Hospital ou Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição: _____

_____, RS, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Lista – Índice de Glosa

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS							
1. Diárias e Taxas		2. Materiais		3. Medicamentos		4. Documentação	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G2.1	Preço/percentual acima da revista Simpro ou tabela própria ou valor do mercado	G3.1	Preço/percentual acima da revista Brasíndice ou CMED ou tabela própria	G4.1	Matrícula (Prec-CP/ SIAPE) incorreta ou inexistente
G1.2	Prorrogação não regularizada	G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G4.2	Sem identificação/ assinatura e carimbo do médico
G1.3	Diárias ou taxas-quantidades acima do utilizado	G2.3	Sem cobertura pelo SSEX	G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G4.3	Data inexistente ou rasurada
G1.4	Item incluso no valor do pacote contratado	G2.4	Quantidade acima do previsto para o procedimento	G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição	G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou beneficiário
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G2.5	Não previsto para procedimento	G3.5	Ausência do horário de checagem pela enfermagem	G4.5	Sem descrição do serviço realizado
G1.6	Valor acima do contrato	G2.6	Incluso em outra taxa	G3.6	Incluso em outra taxa	G4.6	Erro no valor apresentado
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial	G2.7	Em desacordo com pacote contratado	G3.7	Ausência de laudo justificado	G4.7	Ausência de valor na relação de material/ medicamento utilizado
G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado	G2.8	Filme radiológico com valor acima do contratado			G4.8	Documento sem condição de análise técnica
G1.9	Taxa de observação inclusa na diária	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia			G4.9	Ausência de relação discriminada de material/ medicamento utilizado
G1.10	Ausência de registro de gases	G2.10	Não utilizado			G4.10	Documentos

						com rasuras
G1.11	Registro de gases acima do utilizado	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)		G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G1.12	Sem cobertura pelo SSEx	G2.12	Adquirido pelo beneficiário ou familiar		G4.12	Internação não regularizada

G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória	G2.13	Outros			G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
5. Honorários / Procedimentos						G4.14	Ausência de solicitação médica
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G5.1	Visita médica inclusa no procedimento	G5.13	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.25	Em desacordo com o contrato	G4.16	Formulário impróprio
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.14	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.26	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G5.3	Código sobreposto	G5.15	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo	G5.27	Exame incluído na consulta	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que o permitido pelo SSEX
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.16	Cobrança não corresponde ao realizado e/ou autorizado	G5.28	Prestador descredenciado	G4.19	Outros
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.17	Sem laudo médico que justifique o procedimento/ consulta	G5.29	Outros		
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.18	Procedimentos múltiplos - desacordo com normas da tabela				
G5.7	Ausência de laudo anatomopatológico	G5.19	Visita médica incompatível com tempo de permanência				
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.20	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento				
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G5.21	Em desacordo com as normas do referencial de custos vigente				

G5.10	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.22	Procedimento requer autorização prévia		
G5.11	Participação de profissional sem comprovação	G5.23	Sem guia para honorários		
G5.12	Procedimento inerente ao ato principal	G5.24	Cobrança em duplicidade		

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3a DE - AD/3
27o GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

Prec Cp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO R – TERMO DE CONTRATO DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO****CMS - 3ª DE – AD/3****27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA****(II/4º RADC/1938)****GRUPO MONTE CASEROS**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 27º GRUPO DE
ARTILHARIA DE CAMPANHA

CONTRATADO: Organização Civil de Saúde Especializada em
Serviços de Atenção Domiciliar à Saúde.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar à saúde

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 27º Grupo de Artilharia de Campanha Cnpj: 09.556.290/0001-29, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Mallet, S/Nr, Bairro Penha, na cidade de Ijuí-RS, CEP: 98700-000, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente Coronel Vítor Moreira Aguiar Gomes, nomeado pela Portaria nº 618 de 22 de maio de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O objeto deste Edital é o credenciamento, na cidade de Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica, de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

5.1.1. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação, de terapias especiais e atenção domiciliar abará o Município de Ijuí-RS, dentre as áreas descritas no Anexo P deste Edital.

1.2. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospitais e Maternidades**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.3. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.4. Os procedimentos cobertos por este contrato, dispostos no Anexo X deste instrumento contratual, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2026 do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, de Ijuí-RS, de _ de ___ de 2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 74, IV, 79 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza continuada dos serviços de saúde e o regime de credenciamento.

4.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

4.1.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

4.1.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

5. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5.1 Estabelecer como prioridade de eleição da Atenção Domiciliar, os seguintes grupos de indivíduos:\ Idosos;

5.2 Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas;

5.3 Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos;

5.4 Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO.

6. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS e seus dependentes serão prioritariamente, SEMI PRIVATIVOS, exceto em caso de indicação médica justificada.

6.1. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

6.2. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

6.2.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

6.2.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

6.2.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º GAC para contratos de credenciamento - anexo J do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

6.3. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2016 com portes publicados em 29 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

7. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

7.1 Objeto conforme especificado na Cl 4.3 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.2 Objeto conforme especificado na Cl 4.4 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.3 Objeto conforme especificado na Cl 4.6 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.4 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

7.5 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

8.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

8.2 O CONTRATADO acolherá por contraprestação dos serviços prestados – anexo J do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

8.3 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

8.4 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Unidade de atendimento da Guarnição de Ijuí-RS acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

8.4.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

8.5 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

8.6 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 11º das EB10.IG-02.032) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 11 da Portaria DGP/C Ex nº 508/2024, bem como seu Anexo A.

8.7 O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

8.7.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

8.8 As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 61 da Portaria nº DGP-508/2022 e art. 64 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

8.8.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

8.8.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

8.8.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

8.9 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.

8.10 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura – Auditoria do 27º GAC, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 27º Grupo de artilharia de Campanha Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, código do procedimento ou pacote adotado, valor de (R\$) e valor total ao final do documento.

8.11 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

8.12 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

8.13 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

8.14 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 07 (sete) dias do respectivo protocolo;

8.15 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.16 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

8.17 O Setor de Lisura do 27º GAC possuirá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 8.14.

8.18 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO.

9. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento **estimativo** dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 27º GAC nos contratos anteriores.

9.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

9.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

9.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE.

10. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

11.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.7.2 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

11.7.3 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

11.7.4 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

11.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.8.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO.

12.4.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.4.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

12.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (se for o caso);

12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 12.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 12.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 12.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 12.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dispostas na cláusula 4º, deste termo de contrato ;
- 12.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 12.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 12.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 12.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 12.23. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 12.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 12.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 12.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 12.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulada pela Lei nº 13.853/2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES.

15. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

16.1.2. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.1.3. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

16.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Das indenizações e multas.

16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

16.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.6.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/unidade: 167375;

II. Fonte de recursos: 1005000142;

III. Programa de trabalho: 215842 - 215844 – 215845 - 260325

IV. Elemento de despesa: 339039;

V. Nota de empenho: 2026NE129;

VI. Plano interno:

D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C, D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C (FuSEx);

D8SACIVOCSPA-PASS-OCS/C-FEx, D8SACIVCONS- PASS - OCS/C – FEx (PASS);
 D8SAFCTOCSA-FC- OCS/C, D8SAFCTCONS - FC- OCS/C (FATOR DE CUSTO);
 D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C, D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

20. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

21.1 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22. Os valores dos serviços credenciados serão definidos com base em referenciais de mercado amplamente reconhecidos no setor de saúde suplementar e pública, conforme disposto no edital e seus anexos.

22.1. Os referenciais mencionados constituem parâmetros de formação de preços, não implicando vinculação automática de atualização contratual.

22.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será assegurada nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante provocação da parte interessada ou por iniciativa da Administração, quando comprovada alteração relevante nos custos dos insumos ou serviços.

22.3. A eventual recomposição poderá considerar:

- I – variações comprovadas nas tabelas referenciais indicadas no edital;
- II – estudos de mercado e notas técnicas que demonstrem a defasagem dos valores praticados;
- III – impactos decorrentes de alterações regulatórias ou de políticas públicas de saúde.

22.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação que comprove a variação efetiva dos custos, inclusive mediante apresentação de comparativos entre versões atualizadas das tabelas referenciais.

22.5. A Administração analisará o pleito com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, podendo adotar, de forma motivada.

22.6. Não será admitida a aplicação automática de reajustes decorrentes da simples atualização das tabelas referenciais, devendo toda alteração observar procedimento administrativo específico.

22.7. O reajuste, quando motivado, será aplicado conforme índice definido no edital, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

23. Consideram-se caso fortuito ou força maior, para os fins deste contrato, os eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes, que impeçam ou dificultem a execução do objeto contratual, tais como desastres naturais, epidemias, atos de autoridade pública, crises sanitárias ou outros eventos devidamente comprovados.

23.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada formalmente à Administração no prazo razoável, acompanhada da comprovação dos fatos e de sua repercussão na execução dos serviços.

23.2. Verificada a ocorrência do evento, poderão ser adotadas medidas, conforme o caso.

23.3. Quando o evento impactar comprovadamente os custos da execução, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do prejuízo suportado.

- 23.4. A caracterização do evento não garante, por si só, o direito ao reequilíbrio, devendo ser demonstrado o nexo causal entre o fato ocorrido e a alteração dos encargos do contratado.
- 23.5. As medidas adotadas deverão preservar, sempre que possível, a continuidade dos serviços de saúde e o interesse público, observadas as diretrizes do sistema de credenciamento.
- 23.6. Não serão considerados caso fortuito ou força maior eventos inerentes aos riscos ordinários da atividade ou previsíveis no contexto da execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Ijuí – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Ijuí-RS XX de XXXXXXXX de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 27º GAC

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, RS,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(11/4ºRADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição: _____

_____, RS, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

Lista – Índice de Glosa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS							
1. Diárias e Taxas		2. Materiais		3. Medicamentos		4. Documentação	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G2.1	Preço/percentual acima da revista Simpro ou tabela própria ou valor do mercado	G3.1	Preço/percentual acima da revista Brasíndice ou CMED ou tabela própria	G4.1	Matrícula (Prec-CP/ SIAPE) incorreta ou inexistente
G1.2	Prorrogação não regularizada	G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal	G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G4.2	Sem identificação/ assinatura e carimbo do médico
G1.3	Diárias ou taxas-quantidades acima do utilizado	G2.3	Sem cobertura pelo SSEX	G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G4.3	Data inexistente ou rasurada
G1.4	Item incluso no valor do pacote contratado	G2.4	Quantidade acima do previsto para o procedimento	G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição	G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou beneficiário
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	G2.5	Não previsto para procedimento	G3.5	Ausência do horário de checagem pela enfermagem	G4.5	Sem descrição do serviço realizado
G1.6	Valor acima do contrato	G2.6	Incluso em outra taxa	G3.6	Incluso em outra taxa	G4.6	Erro no valor apresentado
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial	G2.7	Em desacordo com pacote contratado	G3.7	Ausência de laudo justificado	G4.7	Ausência de valor na relação de material/ medicamento utilizado
G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado	G2.8	Filme radiológico com valor acima do contratado			G4.8	Documento sem condição de análise

					técnica
G1.9	Taxa de observação inclusa na diária	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia		G4.9 Ausência de relação discriminada de material/ medicamento utilizado
G1.10	Ausência de registro de gases	G2.10	Não utilizado		G4.10 Documentos com rasuras
G1.11	Registro de gases acima do utilizado	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)		G4.11 Ausência de cópias de documentos solicitados
G1.12	Sem cobertura pelo SSEX	G2.12	Adquirido pelo beneficiário ou familiar		G4.12 Internação não regularizada

G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória	G2.13	Outros			G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
5. Honorários / Procedimentos						G4.14	Ausência de solicitação médica
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G5.1	Visita médica inclusa no procedimento	G5.13	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	G5.25	Em desacordo com o contrato	G4.16	Formulário impróprio
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G5.14	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	G5.26	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G5.3	Código sobreposto	G5.15	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo	G5.27	Exame incluído na consulta	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que o permitido pelo SSEx
G5.4	Atendimento por médico militar	G5.16	Cobrança não corresponde ao realizado e/ou autorizado	G5.28	Prestador descredenciado	G4.19	Outros
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G5.17	Sem laudo médico que justifique o procedimento/ consulta	G5.29	Outros		
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G5.18	Procedimentos múltiplos - desacordo com normas da tabela				
G5.7	Ausência de laudo anatomopatológico	G5.19	Visita médica incompatível com tempo de permanência				

G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G5.20	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento		
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G5.21	Em desacordo com as normas do referencial de custos vigente		
G5.10	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G5.22	Procedimento requer autorização prévia		
G5.11	Participação de profissional sem comprovação	G5.23	Sem guia para honorários		
G5.12	Procedimento inerente ao ato principal	G5.24	Cobrança em duplicidade		

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3a DE - AD/3
27o GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

Prec Cp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

TABELA DE AVALIAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DE ATENÇÃO DOMICILIAR



Data da Avaliação: ____/____/____

Nome do Paciente: _____

Matrícula: _____ Idade: _____ Convênio: _____

Diagnóstico Principal: _____

Diagnóstico Secundário: _____

Médico Assistente: _____ C.R.M.: _____

GRUPO 1 – ELEGIBILIDADE

ELEGIBILIDADE AO ATENDIMENTO DOMICILIAR	SIM	NÃO
Apresenta Cuidador em período integral?		
O domicílio é livre de risco?		
Existe algum impedimento para se deslocar até a rede credenciada?		

Se responder “NÃO” a qualquer uma das questões acima, considerar contraindicar Atenção Domiciliar.

GRUPO 2 – CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO IMEDIATA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR

	PERFIL DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR			ATENDIMENTO DOMICILIAR / OUTROS PROGRAMAS
	24 HORAS	12 HORAS		
ALIMENTAÇÃO PARENTERAL	Por mais de 12 horas/dia	Até 12 horas/dia		Não utiliza
ASPIRAÇÃO DE TRAQUEOSTOMIA / VIAS AÉREAS INFERIORES	Mais de 5 vezes/dia	Até 5 vezes/dia		Não utiliza
VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUA INVASIVA OU NÃO	Por mais de 12 horas/dia	Até 12 horas/dia		Não utiliza
MEDICAÇÃO PARENTERAL OU HIPODERMÓCLISE	Mais de 4 vezes/dia			Até 4 vezes/dia

Para indicação de Planejamento de Atenção Domiciliar (P.A.D.), considerar a maior complexidade assinalada, ainda que uma única vez.

GRUPO 3 – CRITÉRIOS DE APOIO PARA INDICAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

ESTADO NUTRICIONAL	0	EUTRÓFICO	1	SOBREPESO/EMAGRECIDO	2	OBESO/DESNUTRIDO
ALIMENTAÇÃO OU MEDICAÇÕES POR VIA ENTERAL	0	SEM AUXÍLIO	1	ASSISTIDA	2	GASTROSTOMIA / JEJUNOSTOMIA
KATZ** (SE PEDIATRIA PONTOAR 2)	0	INDEPENDENTE	1	DEPENDENTE PARCIAL	2	DEPENDENTE TOTAL
INTERNAÇÕES NO ÚLTIMO ANO	0	0 - 1 INTERNAÇÃO	1	2 - 3 INTERNAÇÕES	2	> 3 INTERNAÇÕES
ASPIRAÇÕES VIAS AÉREAS SUPERIORES	0	AUSENTE	1	ATÉ 5 VEZES AO DIA	2	MAIS DE 5 VEZES AO DIA
LESÕES	0	NENHUMA OU LESÃO ÚNICA COM CURATIVO SIMPLES	1	MÚLTIPLAS LESÕES COM CURATIVOS SIMPLES OU ÚNICA LESÃO COM CURATIVO COMPLEXO	2	MÚLTIPLAS LESÕES COM CURATIVOS COMPLEXOS
MEDICAÇÕES	0	VIA ENTERAL	1	INTRAMUSCULAR ou SUBCUTÂNEA ***	2	INTRAVENOSA ATÉ 4 VEZES AO DIA / HIPODERMÓCLISE
EXERCÍCIOS VENTILATÓRIOS	0	AUSENTE	1	INTERMITENTE		
USO DE OXIGENIOTERAPIA	0	AUSENTE	1	INTERMITENTE	2	CONTÍNUO
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	0	ALERTA	1	CONFUSO/DESORIENTADO	2	COMATOSO

PONTUAÇÃO FINAL:

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE			
Até 5 Pontos	Considerar procedimentos pontuais exclusivos ou outros programas: () Curativos () Medicções Parenterais () Outros Programas	De 12 a 17 Pontos	Considerar Internação Domiciliar 12h
De 6 a 11 Pontos	Considerar Atendimento Domiciliar Multiprofissional (inclui procedimentos pontuais, desde que não exclusivos)	18 ou mais Pontos	Considerar Internação Domiciliar 24h

* SNG = Sonda Nasogástrica e SNE = Sonda Nasoentérica

** Consulte ESCORE KATZ no verso.

*** Excluído medicamentos de autoaplicação como insulinas e alguns anticoagulantes

ESCORE DE KATZ

ATIVIDADES	INDEPENDÊNCIA 1 PONTO (sem supervisão, orientação ou assistência pessoal)	DEPENDÊNCIA 0 PONTO (com supervisão, orientação ou assistência pessoal ou cuidado integral)
BANHAR-SE	BANHA-SE COMPLETAMENTE OU NECESSITA DE AUXÍLIO SOMENTE PARA LAVAR UMA PARTE DO CORPO, COMO AS COSTAS, GENITAIS OU UMA EXTREMIDADE INCAPACITADA.	NECESSITA DE AJUDA PARA BANHAR-SE EM MAIS DE UMA PARTE DO CORPO, ENTRAR E SAIR DO CHUVEIRO OU BANHEIRA OU REQUER ASSISTÊNCIA TOTAL NO BANHO.
VESTIR-SE	PEGA AS ROUPAS DO ARMÁRIO E VESTE AS ROUPAS ÍNTIMAS EXTERNAS E CINTOS. PODE RECEBER AJUDA PARA AMARRAR OS SAPATOS.	NECESSITA DE AJUDA PARA VESTIR-SE OU NECESSITA SER COMPLETAMENTE VESTIDO.
IR AO BANHEIRO	DIRIGE-SE AO BANHEIRO, ENTRA E SAI DO MESMO, ARRUMA SUAS PRÓPRIAS ROUPAS, LIMPA A ÁREA GENITAL SEM AJUDA.	NECESSITA DE AJUDA PARA IR AO BANHEIRO, LIMPAR-SE OU USA URINOLOU COMADRE.
TRANSFERÊNCIA	SENTA-SE, DEITA-SE E SE LEVANTA DA CAMA OU CADEIRA SEM AJUDA. EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DE AJUDA SÃO ACEITÁVEIS.	NECESSITA DE AJUDA PARA SENTAR-SE, DEITAR-SE OU SE LEVANTAR DA CAMA OU CADEIRA.
CONTINÊNCIA	TEM COMPLETO CONTROLE SOBRE SUAS ELIMINAÇÕES (URINAR E EVACUAR).	É PARCIAL OU TOTALMENTE INCONTINENTE DO INTESTINO OU BEXIGA.
ALIMENTAÇÃO	LEVA A COMIDA DO PRATO À BOCA SEM AJUDA. PREPARAÇÃO DA COMIDA PODE SER FEITA POR OUTRA PESSOA.	NECESSITA DE AJUDA PARCIAL OU TOTAL COM A ALIMENTAÇÃO OU REQUER ALIMENTAÇÃO PARENTERAL.

PONTUAÇÃO KATZ:

CLASSIFICAÇÃO KATZ

5 OU 6	INDEPENDENTE	3 OU 4	DEPENDÊNCIA PARCIAL	< 2	DEPENDENTE TOTAL
--------	--------------	--------	---------------------	-----	------------------

Assinatura e Carimbo

Data

___/___/___

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Grupo 1 – Elegibilidade

- Identificação de um cuidador efetivo que esteja presente no domicílio em período integral e capacitado a exercer essa função. Apenas nos casos de procedimentos pontuais específicos (medicações parenterais, curativos), desconsiderar para pacientes independentes.
- Identificação de risco no domicílio: infraestrutura adequada, com rede elétrica, saneamento básico, local para armazenamento de insumos, acesso da equipe ao domicílio, facilidade de deslocamento dentro do mesmo e acesso ao paciente em situações de emergência.
- Identificar se o paciente possui condições clínicas de deslocar-se até os prestadores de sua rede credenciada. Aspectos sociais que possam trazer dificuldades ao deslocamento não devem ser considerados neste instrumento.

Grupo 2 – Critérios para Indicação Imediata de Internação Domiciliar

- Este grupo trata os principais critérios técnicos que levam a uma indicação imediata de Internação Domiciliar, sendo, inclusive, contemplada uma sugestão de Planejamento de Atenção Domiciliar (P.A.D.) com 12 horas ou 24 horas de enfermagem, conforme a complexidade clínica do paciente.

Grupo 3 – Critérios de Apoio para Indicação de P.A.D.

- Este grupo reúne critérios de apoio para indicação do P.A.D. Esses critérios estão relacionados ao grau de dependência, risco para complicações, morbidade e procedimentos técnicos. A pontuação

atribuída a cada item seguiu o seguinte critério:

- Zero = nenhuma dependência, baixo risco de complicações e morbidade e sem necessidade de procedimentos técnicos.
 - 1 ponto = dependência parcial, risco moderado de complicações e morbidade, necessidade de procedimentos técnicos e/ou aplicação de medicações por via intramuscular ou subcutânea.
 - 2 ou 3 pontos = dependência total, risco elevado de complicações e morbidade, necessidade de procedimentos técnicos e/ou aplicação de medicações por via intravenosa ou hipodermoclise.
- Naqueles casos em que uma internação domiciliar tiver sido indicada segundo as questões do Grupo 2, a sugestão de P.A.D. (12 ou 24 horas de enfermagem) deverá ser seguida pela aplicação dos critérios do Grupo 3, para maior embasamento técnico.
 - No grupo 2, nos casos em que uma internação domiciliar não tenha sido imediatamente indicada pelo perfil definido, prosseguir para o Grupo 3 para indicar outras modalidades de atenção, quais sejam: atendimento domiciliar multiprofissional, procedimentos pontuais exclusivos em domicílio ou mesmo outros programas de atenção à saúde.
 - A falta de indicação de Internação Domiciliar pelos critérios apontados no Grupo 2 não impede que a indicação seja feita com base nos indicadores do Grupo 3. Em todos os casos, o documento deve ser preenchido até o final. No caso de divergência entre as indicações dos dois grupos, deverá prevalecer aquela de maior complexidade, visando a maior segurança do paciente.

ANEXO T

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO EDITAL 01/2026

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS)
PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE SAÚDE (PSA)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(NOME DA EMPRESA) inscrito no **CNPJ sob o nº** _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto nº 4.358 de 2002 e acrescido no Art 68 inciso VI, da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO FORÇADO, DEGRADANTE OU ESCRAVO

(NOME DA EMPRESA) inscrito no **CNPJ sob o nº** _____, sediada _____, **por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)** _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso XLVII, alínea 'c'), que:

1. Não utiliza mão de obra forçada, degradante ou análoga à escravidão em suas atividades produtivas.
2. Não possui em seu quadro de pessoal funcionários submetidos a condições degradantes de trabalho.
3. Não utiliza mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e não submete menores de 18 anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

A empresa declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro e sujeita a empresa às penalidades administrativas de licitação.

(representante legal)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

A empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na **[Endereço Completo]**, por meio de seu representante legal, Sr(a).**[Nome do Representante]**, DECLARA, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

1. NÃO possui em seu quadro societário, diretoria ou funcional (funcionários, gerentes, técnicos), servidores públicos da ativa, empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista da esfera **[Federal/Estadual/Municipal]**.
2. NÃO possui sócios ou dirigentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigentes do órgão licitante.
3. Está ciente de que a falsidade na prestação destas informações ensejará a aplicação de sanções administrativas, civis e penais.

(representante legal)

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(NOME DA EMPRESA) inscrito no **CNPJ sob o nº** _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ declara, sob as penas da lei, que até a presente data não foi declarada inidônea por nenhum ente federativo e inexistem fatos supervenientes impeditivos e para o seu credenciamento ao Edital 01/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(representante legal)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) inscrito no **CNPJ sob o nº** _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ declara, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, conforme art. 63, I da Lei 14.133.

(representante legal)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

NOME DA EMPRESA) inscrito no **CNPJ sob o nº** _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, declara para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2026, DECLARA, que, está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos,

Ijuí-RS ____ de ____ de 2026.

(representante legal)

**ANEXO U – LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS NO
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

I - PELO PSA

01	Requerimento para Credenciamento (Anexo K do Edital 01/2026)-Declaração sobre dados da 1ª Nota de Empenho e Declaração sobre local de atendimento	
02	<u>Declaração Unificada:</u> (Anexo T do Edital 01/2026) Declaração do art. 7º da Constituição Federal; Declaração de inexistência de trabalho forçado, degradante ou escravo; Declaração de ausência de servidor público; Declaração sobre fatos impeditivos; Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação; Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos.	
03	Carteira do Conselho de Classe da Especialidade	
04	Carteira de identidade	
05	CPF	
06	Currículo vitae	
07	Diploma de Formação	
08	Comprovantes de habilitação nas especialidades pretendidas	
09	Certidão negativa de débitos federal/estadual e municipal	
10	Alvará de localização	
11	Alvará da vigilância sanitária	
12	Certificado de Regularidade no FGTS	
13	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	
14	SICAF	
15	Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual (DRSCI)	
16	Consulta CNEP	
17	Consulta ao CADICON	
18	Certidão APF	

II – PELA OCS

01	Requerimento para Credenciamento (Anexo C) + proposta de serviços + Declaração sobre dados da 1ª Nota de Empenho, Declaração sobre local de atendimento, Ficha cadastro etc	
02	Declaração unificada (anexo)	
03	Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe da Especialidade + Contrato Social	
04	Do Administrador: RG, CPF, consulta CND, Negativa Trabalhista, ao CEIS, ao CNJ, ao TCU, ao CADICON e Procuração	
05	Do responsável Técnico: RG, CPF, Regularidade de Registro no Conselho de Classe, consulta CND, negativa Trabalhista, consulta ao CEIS, consulta ao CNJ, consulta ao TCU, consulta ao CADICON, currículo vital, diploma de graduação, comprovante de Especialidade	
06	Certidão negativa de débitos municipal/estadual/federal	
07	Alvará de localização	
08	Alvará da vigilância sanitária	
09	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	
10	Certificado de Regularidade no FGTS	
11	SICAF	
12	Consulta CNEP	
13	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal	
14	Consulta ao CADICON	
15	Certidão APF	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ªDE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS**

ANEXO V

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o (**nome do Diretor/Representante Legal**), com especialidade em _____ com pós-graduação/mestrado em _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, na função de _____ da (nome da Organização Civil de Saúde) inscrita no CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo), prestou ou presta serviços na realização de (descrever serviços que são prestados).

Desta forma, eu (nome do declarante, função ou situação), sob nº (CPF ou CNPJ), com sede (endereço completo), ressalto que o mesmo se encontra apto na execução dos serviços (citar especialidade), sem nada que o desabone até a presente data.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

...../RS, ____ de _____ de _____ .

NOME



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ªDE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS**

RELATÓRIO

PROCESSO Nup:

CREDENCIADA:

OBJETO: Prestação de serviços especializados:

A Comissão Especial de Credenciamento (CEC), designada pelo B.I....., da UG Fu-SEx, apresenta o seu relatório:

A OCS _____, CNPJ: _____, apresentou a proposta de credenciamento para prestação dos serviços solicitados na requisição nº _____, de ____ de _____ de 202____, em anexo neste processo.

Após a análise da documentação e como a OCS vai prestar serviços nas instalações do UG FuSEx, esta Comissão reconhece que a OCS _____, cumpre na integralidade o edital de credenciamento nº 01/2026 da UG FuSEx.

.....- RS, ____ de ____ de 202____.

MILITAR – POSTO
CHEFE CEC

Despacho do Ordenador de Despesas:

() DEFIRO A HABILITAÇÃO

() INDEFIRO A HABILITAÇÃO

....., RS, ____ de ____ de 201____.

MILITAR NA FUNÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ªDE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS**

LAUDO DE VISTORIA

1. DADOS DO CONTRATO:

CREDENCIADA:

CNPJ:

OBJETO: Prestação de serviços especializados.....

FISCAL DO CONTRATO:

FISCAL SUBST:

2. CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA OCS:

ALTERAÇÕES:

OCORRÊNCIA E IRREGULARIDADES REGISTRADAS:

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:

ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO:

3. QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA OCS:

SATISFAÇÃO DO USUÁRIO:

PRAZO DE ATENDIMENTO:

4. PARECER FINAL:

A contratada atende/ não atende os requisitos do edital de credenciamento da UG FuSEx

Ijuí-RS ____de____ de 2026.

MILITAR –

Fiscal de Contrato da _____